



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano C

Edição Digital nº 9011 | 59 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 31 de Julho de 2013

| Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Fazenda	46
Secretarias de Estado		Secretaria da Saúde	47
Secretaria da Administração e da Previdência	27	Secretaria da Segurança Pública.....	48
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	27	Secretaria da Infraestrutura e Logística	52
Secretaria da Comunicação Social.....	28	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	52
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	34	Ministério Público do Estado do Paraná	52
Secretaria da Educação	34	Em Tempo.....	58



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Secretaria de Governo
Cezar Silvestri

Casa Civil
Reinhold Stephanes
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado
Julio Cesar Zem Cardozo
Izabel Cristina Moraes

Procurador-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Alipio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Controle Interno
Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Corregedoria e Ouvidoria Geral
Ramatis Fávero

Secretário

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Ratinho Junior

Secretário

Educação
Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Esportes
Evandro Rogério Roman

Secretário

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Luiz Carlos Jorge Haully
Clovis A. Rogge

Secretário
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretora-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Luiz Eduardo Cheida

Secretário

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Eduardo Ferreira Eleotério

Secretário
Diretor-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins

Secretário

Segurança Pública
Cid Marcus Vasques
Thathiana Weinfurter Assad

Secretário
Diretora-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Luiz Claudio Romanelli
Amin José Hannouche

Secretário
Diretor-Geral

Turismo
Jackson Pitombo Cavalcante Filho
Antonio Devechi

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 17.639

Data 31 de julho de 2013.

Súmula: Dispõe sobre o Programa “Luz Fraterna” e revoga as Leis Estaduais nº 14.087, de 11 de setembro de 2003 e nº 15.922, de 12 de agosto de 2008.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Programa “Luz Fraterna” estabelece o pagamento do consumo de energia elétrica para beneficiar famílias de baixa renda, residentes no Estado do Paraná, cujos imóveis – unidades consumidoras – sejam utilizados exclusivamente para fins residenciais, seja em área urbana ou rural, e preencham os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a fazer o pagamento dos valores decorrentes do consumo de energia elétrica e dos encargos e tributos federais decorrentes das situações abrangidas pelo Programa.

Art. 3º Para ser beneficiário do Programa “Luz Fraterna”, o consumidor deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - sua unidade consumidora deve pertencer à classe de consumo “residencial”;

II - ser beneficiário do Programa Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal;

III - estar inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais, com o cadastro ativo e atualizado;

IV - ter renda familiar mensal *per capita* igual ou menor a meio salário mínimo nacional;

V - o consumo de energia elétrica do ciclo de faturamento mensal deve ser igual ou inferior a 120 (cento e vinte) kWh (quilowatt-hora), observada a periodicidade de leitura prevista pelo órgão regulador;

VI - não possuir mais de uma unidade de consumo de energia elétrica cadastrada em seu nome, mediante identificação pelo Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Parágrafo único. O benefício está limitado a apenas um dos membros de um domicílio com o mesmo Código Familiar, registrado pelo Cadastro Único de Programas Sociais.

Art. 4º Tem direito ao benefício, nos termos de sua regulamentação, a unidade consumidora com consumo mensal igual ou inferior a 400 (quatrocentos) kWh (quilowatt-hora), habitada por família inscrita no Cadastro Único, com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos nacional e que tenha entre seus membros residentes pessoa com patologia cujo tratamento médico requer o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para seu funcionamento, demandam consumo de energia elétrica.

Parágrafo único. O benefício está limitado a apenas uma unidade consumidora por pessoa usuária dos referidos equipamentos.

Art. 5º Ficam excluídas do benefício as unidades consumidoras:

I - em que o consumidor beneficiário não reside no imóvel;

II - que não se enquadram nos critérios dos artigos 3º ou 4º.

III - que não se caracterizam como domicílio particular permanente;

IV - em que o consumo mensal seja igual a zero.

Art. 6º Os valores pagos às empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica consistem na diferença entre o valor do consumo calculado com a tarifa residencial e os descontos do programa Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal.

Parágrafo único. Não são cobertos os valores referentes à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, valores de multas, juros e correção monetária devidas em razão de atraso de pagamento, bem como outras despesas autorizadas pelo consumidor junto às concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica.

Art. 7º Os valores serão pagos às empresas de acordo com normas estabelecidas em Decreto e mediante dotação orçamentária própria.

Art. 8º As atuais unidades consumidoras beneficiadas pelo Programa Luz Fraterna e as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição de energia elétrica devem se adequar aos requisitos previstos nesta Lei dentro do prazo de vacância previsto no artigo 9º, sob pena de perda do benefício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2013, ficando revogadas as Leis nº 14.087, de 11 de setembro de 2003 e nº 15.922, de 12 de agosto de 2008.

Palácio do Governo, em 31 de julho de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

70632/2013

Lei nº 17.640

Data 31 de julho de 2013.

Súmula: Declara de Utilidade Pública o Clube Dataro de Ciclismo - CDC, com sede e foro no Município de Foz de Iguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Clube Dataro de Ciclismo - CDC, com sede e foro no Município de Foz de Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de julho de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Evandro Rogério Roman
Secretário de Estado do Esporte

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Lei nº 17.641

Data 31 de julho de 2013.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de São Damião - APROSDAM, com sede no Município de Campina do Simão e foro no Município de Guarapuava.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de São Damião - APROSDAM, com sede no Município de Campina do Simão e foro no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de julho de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Gilberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Artagão Júnior
Deputado Estadual

Lei nº 17.642

Data 31 de julho de 2013.

Súmula: Altera a Lei Estadual nº 15.328, de 2006, que declara de Utilidade Pública o Instituto Tibagi de Escolas Técnicas - ETTIBAGI, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.328, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Tibagi, com sede e foro no Município de Curitiba.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de julho de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Valdir Rossoni
Deputado Estadual

Lei nº 17.643

Data 31 de julho de 2013.

Súmula: Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Sérgio Sebastião Miguel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Sérgio Sebastião Miguel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de julho de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

70627/2013

Lei nº 17.644

Data 31 de julho de 2013

Súmula: Aprova crédito suplementar ao vigente orçamento Geral do Estado, conforme especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 429.560,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente do excesso de arrecadação da Fonte 118 – Recursos Provenientes de Indenização da PETROBRAS.

Art. 3º Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica criado o Programa de Obras, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de julho de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO A LEI Nº 17.644/2013		R\$ 1,00		I
-----		*-----*		*-----*		*-----*
I	I	I	Natureza I	I	I	I
I	Cód. I	Especificação	I da	IFonteI	Gr IALOI	Valor
I	I		I Despesa	I	IFnteI	I COP
-----		*-----*		*-----*		*-----*
I 1500	I CASA MILITAR		I	I	I	I
I	I		I	I	I	I
I 1501	I GABINETE DO SECRETÁRIO		I	I	I	I
I 3008	I GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS - DEFESA CIVIL		I	I	I	I
I	I - BIRD		I 44905100	I 118	I 01 I L I	429.560 I 0742 I
-----		*-----*		*-----*		*-----*
				T o t a l		I 429.560 I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I			Fl. 02	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO A LEI Nº 17.644/2013			R\$ 1,00	

I	Código	I	Especificação	I	Fonte I Gr. I	Valor I Processo I
I	I	I	I	I	IFonteI	I I

I	1921.08.00	I	Indenização por Dano ao Meio Ambiente	I	118 I 01 I	429.560 I 0742 I

T O T A L I					429.560 I	

I SUPLEMENTAÇÃO				A N E X O I I I				Fl. 03					
I DE OBRAS				ANEXO A LEI Nº 17.644/2013				R\$ 1,00					
-----				*-----*				*-----*					
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
-----				*-----*				*-----*					
I	1500	I	CASA MILITAR	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	1501	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	3008	I	GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS - DEFESA CIVIL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I - BIRD	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	132	I	Antonina	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0001	I	Elaborar projeto, executar e ampliar o Centro de	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	Gerenciamento de riscos e desastres em Antonina	I	118	I	01	I	L	I	59.240	I	0742
I	362	I	Guaraqueçaba	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0003	I	Elaborar projeto, executar e ampliar o Centro de	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	Gerenciamento de riscos e desastres em Guaraqueçaba	I	118	I	01	I	L	I	192.500	I	0742
I	364	I	Guaratuba	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0002	I	Elaborar projeto, executar e ampliar o Centro de	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	Gerenciamento de riscos e desastres em Guaratuba	I	118	I	01	I	L	I	177.820	I	0742
-----				*-----*				*-----*					
T O T A L				I	Tes.	I	I	I	L	I	429.560	I	I

70706/2013

Lei nº 17.645

Data 31 de julho de 2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Colorado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Colorado, do imóvel constituído por área total de 602,40 m², com edificação de 167,10 m², conforme Transcrição das Transmissões nº 6.889, do Registro de Imóveis da Comarca de Colorado.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será usado exclusivamente para o serviço público municipal.

Parágrafo único. O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Estado caso o Município não cumpra, no prazo de dois anos, a finalidade estabelecida no caput deste artigo.

Art. 3º O Município terá o prazo de dois anos para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o mesmo retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de julho de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.646

Data 31 de julho de 2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Ubatã.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Ubatã, do Lote de Terras nº B-1-F-31, Remanescente-1, com área de 3.284,75 m², Matrícula nº 18.330, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubatã.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será usado exclusivamente para o serviço público municipal.

Parágrafo único. O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Estado caso o Município não cumpra no prazo de dois anos a finalidade estabelecida no caput do presente artigo.

Art. 3º O Município terá o prazo de dois anos para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de julho de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.647

Data 31 de julho de 2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Campina Grande do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Campina Grande do Sul, do Lote 02-A da Quadra 27, com Matrícula nº 21.747 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º O Município terá o prazo de dois anos para efetuar a regularização cartorial

da titularidade do imóvel doado, caso contrário o mesmo retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de julho de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.648

Data 31 de julho de 2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Toledo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Toledo, do imóvel constituído pelas partes remanescentes das Chácara nºs 01 e 02, da Vila Industrial e da Chácara nº 64, com área total de 6.107,60 m², constante na Matrícula nº 37.165, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com as cláusula de inalienabilidade, será usado pelo município exclusivamente para unidade escolar, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.

Art. 3º O município terá o prazo de dois anos para efetuar regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de julho de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.649

Data 31 de julho de 2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo e sua autarquia Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER a efetivar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Rondon.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e sua autarquia Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER autorizados a efetivar a doação, ao Município de Rondon, dos seguintes imóveis:

a) imóvel constituído pelo lote urbano nº 02, quadra 03, com área de 600,00m², constante na Matrícula nº 9.996, do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Cidade Gaúcha;

b) imóvel constituído pelo lote urbano nº 03, quadra 03, com área de 600,00m², constante na Matrícula nº 9.997, do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Cidade Gaúcha;

c) imóvel constituído pelo lote urbano nº 04, quadra 03, com área de 600,00m², constante na Matrícula nº 9.998, do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Cidade Gaúcha;

d) imóvel constituído pelo lote urbano nº 05, quadra 03, com área de 600,00m², constante na Matrícula nº 9.999, do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Cidade Gaúcha.

Art. 2º Os imóveis em questão, que ficam gravados com a cláusula de inalienabilidade, serão usados pelo município exclusivamente por órgãos da Administração Pública Municipal, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.

Art. 3º O município terá o prazo de dois anos para efetuar a regularização cartorial da titularidade dos imóveis doados, caso contrário os mesmos retornarão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de julho de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

70719/2013

Lei Complementar nº 160

Data 31 de julho de 2013.

Súmula: Acrescenta parágrafos ao art. 55, da Lei Complementar nº 85/99 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná; e acrescenta inciso e altera parágrafo do art. 141, da citada Lei.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 55 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, fica acrescido de parágrafos com a seguinte redação:

“§ 1º Os cargos criados na forma deste artigo deverão, antes do seu provimento, ter as suas atribuições definidas por ato do Procurador-Geral de Justiça, observado o disposto no § 2º, do art. 48, desta Lei.

§ 2º Aos cargos criados e providos na forma deste artigo, cujo órgão jurisdicional correspondente vier a ter modificada sua denominação e competência, aplica-se o disposto no § 3º, do art. 48, desta Lei”.

Art. 2º O art. 141 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, fica acrescido de inciso com a seguinte redação:

“X – auxílios de caráter ressarcitório para fazer frente a despesas com plano ou seguro de assistência à saúde e alimentação”.

Art. 3º O § 1º, do art. 141, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Procurador-Geral de Justiça arbitrará os valores das vantagens previstas nos incisos I, II, VIII, IX e X, deste artigo, observados os critérios e formas definidos em regulamentação própria, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça”.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado do Paraná, observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de julho de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Gilberto Giacoia
Procurador Geral de Justiça

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

70729/2013

DECRETO Nº 8.566

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos de Obrigação de Fazer nº 0052002-35.2010.8.16.0014, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Londrina – Apelação nº 886.732-2, da 5ª Câmara Cível do TJ/PR,

Resolve nomear, em caráter provisório, LEONARDO BRUNO FONTÃO, RG nº 9.465.178-6, para exercer o cargo de Investigador de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em atendimento a decisão judicial proferida nos autos referido no preâmbulo.

Curitiba, em 22 de julho 2013, 192º da Independência e 125º da República.

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

CARLOS ALBERTO RICA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

70879/2013

DECRETO Nº 8.622

Estabelece as informações orçamentárias e financeiras que devem instruir a fase interna dos processos licitatórios, dos processos de contratação direta, com dispensa ou inexigibilidade, e dos processos referentes a convênios e instrumentos congêneres, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VI e XVIII do art. 87 da Constituição Estadual e ainda,

Considerando disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a necessidade administrativa de disciplinar, na forma do disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as informações orçamentárias e financeiras que devem instruir a fase interna dos procedimentos licitatórios, dos processos de contratações diretas e dos protocolos de convênios ou instrumentos congêneres;

Considerando a necessidade de adequar as despesas e as transferências voluntárias à programação financeira de ingresso de receitas para o restante do corrente exercício;

Considerando a necessidade de complementar as medidas de contenção de despesas já adotadas pelo Governo do Estado; e

Considerando, enfim, que é de imperiosa necessidade assegurar a manutenção da regularidade dos pagamentos a fornecedores e as transferências voluntárias já firmadas pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido que a partir de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) todo protocolo com vista à instauração de licitação ou contratação direta, seja com dispensa ou inexigibilidade de licitação, abrangendo aditamentos e prorrogações contratuais, bem como a celebração de convênios ou instrumentos congêneres, deflagrados pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos, Órgãos de Regime Especial, Serviços Sociais Autônomos, deverão estar previamente instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos financeiros e orçamentários:

I - Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido, conforme o modelo constante no Anexo I,

II - Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD's;

III - Declaração de Disponibilidade Financeira - DDF, conforme o modelo constante no Anexo II;

IV - Manifestação da Coordenação de Orçamento e Programação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - COP/SEPL sobre a dotação orçamentária existente ou informação do Grupo de Planejamento Setorial ou da unidade competente das Entidades da Administração Indireta;

V - Declaração de aquiescência do Titular da Pasta a que estiver vinculado a Entidade da Administração Indireta solicitante;

§ 1º. A Declaração de Disponibilidade Financeira - DDF, a ser emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, deverá informar a disponibilidade financeira para seu pagamento no exercício em vigor.

§ 2º. A exigência de prévia instrução com a Declaração de Disponibilidade Financeira - DDF não se aplica aos procedimentos licitatórios para registro de preço, devendo essa declaração ser apresentada apenas em momento anterior à contratação ou aquisição de bens e serviços.

Art. 2º. A despesa que envolver recursos diretamente arrecadados e recursos vinculados que não estejam em poder da Secretaria de Estado da Fazenda fica dispensada da Declaração de Disponibilidade Financeira - DDF, sendo, no entanto, obrigatória a emissão da declaração a ser assinada pelo Ordenador de Despesas do Órgão ou Entidade, informando a disponibilidade financeira para seu pagamento no exercício em vigor, sem prejuízo das metas planejadas.

Art. 3º. A Declaração do Ordenador da Despesa de que existe Adequação Orçamentária e de que o seu pedido é regular, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de Outubro de 2012, conforme modelo constante no Anexo I, deverá ser anexada ao processo antes do encaminhamento do protocolo à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º. Nos casos dos processos licitatórios, cuja instauração ocorreu anteriormente a publicação deste Decreto, deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado da Fazenda Relatório de Programação Financeira, conforme o modelo constante no Anexo III.

Art. 5º. As ações administrativas cujas informações ou declarações orçamentárias e financeiras, reguladas pelo inciso II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que somente foram anexadas aos processos administrativos, nos termos do Decreto Estadual nº 6.956, de 16 de janeiro de 2013, quando da efetiva contratação ou aquisição de bens e serviços, ficam confirmadas.

Art. 6º. O desatendimento das regras previstas neste Decreto importará na devolução do protocolo ao Órgão ou Entidade de origem para correção da instrução, ainda que por provocação do Núcleo Jurídico da Administração junto a Secretaria de Estado de Governo - NJA/SEEG, sendo confirmada, por este Decreto, a sua competência apenas para verificação dos aspectos formais dos protocolos encaminhados à deliberação da Chefia do Poder Executivo Estadual que decidirá, segundo os critérios de oportunidade e conveniência e de acordo com as diretrizes políticas estabelecidas.

Art. 7º. Nos processos administrativos regulados pelo Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, submetidos ou não ao Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, instituído pelo Decreto Estadual nº 8.918, de 18 de Março de 2013, é de responsabilidade do Titular do Órgão ou da Entidade da Administração Pública Indireta solicitante, para fins de controle, o exame da viabilidade técnica, financeira, jurídica, orçamentária e fiscal de sua pretensão.

Art. 8º. Fica revogado o § 1º do art. 6º do Decreto nº 6.956, de 16 de janeiro de 2013, e os incisos IV, V, VI e VII do artigo 5º do Decreto nº 6.191, de 15 de outubro de 2012.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

REINHOLD STEPHANES
Chefe de Casa Civil

JULIO CESAR ZEM CARDOZO
Procurador Geral do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

70368/2013

ANEXO I 8.622

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA
DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários liberados para a finalidade indicada no protocolo nº _____, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD.

DECLARO, também, que a despesa, abaixo identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2013, com o Plano Plurianual 2012/2015 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2013¹, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.²

- Identificação da Despesa:
- Dotação Orçamentária nº:

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolo estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolo seguir o seu trâmite administrativo.

Curitiba, _____, de _____ de 20xx

Ordenador de Despesas

¹ Quando a despesa ultrapassar o exercício de 2013, o Ordenador de Despesas, conforme o caso, deverá mencionar em sua Declaração se a despesa causará ou não impacto orçamentário e financeiro no exercício seguinte (2014) ou, conforme o caso, nos 2 (dois) exercícios subsequentes (2014 e 2015).

² Se a despesa for obrigatória de caráter continuado, ultrapassando o exercício de 2013, deverá ser apresentada no protocolo, pelo Órgão ou pela Entidade da Administração Indireta de origem, conforme a situação administrativa, estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, demonstrando ainda: 1. a origem dos recursos para seu custeio; 2. a comprovação de que a criação ou o aumento da despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO; e 3. a compensação dos seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em conformidade com as exigências previstas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ANEXO II 8.622

MODELO DE Declaração de Disponibilidade Financeira nº 000XXX / 20XX

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa abaixo descrita, solicitada no protocolo nº XXXXXXXX-X, está prevista na Lei Orçamentária nº XX.XXX, rubrica nº xx.xx.xxxx.xxxx.xxxx.xxxx.xxxx, e até o final de dezembro de 20XX, consoante as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), havendo disponibilidade financeira para seu pagamento neste exercício, sem prejuízo das metas planejadas.

ENTIDADE SOLICITANTE: XXXXXXXX XXXXXXXXXX
NO VALOR DE R\$ XX.XXX.XX
PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ X.XXX.XXX.XX

DECLARO que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo Órgão/Entidade solicitante, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e de Regularidade do Pedido, emitida pelo Ordenador de Despesas à fl. X, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Curitiba, xx de xxxxxx de 20XX.

Coordenador (a)
Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE/SEFA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

Declaração Nº XXXXXX / 20XX
Autenticação nº
xx

ANEXO III 8.622

MODELO DE RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

[illegible]

70369/2013

DECRETO N° 8.623

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.688, de 29 de outubro de 2007,

Resolve nomear JOHATHAN BAPTISTA DE FREITAS, RG nº 9.094.609-9 para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, como representante Suplente, da Casa Civil, em substituição a DANIMAR CRISTINA PEREIRA DA SILVA, RG nº 2.051.135-4.

Curitiba, em 31 de julho 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ	CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado	Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHARDSON
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

70520/2013

DECRETO N° 8.624

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ALÍPIO LEAL
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.624/2013

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME	RG N.º	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
ABENOR MOREIRA MINARÉ FILHO	21.863.040/SP	Adjunto	RT-24
ALESSANDRA ROSA CARRIJO	39.241.333-4/SP	Adjunto	RT-40
ALFREDO COPETTI NETO	13.518.759-3/PR	Adjunto	RT-40
ALINE PATRÍCIA HENZ	6.830.609-4/PR	Assistente	RT-40
AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO DOS SANTOS	5.785.072-8/PR	Assistente	RT-40
ANA TEREZA BITTENCOURT GUIMARÃES	5.355.957-3/PR	Adjunto	RT-40
ANDREIA VICENTE DA SILVA	11572169-8/RJ	Adjunto	RT-40
CÉLIA MACHADO BENVENHO	4.543.757-4/PR	Assistente	RT-40
CELITO DE BONA	5.920.811-0/PR	Assistente	RT-40
CLAUDIA MONTEIRO	8.275.334-6/PR	Assistente	RT-40
CRISTIANO STAMM	6.904.758-0/PR	Assistente	RT-40
DANILO FERREIRA DA FONSECA	32.195.043-4/SP	Assistente	RT-40
DOUGLAS CARDOSO DRAGUNSKI	5.940.814-3/PR	Adjunto	RT-40
DOUGLAS MARCOS FERREIRA	11.943.549/MG	Assistente	RT-40
EDSON SANTOS MELO	11.721.681/MG	Assistente	RT-40
EDUARDO CESAR DECHECHI	13.751.496-6/PR	Adjunto	RT-40
ELOI JUNIOR DAMKE	4.037.817-0/PR	Adjunto	RT-40
ÉRITON EGIDIO LISBOA VALENTE	12.467.463/MG	Adjunto	RT-40
EVELINE FAVERO	5070216601/RS	Adjunto	RT-40
FABIANE GRANDO	5.523.848-0/PR	Assistente	RT-40
FABIANO ANDRÉ MARION	13.750.489-8/PR	Assistente	RT-40
FABIANO SANDRINI	5.018.858-2/PR	Adjunto	RT-40
FÁBIO BITTENCOURT	13.753.210-7/PR	Adjunto	RT-40
FABIO LOPES ALVES	8.056.964-5/PR	Assistente	RT-40
FLÁVIA GIOVANA MANARIN	7.505.628-1/PR	Adjunto	RT-40
FLAVIO GURGACZ	7.155.224-1/PR	Adjunto	RT-40
FRANCIELE WRUBEL	3077573974/RS	Assistente	RT-40
FRANCIEL DO ROCIO DE CAMPOS	8.838.553-5/PR	Assistente	RT-40
HÉLCIO ROSSI GONÇALVES	3.237.244-9/PR	Adjunto	RT-40
JACKELINE TATIANE GOTARDO	7.283.500-0/PR	Adjunto	RT-40
JEFERSON FREITAS TOREGEANI	6.308.153-1/PR	Auxiliar (Especialista)	RT-40
JOSÉ ANTONIO CESCON	3.058.102-4/PR	Assistente	RT-40
JOSÉ LUIS DERISSO	7.657.496-9/SP	Adjunto	RT-40
JUCELIA APPIO TIBOLA	13.763.167-9/PR	Adjunto	RT-40
JULIANA DE SÁ FRANÇA	12.471.032-4/PR	Assistente	RT-40

JULIANA GERHARDT	7.516.080-1/PR	Auxiliar (Especialista)	RT-24
JULIANA MOREIRA PRUDENTE DE OLIVEIRA	8.759.530-7/PR	Assistente	RT-40
KARIN LINETE HORNES	7.908.905-2/PR	Adjunto	RT-40
LEILA DENISE FIORENTIN FERRARI	6.705.588-8/PR	Adjunto	RT-40
LÍGIA ALINE CENTENARO	8.063.012-3/PR	Adjunto	RT-40
LILIANE GRUHN	4.171.413-1/PR	Assistente	RT-40
LUCAS BARBOSA PELISSARI	7.736.268-1/PR	Assistente	RT-40
LUCAS BOMFIM BOLZON	2.064.318/DF	Adjunto	RT-40
LUCIANA BILL MIKITO KOTTWITZ	5.820.912-0/PR	Adjunto	RT-40
LUIS CÉSAR BREDT	4.127.921-4/PR	Auxiliar (Especialista)	RT-40
MALCOM JONES KRUMMENAUER BRIGO	12.884.640-9/PR	Auxiliar (Especialista)	RT-24
MANOELA SILVEIRA DOS SANTOS	6.877.989-8/PR	Assistente	RT-40
MARA CRISTINA RIPOLI MEIRA	4.371.306-0/PR	Assistente	RT-40
MARCELO ALESSANDRO REBECCA	5.325.693-7/PR	Assistente	RT-24
MARCELO GOMES	13.018.156-2/PR	Adjunto	RT-40
MARCELO LOPES DE MORAES	40.563.244-7/SP	Assistente	RT-40
MARCOS ANDRADE	4.986.688-7/PR	Auxiliar (Especialista)	RT-40
MARISTELA FERRARI	13/R-1.857.361/SC	Adjunto	RT-40
MARLOWA ZACHOW	9.759.175-0/PR	Assistente	RT-40
MATEUS MARCHESAN PIRES	8.480.218-2/PR	Assistente	RT-40
MOISÉS ANTIQUEIRA	33.478.583-2/SP	Adjunto	RT-40
NANDRI CANDIDA STRASSBURGER	4.242.206-1/PR	Assistente	RT-40
NATASHA MAGRO ÉRNICA	13.755.025-3/PR	Adjunto	RT-40
NAYENE MICHELE PITTA PAIÃO	8.467.679-9/PR	Assistente	RT-40
PAULO HAHN	505173367/RS	Adjunto	RT-40
PAULO LEVI DE OLIVEIRA CARVALHO	956.393/MS	Adjunto	RT-40

PAULO MARIO CANABARRO TROIS NETO	6052822431/RS	Assistente	RT-40
RAFAEL DE CARVALHO FARAH	5.546.017-5/PR	Auxiliar (Especialista)	RT-24
RICARDO LUÍS SCHAEFER	7.743.260-4/PR	Assistente	RT-40
ROBERTA ANTIGO MEDEIROS	8.275.181-5/PR	Adjunto	RT-40
ROBERTO LARIDONDO LUI	13.756.747-4/PR	Adjunto	RT-40
ROBERTO SARAIVA KAHLMEYER MERTENS	09.224.356-7/RJ	Adjunto	RT-40
ROBERTO SHIGUEYASU YAMADA	1.434.840-9/PR	Assistente	RT-24
RODRIGO RIBEIRO PAZIANI	24.155.243-6/SP	Adjunto	RT-40
ROSANA FRANZEN LEITE	8.413.507-0/PR	Assistente	RT-40
SHEILA CRISTINA ROCHA BRISCHILIARI	7.337.274-7/PR	Assistente	RT-40
SHIRLEY MARTINS SILVA	55.260.188-3/SP	Adjunto	RT-40
SILVANA ANITA WALTER	4.372.572-6/PR	Adjunto	RT-40
SILVIA MATTEI	4.382.368-0/PR	Assistente	RT-40
TATIANA RODRIGUES DA SILVA BAUMGARTNER	7.030.149-0/PR	Adjunto	RT-40
THAÍS SOUTO BIGNOTTO	12.317.812-2/PR	Adjunto	RT-40
VALDIR SERAFIM JUNIOR	5.187.086-7/PR	Auxiliar (Especialista)	RT-40
VERÔNICA GABRIELA SILVA PIOVANI	RNE:V671083-3	Assistente	RT-40
VILSON DALMINA	3.431.863-8/PR	Assistente	RT-24
XIMENA ANTONIA DÍAZ MERINO	RNE: 047362-T	Adjunto	RT-40

70523/2013

DECRETO Nº 8625

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos V e VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no valor de R\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos V e VI deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexos VII e VIII deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

A N E X O I									
ANEXO AO DECRETO Nº 8625									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I ACRÉSCIMO									
I DE DESPESA									
I Natureza I I I I I									
I da IFonteI Gr IALOI									
I Despesa I IFnteI I									
Valor									
I N.do I									
I Proc I									
I COP I									
7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I	I
7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I	I	I
4305	I	GESTÃO DE PROJETOS, RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS	I	I	I	I	I	I	I
	I	DO SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE	I	44903900	I	148	I	09	I
	I		I	44905100	I	148	I	09	I
4306	I	GESTÃO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO	I	I	I	I	I	I	I
	I	SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE	I	44903900	I	148	I	09	I
T o t a l							I	40.600.000	I

A N E X O I I									
ANEXO AO DECRETO Nº 8625									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I REDUÇÃO									
I DE DESPESA									
I Natureza I I I I I									
I da IFonteI Gr IALOI									
I Despesa I IFnteI I									
Valor									
I N.do I									
I Proc I									
I COP I									
7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I	I

I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I		
I 7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER										I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I 4305	I	GESTÃO DE PROJETOS, RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS										I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	DO SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE										I 44903900	I 104	I 01	I L	I	22.000.000	I 0916	I	I	
I	I											I 44905100	I 104	I 01	I L	I	1.125.000	I 0916	I	I	
I	I											I	I 120	I 15	I L	I	16.850.000	I 0916	I	I	
I 4306	I	GESTÃO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO										I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE										I 44903900	I 120	I 15	I L	I	625.000	I 0916	I	I	

												T o t a l				I	40.600.000	I			

I ACRÉSCIMO										A N E X O		I I I		Fl. 02		I		
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 8625				R\$ 1,00		I		
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I		
I	Código	I	Especificação					I	Fonte	I	Gr.	I	Valor	I	Processo	I		
I		I						I		I	Fonte	I		I		I		
-----										*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		I
I	1764.00.00	I	Transferências de Convenios de Instituições Privadas					I	148	I	09	I	40.600.000	I	0916	I		
-----										*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		I
												T O T A L		I	40.600.000	I		
												-----		*-----*		*-----*		I

I REDUÇÃO										A N E X O I V		Fl. 02		I		
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 8625		R\$ 1,00		I		
-----										*-----*		*-----*		I		
I	Código	I	Especificação					I	Fonte	I	Gr.	I	Valor	I	Processo	I
I		I						I		I	Fonte	I		I		I
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I
I	1721.01.13	I	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio					I		I		I		I		I
I		I	Econômico - CIDE - Parcela Estadual					I	104	I	01	I	23.125.000	I	0916	I
I	2114.99.20	I	Outras Operações de Crédito Internas Relativas a					I		I		I		I		I
I		I	Outros Programas de Governo					I	120	I	15	I	17.475.000	I	0916	I
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I
												T O T A L		I	40.600.000	I
														-----		I

-----																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							</
---------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----

---------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

I ACRÉSCIMO		A N E X O V I I												Fl. 04		I	
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 8625												R\$ 1,00		I	

I	Código	I	Especificação					I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo
I		I						I		I	Fonte	I		I		I	

I	7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					I		I		I		I		I	
I		I						I		I		I		I		I	
I	7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					I		I		I		I		I	
I	4305	I	GESTÃO DE PROJETOS, RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS					I		I		I		I		I	
I		I	DO SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE					I		I		I		I		I	
I	330	I	Foz do Iguaçu					I		I		I		I		I	
I	0039	I	Implantar interseção em desnível na Av. Paraná, em Foz					I		I		I		I		I	
I		I	do Iguaçu (km 728 da BR 277)					I	148	I	09	I	L	I	2.000.000	I	0916
I	915	I	METROPOLITANA DE CURITIBA					I		I		I		I		I	
I	0002	I	Duplicar Rodovia no trecho Curitiba - Colombo (Rodovia					I		I		I		I		I	
I		I	da Uva)					I	148	I	09	I	L	I	6.375.000	I	0916
I	925	I	NORTE CENTRAL					I		I		I		I		I	
I	0031	I	Duplicar a PR 323, trecho Entroncamento PR 317 -					I		I		I		I		I	
I		I	I Paçandu					I	148	I	09	I	L	I	3.500.000	I	0916
I	0032	I	Duplicar a PR 445, trecho Londrina - Cambé					I	148	I	09	I	L	I	6.100.000	I	0916

T O T A L								I	Tes.	I		I	L	I	17.975.000	I	

I REDUÇÃO													A N E X O V I I I		Fl. 04		I					
I DE OBRAS													ANEXO AO DECRETO Nº 8625		R\$ 1,00		I					
-----													*-----*		*-----*		*-----*					
I Código I													I Fonte I		I Gr. I		I Alo I		I Valor I		IProcessoI	
I I													I I		I I		I I		I I			
-----													*-----*		*-----*		*-----*					
I 7700 I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA													I		I		I		I		I	
I I													I		I		I		I			
I 7730 I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER													I		I		I		I		I	
I 4305 I GESTÃO DE PROJETOS, RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS													I		I		I		I		I	
I I DO SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE													I		I		I		I		I	
I 330 I Foz do Iguaçu													I		I		I		I		I	
I 0039 I Implantar interseção em desnível na Av. Paraná, em Foz													I		I		I		I		I	
I I do Iguaçu (km 728 da BR 277)													I 120		I 15		I L		I 2.000.000		I 0916	
I 915 I METROPOLITANA DE CURITIBA													I		I		I		I		I	
I 0002 I Duplicar Rodovia no trecho Curitiba - Colombo (Rodovia													I		I		I		I		I	
I I da Uva)													I 104		I 01		I L		I 1.125.000		I 0916	
I I													I 120		I 15		I L		I 5.250.000		I 0916	
I 925 I NORTE CENTRAL													I		I		I		I		I	
I 0031 I Duplicar a PR 323, trecho Entroncamento PR 317 -													I		I		I		I		I	
I I Paiçandu													I 120		I 15		I L		I 3.500.000		I 0916	
I 0032 I Duplicar a PR 445, trecho Londrina - Cambé													I 120		I 15		I L		I 6.100.000		I 0916	
-----													*-----*		*-----*		*-----*		*-----*			
T O T A L													I Tes. I		I I		I L		I 17.975.000		I	
-----													*-----*		*-----*		*-----*		*-----*			

70810/2013

DECRETO Nº 8626

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV e V da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos V e VI deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO													A N E X O I				Fl. 01		I							
I DE DESPESA													ANEXO AO DECRETO Nº 8626				R\$ 1,00		I							
-----													*-----*				*-----*		I							
I	I											I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I				
I	Cód.	I	Especificação										I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	I	Valor	I	Proc	I	
I	I	I											I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I	I	I	I	COP	I
-----													*-----*				*-----*		I							
I	7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA										I		I		I		I		I		I		I	I
I	I	I											I		I		I		I		I		I		I	I
I	7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER										I		I		I		I		I		I		I	I
I	4309	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER										I	33901400	I	148	I	09	I	L	I		2.200.000	I	0921	I
I	I	I											I	33903900	I	148	I	09	I	L	I		4.200.000	I	0921	I
-----													*-----*				*-----*		I							
													T o t a l				I	6.400.000		I	*-----*		I			

I CANCELAMENTO													A N E X O I I				Fl. 01		I							
I DE DESPESA													ANEXO AO DECRETO Nº 8626				R\$ 1,00		I							
-----													*-----*				*-----*		I							
I	I											I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	Cód.	I	Especificação										I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	I	Valor	I	Proc	I	
I	I	I											I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I	I	I	I	COP	I
-----													*-----*				*-----*		I							
I	7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA										I		I		I		I		I		I		I	I
I	I	I											I		I		I		I		I		I		I	I
I	7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER										I		I		I		I		I		I		I	I
I	4306	I	GESTÃO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO										I		I		I		I		I		I		I	I
I	I	I	SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE										I	44903900	I	104	I	01	I	L	I		6.377.843	I	0921	I
I	I	I											I		I	120	I	15	I	L	I		22.157	I	0921	I
-----													*-----*				*-----*		I							
													T o t a l				I	6.400.000		I	*-----*		I			

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I I		Fl. 02		I		
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO N° 8626		R\$ 1,00		I		
-----										*-----*		*-----*		I		
I	Código	I	Especificação					I	Fonte	I	Gr.	I	Valor	I	Processo	I
I	I	I	I					I	IFonte	I	I			I	I	I
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I
I	1764.00.00	I	Transferências de Convênios de Instituições Privadas					I	148	I	09	I	6.400.000	I	0921	I
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I
										T O T A L I			6.400.000		I	I
															I	I

I REDUÇÃO										A N E X O I V										Fl. 02										I																			
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO N° 8626										R\$ 1,00										I																			
*										*										*										*										*									
I		Código		I				Especificação		I		Fonte		I		Gr.		I				Valor		I		Processo		I																					
I		I		I				I		I		I		IFonte		I								I		I		I																					
*										*										*										*										*									
I		1721.01.13		I		Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio				I				I												I																							
I				I		Econômico - CIDE - Parcela Estadual				I		104		I		01		I				6.377.843		I		0921		I																					
I		2114.99.20		I		Outras Operações de Crédito Internas Relativas a				I				I												I																							
I				I		Outros Programas de Governo				I		120		I		15		I				22.157		I		0921		I																					
*										*										*										*										*									
																				T O T A L I										6.400.000										I									
																														*										*									

I ACRÉSCIMO					A N E X O V		FL. 03		I
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO N° 8626		R\$ 1,00		I
-----							*-----*		*
I	Código	I	Especificação			I	Valor	I	Processo I
-----							*-----*		*
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA			I		I	I
I		I				I		I	I
I	7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER			I		I	I
I		I	CONVENIOS DO TESOURO			I	6.400.000	I	921 I
-----							*-----*		*
					T O T A L I		6.400.000 I		I
							-----		*

I REDUÇÃO					A N E X O V I		FL. 03		
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO N° 8626		R\$ 1,00		
-----					*-----*		*-----*		
I	Código	I	Especificação			I	Valor	I	Processo
-----					*-----*		*-----*		
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA			I		I	
I		I				I		I	
I	7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER			I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO			I	6.377.843	I	921
I		I	OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO			I	22.157	I	921
-----					*-----*		*-----*		
					T O T A L		I	6.400.000	I
					-----		*-----*		

70811/2013

DECRETO N° 8.627

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o protocolo sob o nº 11.979.868-0,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, através de sua subsidiária integral Copel Distribuição S.A., consoante as alíneas "b" e "c" do art. 151, do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e suas alterações, as áreas de terras a seguir descritas e as benfeitorias que possam sobre elas existir, destinadas à construção da implantação da LT 138 kV Mandaguari – São Pedro do Ivaí situada nos municípios de Mandaguari, Marialva, Bom Sucesso e São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, com as seguintes características:

A poligonal tem início no ponto denominado 0=PP, situado na SE 138 kV Mandaguari, de coordenadas UTM, E= 430.667,026 e N=7.400.116,172. Parte com o azimute 20°50'09", segue 144,88m até o MV-01 de coordenadas UTM, E= 430.718,557 e N= 7.400.251,573. Deflete à esquerda 00°00'12" e no azimute 20°49'56", prossegue 396,59m, até o MV-02 de coordenadas UTM, E= 430.859,597 e N= 7.400.622,233. Dá rotação à esquerda 46°07'56" e com o azimute 334°42'04", avança 297,75m, até o MV-03 de coordenadas UTM, E= 430.732,357 e N= 7.400.891,424. Gira à esquerda com deflexão de 41°18'52" e no azimute 293°23'11", continua 643,17m, até o MV-04 de coordenadas UTM, E= 430.142,028 e N= 7.401.146,717. Deflete à esquerda 28°19'59" e no azimute 265°03'12", prossegue 1.918,67m, até o MV-05 de coordenadas UTM, E= 428.230,506 e N= 7.400.981,273. Dá rotação à esquerda 09°16'03" no azimute 255°47'09", continua 1.866,16m, até o MV-06 de coordenadas UTM, E= 426.421,475 e N= 7.400.523,039. Gira à esquerda 51°02'08" e com o azimute 204°45'01", avança 1.363,26m até o MV-07 de coordenadas

UTM, E= 425.850,730 e N= 7.399.285,008. Inflete à direita 36°08'37" com o azimute 240°53'38", continua 3.449,44m, até o MV-08 de coordenadas UTM, E= 422.836,882 e N= 7.397.607,100. Roda à esquerda 16°58'57" no azimute 223°54'41", percorre 5.754,69m, até o MV-09 de coordenadas UTM, E= 418.845,743 e N= 7.393.461,348. Deflete à esquerda 02°25'39" e no azimute 221°29'02", segue 11.460,82m, até o MV-10 de coordenadas UTM, E= 411.254,003 e N= 7.384.875,559. Dá rotação à esquerda 50°03'16" e com o azimute 171°25'46", prossegue 5.755,90m, até o MV-11 de coordenadas UTM, E= 412.111,797 e N= 7.379.183,933. Gira à direita 36°01'54" e no azimute 207°27'40", avança 4.227,65m, até o MV-12 de coordenadas UTM, E= 410.162,235 e N= 7.375.432,636. Inflete à esquerda 18°13'10" com o azimute 189°14'29", continua 3.826,53m, até o MV-13 de coordenadas UTM, E= 409.547,711 e N= 7.371.655,777. Roda à esquerda 35°21'24" no azimute 153°53'05", percorre 4.063,45m, até o MV-14 de coordenadas UTM, E= 411.336,363 e N= 7.368.007,165. Deflete à direita 14°53'57" e no azimute 168°47'02", segue 3.021,78m, até o MV-15 de coordenadas UTM, E= 411.924,138 e N= 7.365.043,099. Dá rotação à direita 15°36'48" e com o azimute 184°23'49", prossegue 4.326,31m, até o MV-16 de coordenadas UTM, E= 411.592,450 e N= 7.360.729,523.

Finalmente, dá rotação à esquerda 63°06'06" e no azimute 121°17'44", após 242,98m, incide no ponto de chegada denominado PF, situado no pórtico da SE 138 kV São Pedro do Ivaí, de coordenadas UTM, E= 411.800,074 e N= 7.360.603,308.

A largura da faixa de segurança da poligonal acima descrita é variável conforme descrição abaixo:

19,00m no total, sendo 9,50m para cada lado em relação ao eixo da LT, no trecho 0=PP (Pórtico da SE Mandaguari) ao MV-06 e MV-16 ao PF (Pórtico da SE São Pedro do Ivaí)

22,00m no total, sendo 11,00m para cada lado em relação ao eixo da LT, no trecho MV-07 ao MV-16.

A extensão total referente ao eixo da LT 138 kV Mandaguari – São Pedro do Ivaí é de 52.760,01m, envolvendo área de 1.144.189,65m², atingindo terrenos de

propriedade atribuída a quem de direito, situados nos municípios de Mandaguari, Marialva, Bom Sucesso e São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à constituição de servidão administrativa da área de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º. Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar as medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

70812/2013

DECRETO Nº 8.628

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o protocolo sob o nº 11.979.879-5,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, através de sua subsidiária integral Copel Distribuição S.A., consoante as alíneas “b” e “c” do art. 151, do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e suas alterações, as áreas de terras a seguir descritas e as benfeitorias que possam sobre elas existir, destinadas à construção da implantação da LT 138 kV Guatupê – Pinhais, situada nos municípios de São José dos Pinhais, Piraquara e Pinhais, Estado do Paraná, com as seguintes características:

A poligonal tem início no ponto denominado “0=PP”, situado no Pórtico da SE GUATUPÊ, de coordenadas no Sistema UTM: E= 684429.526 m e N= 7178484.433 m. Parte com o azimute de 231°50'16" e a distância de 19.93 m até o marco ‘MV-01’ (E=684413.855 m e N=7178472.118 m). Deflete à direita 75°18'14" e parte com o azimute de 307°08'29" e a distância de 38.05 m até o marco ‘MV-02’ (E=684383.528 m e N=7178495.089 m). Gira à direita 93°58'29" e parte com o azimute de 41°06'58" e a distância de 54.14 m até o marco ‘MV-03’ (E=684419.131 m e N=7178535.879 m). Roda à esquerda 04°59'53" e parte com o azimute de 36°07'05" e a distância de 62.96 m até o marco ‘MV-04’ (E=684456.242 m e N=7178586.736 m). Inflete à direita 05°02'26" e parte com o azimute de 41°09'32" e a distância de 87.99 m até o marco ‘MV-05’ (E=684514.151 m e N=7178652.982 m). Deflete à esquerda 91°46'05" e parte com o azimute de 309°23'27" e a distância de 58.88 m até o marco ‘MV-06’ (E=684468.646 m e N=7178690.347 m). Gira à esquerda 00°57'26" e parte com o azimute de 308°26'01" e a distância de 70.28 m até o marco ‘MV-07’ (E=684413.593 m e N=7178734.034 m). Roda à direita 00°51'51" e parte com o azimute de 309°17'52" e a distância de 107.30 m até o marco ‘MV-08’ (E=684330.559 m e N=7178801.991 m). Inflete à direita 00°49'44" e parte com o azimute de 310°07'36" e a distância de 64.29 m até o marco ‘MV-09’ (E=684281.401 m e N=7178843.426 m). Deflete à direita 01°07'24" e parte com o azimute de 311°15'00" e a distância de 67.58 m até o marco ‘MV-10’ (E=684230.594 m e N=7178887.982 m). Gira à direita 88°11'08" e parte com o azimute de 39°26'08" e a distância de 191.80 m até o marco ‘MV-11’ (E=684352.425 m e N=7179036.114 m). Roda à esquerda 12°17'34" e parte com o azimute de 27°08'35" e a distância de 90.00 m até o marco ‘MV-12’ (E=684393.484 m e N=7179116.202 m). Inflete à esquerda 03°25'57" e parte com o azimute de 23°42'37" e a distância de 531.97 m até o marco ‘MV-13’ (E=684607.397 m e N=7179603.269 m). Deflete à direita 15°43'00" e parte com o azimute de 39°25'38" e a distância de 75.00 m até o marco ‘MV-14’ (E=684655.029 m e N=7179661.201 m). Gira à esquerda 07°52'07" e parte com o azimute de 31°33'30" e a distância de 70.00 m até o marco ‘MV-15’ (E=684691.664 m e N=7179720.849 m). Roda à direita 00°43'51" e parte com o azimute de 32°17'21" e a distância de 70.00 m até o marco ‘MV-16’ (E=684729.058 m e N=7179780.024 m). Inflete à esquerda 00°28'13" e parte com o azimute de 31°49'08" e a distância de 75.00 m até o marco ‘MV-17’ (E=684768.601 m e N=7179843.753 m). Deflete à esquerda 00°17'59" e parte com o azimute de 31°31'10" e a distância de 135.00 m até o marco ‘MV-18’ (E=684839.177 m e N=7179958.835 m). Gira à direita 00°15'36" e parte com o azimute de 31°46'46" e a distância de 141.23 m até o marco ‘MV-19’ (E=684913.555 m e N=7180078.891 m). Roda à esquerda 88°19'53" e parte com o azimute de 303°26'53" e a distância de 455.71 m até o marco ‘MV-20’ (E=684533.318 m e N=7180330.068 m). Inflete à direita 00°06'11" e parte com o azimute de 303°33'04" e a distância de 209.12 m até o marco ‘MV-21’ (E=684359.042 m e N=7180445.642 m). Deflete à esquerda 00°07'33" e parte com o azimute de 303°25'31" e a distância de 379.39 m até o marco ‘MV-22’ (E=684042.404 m e N=7180654.627 m). Gira à esquerda 00°02'36" e parte com o azimute de 303°22'55" e a distância de 778.09 m até o marco ‘MV-23’ (E=683392.679 m e N=7181082.747 m). Roda à direita 68°56'49" e parte com o azimute de 12°19'44" e a distância de 67.50 m até o marco ‘MV-24’ (E=683407.092 m e N=7181148.690 m). Inflete à direita 14°26'23" e parte com o azimute de 26°46'07" e a distância de 907.39 m até o marco ‘MV-25’ (E=683815.767 m e N=7181958.836 m). Deflete à esquerda 07°46'05" e parte com o azimute de 19°00'01" e a distância de 71.12 m até o marco ‘MV-26’ (E=683838.923 m e N=7182026.083 m). Gira à esquerda 07°07'32" e parte com o azimute de 11°52'29" e a distância de 714.93 m até o marco ‘MV-27’ (E=683986.037 m e N=7182725.709 m). Roda à

direita 03°38'48" e parte com o azimute de 15°31'18" e a distância de 56.28 m até o marco ‘MV-28’ (E=684001.098 m e N=7182779.940 m). Inflete à direita 10°30'59" e parte com o azimute de 26°02'17" e a distância de 56.28 m até o marco ‘MV-29’ (E=684025.804 m e N=7182830.510 m). Deflete à direita 10°30'59" e parte com o azimute de 36°33'15" e a distância de 56.28 m até o marco ‘MV-30’ (E=684059.325 m e N=7182875.722 m). Gira à direita 03°43'37" e parte com o azimute de 40°16'52" e a distância de 556.18 m até o marco ‘MV-31’ (E=684418.920 m e N=7183300.024 m). Roda à 98°18'20" e parte com o azimute de 301°58'32" e a distância de 76.01 m até o marco ‘MV-32’ (E=684354.443 m e N=7183340.276 m). Inflete à esquerda 08°36'02" e parte com o azimute de 293°22'30" e a distância de 342.53 m até o marco ‘MV-33’ (E=684040.021 m e N=7183476.177 m). Deflete à esquerda 01°35'34" e parte com o azimute de 291°46'56" e a distância de 85.95 m até o marco ‘MV-34’ (E=683960.205 m e N=7183508.072 m). Gira à direita 02°58'20" e parte com o azimute de 294°45'16" e a distância de 85.92 m até o marco ‘MV-35’ (E=683882.185 m e N=7183544.048 m). Roda à direita 00°10'27" e parte com o azimute de 294°55'43" e a distância de 121.36 m até o marco ‘MV-36’ (E=683772.133 m e N=7183595.199 m). Inflete à esquerda 00°01'35" e parte com o azimute de 24°57'18" e a distância de 212.82 m até o marco ‘MV-37’ (E=683861.924 m e N=7183788.151 m). Deflete à esquerda 00°11'30" e parte com o azimute de 24°45'48" e a distância de 165.00 m até o marco ‘MV-38’ (E=683931.037 m e N=7183937.978 m). Gira à direita 00°31'46" e parte com o azimute de 25°17'34" e a distância de 140.31 m até o marco ‘MV-39’ (E=683990.986 m e N=7184064.841 m). Roda à direita 00°00'59" e parte com o azimute de 25°18'33" e a distância de 55.00 m até o marco ‘MV-40’ (E=684014.498 m e N=7184114.562 m). Inflete à esquerda 00°56'24" e parte com o azimute de 24°22'08" e a distância de 115.00 m até o marco ‘MV-41’ (E=684061.949 m e N=7184219.316 m). Deflete à direita 00°39'32" e parte com o azimute de 25°01'41" e a distância de 171.00 m até o marco ‘MV-42’ (E=684134.292 m e N=7184374.260 m). Gira à esquerda 00°48'16" e parte com o azimute de 24°13'25" e a distância de 66.39 m até o marco ‘MV-43’ (E=684161.533 m e N=7184434.808 m). Roda à direita 02°32'51" e parte com o azimute de 26°46'16" e a distância de 54.79 m até o marco ‘MV-44’ (E=684186.211 m e N=7184483.722 m). Inflete à esquerda 03°10'38" e parte com o azimute de 23°35'38" e a distância de 62.00 m até o marco ‘MV-45’ (E=684211.026 m e N=7184540.539 m). Deflete à direita 03°35'55" e parte com o azimute de 27°11'33" e a distância de 58.93 m até o marco ‘MV-46’ (E=684237.955 m e N=7184592.954 m). Gira à esquerda 02°08'56" e parte com o azimute de 25°02'37" e a distância de 58.82 m até o marco ‘MV-47’ (E=684262.856 m e N=7184646.248 m). Roda à esquerda 11°34'28" e parte com o azimute de 13°28'09" e a distância de 75.00 m até o marco ‘MV-48’ (E=684280.325 m e N=7184719.185 m). Inflete à direita 07°08'38" e parte com o azimute de 20°36'48" e a distância de 550.36 m até o marco ‘MV-49’ (E=684474.084 m e N=7185234.312 m). Deflete à esquerda 63°02'13" e parte com o azimute de 317°34'35" e a distância de 95.43 m até o marco ‘MV-50’ (E=684409.709 m e N=7185304.754 m). Gira à direita 64°08'04" e parte com o azimute de 21°42'39" e a distância de 57.75 m até o marco ‘MV-51’ (E=684431.073 m e N=7185358.410 m). Finalmente roda à direita 89°55'50" e no azimute de 111°38'30" e a distância de 20.79 m, incide no ponto de chegada denominado ‘PF’, situado no pórtico da SE 138 kV PINHAIS, de coordenadas (E=684450.404 m e N=7185350.740 m).

A largura da faixa de segurança acima descrita é variável conforme descrição abaixo:

10,00m no total, sendo 5,0m para cada lado em relação ao eixo da LT, no trecho 0=PP (Pórtico da SE Guatupê) ao MV-11 e MV-14 ao PF = (Pórtico da SE Pinhais).

22,00m no total, sendo 11,0m para cada lado em relação ao eixo da LT, no trecho do MV-11 ao MV-14.

A extensão total referente ao eixo da LT 138 kV Guatupê – Pinhais é de 8.990,84m, envolvendo área de 98.272,05 m2, atingindo terrenos de propriedade atribuída a quem de direito, situados nos municípios de São José dos Pinhais, Piraquara e Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à constituição de servidão administrativa da área de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º. Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar as medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

70813/2013

DECRETO Nº 8.629

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar HELOÍSA GREIN VIEIRA, RG nº 7.250.641-3, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado de Governo, a partir de 1º de julho de 2013.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

70814/2013

DECRETO Nº 8.630

Acresce o inciso VI ao § 1º do artigo 1º e incisos VII e VIII ao artigo 2º do Decreto nº 2.037/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VI ao § 1º do artigo 1º do Decreto nº 2.037, de 20 de julho de 2011, com a seguinte redação:

“VI – Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.”

Art. 2º. Fica acrescido os incisos VII e VIII ao artigo 2º do Decreto nº 2.037, de 20 de julho de 2011, com a seguinte redação:

“VII – promover a descentralização de suas ações nas regiões administrativas do Estado, com a criação dos Comitês Regionais Intersetorial de Saúde Mental, cuja composição e atribuições estarão previstas no Regimento Interno.

VIII – incentivar a criação e estimular o funcionamento de Comitês Intersetorial Municipais de Saúde Mental.”

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para o estabelecimento das normas referentes à organização e operacionalização do Fórum Estadual de Atenção à Saúde Mental, bem como para implantação dos Comitês Regionais Intersetoriais referidos no inciso VII do art. 2º do Decreto nº 2.037/2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

70816/2013

DECRETO Nº 8.631

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o protocolo sob o nº 11.979.877-9,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, através de sua subsidiária integral Copel Distribuição S.A., consoante as alíneas “b” e “c” do art. 151, do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e suas alterações, as áreas de terras a seguir descritas e as benfeitorias que possam sobre elas existir, destinadas à construção da implantação da LT 138 kV Rio Branco do Sul – Tunas do Paraná, situada nos municípios de Rio Branco do Sul, Cerro Azul e Tunas do Paraná, Estado do Paraná, com as seguintes características:

A poligonal tem início no ponto denominado ‘0=PP’, situado no Pórtico da SE RIO BRANCO DO SUL, de coordenadas no Sistema UTM: E= 670087.878 m e N= 7211989.198 m; Parte com o azimute de 125°43’13” e a distância de 234.78 m até o marco ‘MV-01’ (E=670278.490 m e N=7211852.127 m). Deflete à esquerda 16°30’02”; e parte com o azimute de 109°13’11” e a distância de 199.98 m até o marco ‘MV-02’ (E=670467.322 m e N=7211786.296 m). Gira à esquerda 16°09’15”; e parte com o azimute de 93°03’56” e a distância de 216.32 m até o marco ‘MV-03’ (E=670683.332 m e N=7211774.728 m). Roda à direita 33°43’52”; e parte com o azimute de 126°47’48” e a distância de 90.60 m até o marco ‘MV-04’ (E=670755.886 m e N=7211720.458 m). Inflete à esquerda 16°37’18”; e parte com o azimute de 110°10’29” e a distância de 181.94 m até o marco ‘MV-05’ (E=670926.660 m e N=7211657.710 m). Deflete à esquerda 20°17’31”; e parte com o azimute de 89°52’58” e a distância de 383.76 m até o marco ‘MV-06’ (E=671310.416 m e N=7211658.495 m). Gira à direita 28°02’03”; e parte com o azimute de 117°55’02” e a distância de 962.80 m até o marco ‘MV-07’ (E=672161.169 m e N=7211207.718 m). Roda à esquerda 28°48’37”; e parte com o azimute de 89°06’25” e a distância de 632.10 m até o marco ‘MV-08’ (E=672793.188 m e N=7211217.572 m). Inflete à direita 04°36’56”; e parte com o azimute de 93°43’21” e a distância de 198.91 m até o marco ‘MV-09’ (E=672991.674 m e N=7211204.658 m). Deflete à esquerda 48°52’10”; e parte com o azimute de 83°57’08” e a distância de 524.61 m até o marco ‘MV-10’ (E=673513.360 m e N=7211259.930 m). Gira à esquerda 48°52’10”; e parte com o azimute de 35°04’58” e a distância de 2215.07 m até o marco ‘MV-11’ (E=674786.488 m e N=7213072.574 m). Roda à esquerda 03°00’18”; e parte com o azimute de 32°04’40” e a distância de 6687.08 m até o marco ‘MV-12’ (E=678337.783 m e N=7218738.733 m). Inflete à direita 21°01’34”; e parte com o azimute de 53°06’13” e a distância de 4770.68 m até o marco ‘MV-13’

(E=682153.002 m e N=7221602.900 m). Deflete à direita 08°29’28”; e parte com o azimute de 61°35’41” e a distância de 1521.98 m até o marco ‘MV-14’ (E=683491.744 m e N=7222326.910 m). Gira à esquerda 00°25’40”; e parte com o azimute de 61°10’01” e a distância de 1547.90 m até o marco ‘MV-15’ (E=684847.748 m e N=7223073.396 m). Roda à esquerda 00°19’40”; e parte com o azimute de 60°50’22” e a distância de 5855.88 m até o marco ‘MV-16’ (E=689961.437 m e N=7225926.731 m). Inflete à esquerda 32°18’11”; e parte com o azimute de 28°32’10” e a distância de 4824.47 m até o marco ‘MV-17’ (E=692266.159 m e N=7230165.105 m). Deflete à esquerda 02°11’02”; e parte com o azimute de 26°21’08” e a distância de 2130.86 m até o marco ‘MV-18’ (E=693212.023 m e N=7232074.531 m). Gira à esquerda 11°09’06”; e parte com o azimute de 15°12’02” e a distância de 2450.57 m até o marco ‘MV-19’ (E=693854.561 m e N=7234439.369 m). Roda à esquerda 09°10’54”; e parte com o azimute de 6°01’08” e a distância de 2102.28 m até o marco ‘MV-20’ (E=694074.994 m e N=7236530.061 m). Finalmente deflete à esquerda 20°13’40”; e no azimute de 345°47’27” e a distância de 265.93 m, incide no ponto de chegada denominado ‘PF’ situado no pórtico da SE 138 kV TUNAS DO PARANÁ, de coordenadas (E=694009.720 m e N=7236787.850).

A largura da faixa de segurança acima descrita é de 22,0m no total, sendo 11,0m para cada lado em relação ao eixo da LT, no trecho 0=PP (Pórtico da SE Rio Branco do Sul) ao PF (Pórtico da SE Tunas).

A extensão total referente ao eixo da LT 138 kV Rio Branco do Sul – Tunas do Paraná é de 37.998,48, envolvendo área de 835.966,56 m2, atingindo terrenos de propriedade atribuída a quem de direito, situados nos municípios de Rio Branco do Sul, Cerro Azul e Tunas do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à constituição de servidão administrativa da área de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º. Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar as medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

70817/2013

DECRETO Nº 8.632

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 11.876.062-0,

Resolve acrescentar ao art. 2º do Decreto nº 6.061, de 28 de setembro de 2012, os incisos XLIX, L, LI, LII, LIII e LIV, conforme segue:

XLIX - Organização das Cooperativas do Paraná – OCEPAR

L - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – CGBT

LI - Universidade Estadual de Maringá – UEM

LII - Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

LIII - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE;

LIV - Assessor Especial para Assuntos Fundiários.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

70820/2013

DECRETO Nº 8.633

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008, o Decreto nº 1.556, de 9 de julho de 2003 e suas alterações, o art. 23 do Anexo ao Decreto nº 4.124, de 6 de janeiro de 2009 e o art. 24 da Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011,

Resolve nomear, para integrarem o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PR:

Representante da Sociedade Civil – Regional Maringá

LÍGIA MARA JUNG, como membro suplente, em substituição a WESLEY RODRIGO ROSSI, da Fundação Isis Bruder.

Representantes Governamentais

NOELI INES BASSO, como membro Titular, em substituição a ALFREDO BENATTO, da Secretaria de Estado da Saúde;

FERNANDA BRZEZINSKI DA CUNHA, como membro Titular, em substituição a MÁRCIA CRISTINA STOLARSKI e ANDRÉA BRUGINSKI, como membro Suplente, da Secretaria de Estado da Educação;

GLADIS VEFAGO, como membro Titular, em substituição a VALMOR LUIZ BORDIN e MARIA HELENA DE PAULA, como membro Suplente, da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;

EDIMARA GONÇALVES SOARES, como membro Titular, em substituição a DOUGLAS MARTINS, da Secretaria Especial de Relações com a Comunidade.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária

70822/2013

DECRETO Nº 8.634

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 000100-05.2012.8.16.0004, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública e o contido no protocolado sob nº 11.789.852-0,

Resolve nomear, em caráter provisório, MARCELO BARBOSA RIBAS, RG nº 4.532.284-0, para exercer o cargo de Investigador de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em atendimento a decisão judicial proferida nos autos referido no preâmbulo.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

70824/2013

DECRETO Nº 8.635

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 00005-32.2012.8.16.0179, em trâmite perante a 5ª Vara da Fazenda Pública e o contido no protocolado sob nº 11.789.852-0,

Resolve nomear, em caráter provisório, HELGA PATRÍCIO PINHEIRO, RG nº 6.171.940-7, para exercer o cargo de Investigador de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em atendimento a decisão judicial proferida nos autos referido no preâmbulo.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

70827/2013

DECRETO Nº 8.636

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos de Ação de Anulação de Ato Administrativo nº 000363-94.2012.8.16.0179, em trâmite perante a 7ª Vara da Fazenda Pública, Agravo de Instrumento nº 898418-7, Recurso de Apelação nº 1028758-8-TJ/PR e o contido no protocolado sob nº 11.789.852-0,

Resolve nomear, em caráter provisório, MARÇAL CLAUDIO MARQUES, RG nº 7.064.603-0, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em atendimento a decisão judicial proferida nos autos referido no preâmbulo.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

70829/2013

DECRETO Nº 8.637

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0026-08.2012.8.16.0179, em trâmite perante a 7ª Vara da Fazenda Pública, Agravo de Instrumento nº 888470-4-TJ/PR e o contido no protocolado sob nº 11.789.852-0,

Resolve nomear, em caráter provisório, MARCELO JOSÉ CASTILHOS

DIAS, RG nº 6.123.485-3, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em atendimento a decisão judicial proferida nos autos referido no preâmbulo.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

70831/2013

DECRETO Nº 8.638

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0045224-45.2011.8.16.0004, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública e o contido no protocolado sob nº 11.789.852-0,

Resolve nomear, em caráter provisório, CELINE FÁTIMA BERALDO, RG nº 4.958.915-8, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em atendimento a decisão judicial proferida nos autos referido no preâmbulo.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

70832/2013

DECRETO Nº 8.639

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos de Ação Sumária nº 000391-62.2012.8.16.0179, em trâmite perante a 7ª Vara da Fazenda Pública e Recursos de Apelação nº 1046226-1 e o contido no protocolado sob nº 11.789.852-0,

Resolve nomear, em caráter provisório, LUCIANO DE LIMA VIEIRA, RG nº 6.052.959, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em atendimento a decisão judicial proferida nos autos referido no preâmbulo.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

70834/2013

DECRETO Nº 8.640

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 000230-92.2012.8.16.0004, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública e o contido no protocolado sob nº 11.789.852-0,

Resolve nomear, em caráter provisório, ANDRÉIA CRISTINA SURMANI DE SOUZA, RG nº 6.243.635-2, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em atendimento a decisão judicial proferida nos autos referido no preâmbulo.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

70836/2013

DECRETO Nº 8.641

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0001550-74.2011.8.16.0179, em trâmite perante a 7ª Vara da Fazenda Pública e o contido no protocolado sob nº 11.789.852-0,

Resolve nomear, em caráter provisório, GEISA SOUZA BARBOSA SPOLADORE, RG nº 6.972.256-3, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

em atendimento a decisão judicial proferida nos autos referido no preâmbulo.
Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

70838/2013

DECRETO Nº 8.642

Classifica, dispensa e designa os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná - PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.000.345-3,

Resolve classificar, de acordo com o art. 16 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954 e art. 4º da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 e art. 4º, § 2º da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, dispensar e designar os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná:

CLASSIFICAR

Tenente-Coronel QOPM RUI ROTA DA PURIFICAÇÃO, RG nº 3.463.666-4, para exercer a Função de Comandante do Batalhão de Operações Especiais/Subcomando-Geral, a partir de 6 de maio de 2013, ficando, em consequência, dispensado do encargo de Assessor Policial Militar junto a SESP, a partir da mesma data;

Tenente-Coronel QOPM NERINO MARIANO DE BRITO, RG nº 3.548.236-9, para exercer a Função de Comandante do 14º Batalhão de Polícia Militar/2º CRPM, a partir de 6 de maio de 2013, ficando, em consequência, dispensado do Comando do Batalhão de Operações Especiais/Subcomando-Geral, a partir da mesma data;

Tenente-Coronel QOPM DANIEL DOS SANTOS, RG nº 4.194.667-9, para exercer a Função de Comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária/Subcomando-Geral, a partir de 23 de abril de 2013, ficando, em consequência, dispensado da Chefia da 1ª Seção do Estado Maior da PMPR, a partir da mesma data;

Tenente-Coronel QOPM FLÁVIO JOSÉ CORREIA, RG nº 3.261.713-1, para exercer a Função de Chefe da 1ª Seção do Estado Maior da PMPR, a partir de 23 de abril de 2013, deixando, em consequência, a condição de adido junto a Diretoria de Pessoal da PMPR a partir da mesma data;

Tenente-Coronel QOPM JOÃO DE PAULA CARNEIRO FILHO, RG nº 3.634.956-5, para exercer a Função de Corregedor Geral Adjunto, a partir de 11 de outubro de 2012, ficando, em consequência, dispensado do Comando da Academia Policial Militar do Guatupê, a partir da mesma data;

Tenente-Coronel QOPM NELSON ARGENTINO SOARES JUNIOR, RG nº 3.153.384-8, para exercer a Função de Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê, a partir de 26 de fevereiro de 2013, ficando, em consequência, dispensado da função de subcomandante da referida Unidade, a partir da mesma data, até 15 de julho de 2013, passando a condição de adido junto a Diretoria de Apoio Logístico a partir de então;

Tenente-Coronel QOPM KARIN DENISE KRASINSKI, RG nº 4.191.243-0, para exercer a função de Comandante do 13º BPM/1º CRPM, a partir de 4 de junho de 2013, ficando, em consequência, dispensada da função de Chefe do Estado-Maior do 6º CRPM/Sede, a partir da mesma data;

Tenente-Coronel QOPM LANES RANDAL PRATES MARQUES, RG nº 1.971.964-2, para exercer a função de Comandante do 9º BPM/6º CRPM, a partir de 29 de maio de 2013, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe da 6ª Seção do Estado-Maior da PMPR, a partir da mesma data;

Tenente-Coronel QOPM EVERSON MARTINS, RG nº 2.097.227-0, para exercer a Função de Chefe da 6ª Seção do Estado Maior da PMPR, a partir de 18 de julho de 2012, deixando, em consequência, a condição de adido junto a Diretoria de Finanças, a partir da mesma data;

Tenente-Coronel QOPM MARCOS LINS CONDOLO, RG nº 3.747.257-3, para exercer a Função de Coordenador de Polícia Judiciária Militar e Processos Administrativos da Corregedoria Geral da PMPR, a partir de 22 de outubro de 2012, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe do Estado Maior do 4º CRPM/SDE, a partir da mesma data;

Tenente-Coronel QOPM LAURO OTA, RG nº 3.603.994-9, para exercer a Função de Chefe da 2ª Seção do Estado Maior da PMPR, a partir de 20 de julho de 2012, deixando, em consequência, a condição de adido junto a Diretoria de Pessoal da PMPR, a partir da mesma data;

Tenente-Coronel QOPM MÁRCIO OSCAR ROCHA, RG nº 3.825.313-1, para exercer a Função de Chefe e Adjunto da DP/1 da Diretoria de Pessoal da PMPR, a partir de 23 de agosto de 2012, ficando, em consequência, dispensado da função de Subcomandante do 13º BPM/1º CRPM, a partir da mesma data até 18 de julho de 2013, passando, a partir de então, à condição de adido junto a Diretoria de Pessoal;

Tenente-Coronel QOPM MAURO ROLIM DE MOURA, RG nº 3.527.146-5, para exercer a Função de Chefe do Estado Maior do 2º Comando Regional de Polícia Militar, a partir de 22 de outubro de 2012, deixando, em consequência, a condição de adido junto a Diretoria de Pessoal da PMPR, a partir da mesma data;

Tenente-Coronel QOPM ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS, RG nº 4.546.359-1, para exercer a Função de Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar, a partir de 19 de dezembro de 2012, ficando em consequência dispensado da função de Chefe do Estado-Maior do 2º BPM, a partir da mesma data;

Tenente-Coronel QOPM SÉRGIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 4.027.092-2, para exercer a Função de Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar, a partir de 22 de outubro de 2012, deixando em consequência, a condição de adido junto a Diretoria de Pessoal da PMPR, bem como o encargo desempenhado junto a VAJME, a partir da mesma data;

Tenente-Coronel QOPM ANTONIO OLÍMPIO RAMIRES LIMA, RG nº 1.899.205-1, na Diretoria de Pessoal da PMPR, passando à condição de adido, a partir de 27 de maio de 2013, deixando, em consequência, a condição de adido no 2º CRPM/Sede, a partir da mesma data;

Tenente-Coronel QOPM VALDIR TEDESCHI, RG nº 4.444.342-2, para exercer a Função de Comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar, a partir de 19 de outubro de 2012, deixando, em consequência, a condição de adido junto a Academia Policial Militar do Guatupê, a partir da mesma data;

Tenente-Coronel QOPM ANTONIO ZANATTA NETO, RG nº 4.504.909-4, para exercer a Função de Comandante do 20º Batalhão de Polícia Militar, a partir de 12 de julho de 2013, deixando, em consequência, a condição de adido junto a Diretoria de Apoio Logístico, a partir da mesma data;

Tenente-Coronel QOBM OSNI JOSÉ BORTOLINI, RG nº 3.329.001-2, para exercer a Função de Chefe da 1ª Seção do Estado Maior do Comando do Corpo de Bombeiros, a partir de 17 de janeiro de 2013, ficando, em consequência, dispensado da Função de Chefe da 8ª Seção do Estado Maior do Comando do Corpo de Bombeiros, a partir da mesma data;

Tenente-Coronel QOBM NELSON ADEMAR PISKE, RG nº 4.461.149-0, para exercer a Função de Chefe da 8ª Seção do Estado Maior do Comando do Corpo de Bombeiros, a partir de 17 de janeiro de 2013, deixando, em consequência, a condição de adido junto a Diretoria de Pessoal da PMPR e do encargo de Coordenador de Projetos do Corpo de Bombeiros, a partir da mesma data;

Tenente-Coronel QOS ÁLVARO FERNANDO GHELFI, RG nº 2.085.977-6, para exercer a Função de Chefe da Policlínica Odontológica da Diretoria de Saúde da PMPR, a partir de 01 de setembro de 2011;

Tenente-Coronel QOS ROBERTO KAZUO IWAKURA, RG nº 1.951.002-6, para exercer a Função de Adjunto ao Chefe da Policlínica Odontológica da Diretoria de Saúde da PMPR, a partir de 01 de setembro de 2011.

DISPENSAR:

Tenente-Coronel QOPM EUDES CAMILO DA CRUZ, RG nº 4.130.428-6, da Função de Comandante do 14º Batalhão de Polícia Militar, a partir de 6 de maio de 2013, ficando, em consequência, na condição de adido junto a Diretoria de Pessoal, a partir da mesma data.

Tenente-Coronel QOPM JOÃO VIEIRA, RG nº 3.654.920-3, da Função de Comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária, a partir de 23 de abril de 2013, ficando, em consequência, na condição de adido junto a Diretoria de Finanças, a partir da mesma data;

DESIGNAR:

Coronel QOPM WASHINGTON ALVES DA ROSA, RG nº 3.820.243-0, para exercer o encargo de Presidente da Comissão de Mérito da PMPR, a partir de 03 de maio de 2013;

Tenente-Coronel QOPM ANTONIO CARLOS DO CARMO, RG nº 3.297.655-7, para desempenhar encargo de Assessor Policial Militar junto a SESP/PR, a partir de 04 de junho de 2013, permanecendo na condição de adido a junto Diretoria de Pessoal da PMPR, deixando, em consequência, o encargo desempenhado junto ao Departamento de Inteligência do Estado do Paraná - DIEP, a partir da mesma data;

Tenente-Coronel QOPM CARLOS SUSSUMU OTA, RG nº 3.264.434-1, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, passando-o à condição de adido, a partir de 04 de maio de 2013, designando-o para desempenhar encargo junto ao Departamento de Inteligência do Estado do Paraná - DIEP, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 13º BPM/1º CRPM, a partir da mesma data.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

70840/2013

DECRETO Nº 8.643

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 5.554, de 15 de agosto de 2012,

Resolve nomear MARIO AUGUSTO PEREIRA, RG nº 6.895.832, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI VI, como Conselheiro Titular, representante do Departamento de Trânsito - DETRAN/PR, em substituição a RONY MARCOS DE LIMA RG nº 1.615.822-4.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

70843/2013

DECRETO Nº 8.644

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução nº 244, de 22 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e o contido no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011,

Resolve nomear LEON GRUPENMACHER, RG nº 1.223.522-4, como Conselheiro representante do Instituto Médico Legal – IML, no Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, a partir de 16 de julho de 2013.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

70844/2013

DECRETO Nº 8.645

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 19/2013 AT/GAB/PGE, e a decisão proferida nos autos de Mandados de Segurança nº 1.015.347-2, TJ/PR e o contido no protocolo sob nº 11.894.461-5,

Resolve nomear, em caráter provisório, GUSTAVO FERREIRA E SILVA, RG nº 6.539.958-0, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em atendimento a decisão judicial proferida nos autos referido no preâmbulo.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

70846/2013

DECRETO Nº 8.646

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 11.950.116-4 e ainda, considerando que o servidor CARLOS HENRIQUE DIAS, RG 3.525.737-3, Escrivão de Polícia, foi condenado à pena privativa de liberdade superior a 04 (quatro) anos nos autos de Ação Penal nº 1997.5233-8, da Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba – Apelação Crime nº 686.113-2 - 1ª Câmara Criminal do TJPR, transitada em julgado, tendo como efeitos secundários específicos da condenação a perda da função pública, na forma do art. 92, inciso I, alínea “b” do Código Penal,

Resolve declarar a perda da função pública do servidor CARLOS HENRIQUE DIAS, RG 3.525.737-3, Escrivão de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em razão de sentença penal condenatória, transitada em julgado, nos autos de Ação Penal nº 1997.5233-8, da Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba – Apelação Crime nº 686.113-2 - 1ª Câmara Criminal do TJPR.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

70849/2013

DECRETO Nº 8.647

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos de Apelação Cível nº 995440-9, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o contido no protocolo sob nº 11.894.782-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 23, inciso I, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 e suas alterações, RAFAEL CARLIM COSTA, RG nº 8.679.767-7, para exercer o cargo de Investigador de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único. A presente nomeação tem caráter definitivo, tendo em vista o trânsito em julgado dos autos referido no preâmbulo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

70851/2013

DECRETO Nº 8.648

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 163ª O “caput” do item 15 do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“15 Nas saídas de CARNE e produtos comestíveis resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino ou ovino, frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados para conservação, e seus industrializados, mesmo que enlatados ou cozidos, promovidas por estabelecimento abatedor que efetue ou encomende o abate neste Estado, ou que realize a desossa de carne recebida de outros estabelecimentos, ou por indústrias de transformação ou processadores de carnes, em operação interna ou interestadual, em montante equivalente ao que resultar da aplicação do percentual de sete por cento sobre o valor dessas saídas, em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos.”.

Alteração 164ª Fica acrescentado o item 49-A ao Anexo III:

“49-A. Ao estabelecimento abatedor que efetue ou encomende o abate neste Estado, que adquirir SUÍNOS VIVOS para sua atividade, em operação interna, no percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dessa aquisição.

Notas: o benefício de que trata este item:

1. é opcional, devendo:

1.1. alcançar todos os estabelecimentos abatedores do contribuinte localizados neste Estado;

1.2. ser declarada a opção em termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, sendo a renúncia a ela objeto de novo termo, que produzirá efeitos, em cada caso, por período não inferior a doze meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao da lavratura do correspondente termo.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CLOVIS AGENOR ROGGE
Secretário de Estado da Fazenda,
em exercício

70854/2013

DECRETO Nº 8.649

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei 11.580, de 14 de novembro de 1996, na Lei n. 17.617, de 9 de julho de 2013, e no Protocolo ICMS 48, de 16 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 214ª Fica acrescentada a Seção IX ao Capítulo II do Título II:

“SEÇÃO IX

DO ESTABELECIMENTO DO SETOR DE COMBUSTÍVEIS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 146-A. A concessão, a alteração, a reativação, a renovação e o cancelamento de inscrição no CAD/ICMS de estabelecimento fabricante, importador ou distribuidor de combustíveis líquidos ou gasosos, derivados ou não de petróleo, inclusive de solventes, de nafta ou de outro produto apto a produzir ou a formular combustível, de transportador revendedor retalhista, de posto revendedor varejista de combustíveis ou de empresa comercializadora de etanol, como tal definidos e autorizados por órgão federal competente, ficam sujeitos, além das demais disposições regulamentares, ao disposto nesta Seção.

§ 1º. Para os fins desta Seção, considera-se estabelecimento fabricante a refinaria de petróleo e suas bases, o produtor de gás, a central petroquímica, o formulador, o rerrefinador, a usina de açúcar e etanol e a usina de biodiesel.

§ 2º. Submetem-se ainda ao disposto nesta Seção, no que couber:

I - os armazéns gerais ou os depósitos de qualquer natureza que prestem

serviço ou cedam espaço, a qualquer título, para os contribuintes a que se refere este artigo;

II - as usinas ou as destilarias aptas a produzir açúcar ou etanol, independentemente da destinação dada a esse último produto;

III - qualquer outro agente que atue no mercado de produção, de comercialização e de transporte das mercadorias referidas neste artigo e que dependa de autorização de órgão federal competente;

IV - o contribuinte estabelecido em outra unidade federada que exerça as atividades referidas neste artigo, na condição de substituto tributário.

§ 3º. O contribuinte deverá requerer inscrição específica em relação ao estabelecimento no qual:

I - exerça atividades administrativas, comerciais, negociais ou financeiras da empresa;

II - armazene as mercadorias referidas neste artigo, quando o estabelecimento depositante estiver sediado em outro local.

SUBSEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Art. 146-B. O pedido de inscrição do estabelecimento do contribuinte deverá ser apresentado mediante requerimento dirigido ao Diretor da CRE - Coordenação da Receita do Estado, instruído, no mínimo, com documentos que comprovem:

I - a habilitação legal do signatário para representar o contribuinte;

II - a regularidade da inscrição de cada estabelecimento do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive os situados em outra unidade federada, se for o caso;

III - a habilitação para o exercício da atividade ou o certificado de cadastramento de fornecedor de combustível para fins automotivos, expedidos pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, nos termos da legislação federal pertinente;

IV - a propriedade da base de armazenamento e de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível e outros combustíveis automotivos, a cessão ou o arrendamento de instalações de terceiros, devidamente homologado pela ANP, relativamente a cada uma das bases que serão utilizadas pelo contribuinte para o exercício de sua atividade em cada unidade federada;

V - o envio à ANP das informações mensais sobre as movimentações de produtos, conforme disposto em Resolução ANP, referentes aos três meses imediatamente anteriores ao do pedido;

VI - a comprovação da qualificação do profissional e da organização contábil responsáveis pela escrituração fiscal e contábil, acompanhada de comprovante da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º. O pedido de inscrição deverá também ser instruído, relativamente:

I - ao contribuinte, com:

a) cópia de todos os documentos averbados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, inclusive certidão da Junta Comercial contendo o histórico de todos os atos constitutivos da empresa;

b) cópia dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações do Resultado do Exercício referentes aos cinco últimos exercícios sociais encerrados, elaborados de forma analítica e na unidade monetária vigente;

c) cópia das Declarações do Imposto de Renda apresentadas pela pessoa jurídica, inicial e retificadoras, e respectivos recibos de entrega, referentes aos cinco últimos exercícios;

d) certidões das fazendas federal, estadual e municipal, dos cartórios de distribuição civil, das Justiças Federal e Estadual e dos cartórios de registro de protestos das comarcas da sede da empresa e de todas as suas filiais;

e) certidões relativas a débitos inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público - CADIN, federal e estadual;

f) comprovação da integralização do capital social pelos sócios e do efetivo aporte dos recursos na pessoa jurídica, mediante a apresentação de cópia do estatuto ou contrato social registrado no órgão competente e dos livros contábeis, Diário e Razão, acompanhados dos respectivos comprovantes de depósitos bancários ou documentos equivalentes, que deram origem ao registro contábil;

g) declaração firmada pelo representante legal, na qual conste o volume médio mensal estimado para o primeiro ano de atividade, individualizado por tipo de combustível que pretende distribuir após o início da atividade;

h) declaração firmada pelo representante legal, na qual conste o nome, o endereço e os números de inscrição no CAD/ICMS e no CNPJ do estabelecimento titular da base de distribuição primária ou de armazenamento onde pretende operar, quando esta pertencer a terceiros;

i) declaração firmada pelo representante legal, na qual conste se o contribuinte participou na condição de sócio ou esteve envolvido diretamente em processo administrativo ou judicial decorrente da produção, da aquisição, da entrega, do recebimento, da exposição, da comercialização, da remessa, do transporte, da estocagem ou do depósito, de mercadorias que não atendam às especificações do órgão regulador competente, inclusive em outra unidade federada, devendo ser identificado o respectivo processo em caso positivo;

j) declaração firmada pelo representante legal, na qual conste o nome, o endereço e os números de inscrição no CAD/ICMS e no CNPJ de todos os estabelecimentos da empresa sediados no território nacional;

II - a cada um dos sócios, pessoas físicas, com:

a) cópia do documento de identidade e de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, e comprovante de residência;

b) cópia das Declarações do Imposto de Renda, inicial e retificadoras, e respectivos recibos de entrega, referentes aos cinco últimos exercícios;

c) comprovação da disponibilidade dos recursos que deram origem à integralização do capital social, mediante a apresentação de Declaração de Capacidade Financeira contendo demonstração do fluxo de caixa acompanhada dos documentos de origem ou da fonte de recursos, do período relativo à acumulação das disponibilidades;

d) certidões das fazendas federal, estadual e municipal, dos cartórios de distribuição civil e criminal, das Justiças Federal e Estadual, e dos cartórios de registro de protestos de seu domicílio, das comarcas da sede da empresa e de todas as suas filiais;

e) documentos comprobatórios das atividades exercidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

f) declaração sobre ter participado ou não, na condição de sócio, de diretor, de administrador ou de procurador, de empresa envolvida em processo administrativo ou judicial decorrente da produção, da aquisição, da entrega, do recebimento, da exposição, da comercialização, da remessa, do transporte, da estocagem ou do depósito, de mercadorias que não atendam às especificações do órgão regulador competente, inclusive em outra unidade federada, devendo ser identificado o respectivo processo em caso positivo;

III - a cada um dos diretores, administradores ou procuradores, com os documentos referidos nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso II;

IV - a cada um dos sócios, pessoas jurídicas, com sede no país, com:

a) documento que comprove a regularidade da inscrição no CNPJ;

b) cópia de todos os documentos averbados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, inclusive certidão da Junta Comercial, contendo o histórico de todos os atos constitutivos da empresa;

c) cópia dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações do Resultado do Exercício, referentes aos cinco últimos exercícios sociais encerrados, elaborados de forma analítica e na unidade monetária vigente;

d) cópia das Declarações do Imposto de Renda apresentadas pela pessoa jurídica, inicial e retificadoras, e respectivos recibos de entrega, referentes aos cinco últimos exercícios;

e) certidões das fazendas federal, estadual e municipal, dos cartórios de distribuição civil, das Justiças Federal e Estadual e dos cartórios de registro de protestos das comarcas da sede da empresa e de todas as suas filiais;

f) os documentos referidos nos incisos II e III, relativamente a seus sócios, diretores, administradores ou procuradores, pessoas físicas;

g) declaração firmada pelo representante legal na qual conste se a pessoa jurídica participou na condição de sócio ou esteve envolvido diretamente em processo administrativo ou judicial decorrente da produção, da aquisição, da entrega, do recebimento, da exposição, da comercialização, da remessa, do transporte, da estocagem ou do depósito de mercadorias que não atendam às especificações do órgão regulador competente, em qualquer unidade federada, devendo, em caso positivo, ser identificado o respectivo processo;

h) os documentos referidos nas alíneas "a" a "g", relativamente a cada um de seus sócios pessoas jurídicas, com sede no país, bem como dos sócios dessas, e assim, sucessivamente, até a identificação de todos os sócios pessoas físicas;

i) os documentos referidos no inciso V, em relação a cada um dos sócios, pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, que figurem no quadro societário de pessoa jurídica, sócio do requerente ou sócios daqueles;

V - a cada um dos sócios, pessoas jurídicas, domiciliadas no exterior, com:

a) documento que comprove a regularidade da inscrição no CNPJ;

b) prova de inscrição regular no Cadastro de Empresas do Banco Central do Brasil - CADEMP/BACEN;

c) cópia de todos os documentos averbados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, inclusive certidão da Junta Comercial, contendo o histórico de todos os atos constitutivos da empresa;

d) cópia do certificado expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, relativo ao registro do capital estrangeiro ingressado no país;

e) cópia da procuração que outorgue plenos poderes ao procurador para, em nome da pessoa jurídica domiciliada no exterior, tratar e resolver definitivamente quaisquer questões perante a Secretaria da Fazenda, capacitando-o a ser demandado e a receber citação, bem como o revestindo da condição de administrador da participação societária;

f) documentos comprobatórios da participação societária, em seu capital social, de pessoas jurídicas, bem como dos sócios dessas, e assim sucessivamente, até a identificação de todos os sócios pessoas físicas;

g) declaração dos mesmos termos a que se refere a alínea "g" do inciso IV;

h) tratando-se de participação societária de pessoa jurídica domiciliada no exterior, em localidade cuja legislação conceda qualquer modalidade de franquias, favorecimento fiscal ou admita que a titularidade da empresa seja representada por títulos ao portador ou protegida por sigilo ("offshore"), em qualquer grau de participação, deverá também ser identificado seu controlador e/ou beneficiário ("beneficial owner").

§ 2º. Todos os documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução juramentada e conter visto do consulado brasileiro do domicílio da pessoa jurídica.

§ 3º. Os documentos exigidos no inciso IV do "caput" deste artigo são de apresentação exclusiva do distribuidor e transportador revendedor retalhista.

§ 4º. A capacidade total de armazenamento do distribuidor, em cada unidade federada, em base, espaço ou instalações, deverá ser, no mínimo, de 750 m³ (setecentos e cinquenta metros cúbicos).

§ 5º. Relativamente ao posto revendedor varejista de combustível, não se aplicam:

I - o inciso V do "caput" deste artigo;

II - as alíneas "g" e "h" do inciso I do § 1º.

§ 6º. Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos no inciso V do "caput" deste artigo e nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "j" do inciso I do § 1º, quando se tratar do primeiro pedido de inscrição do primeiro estabelecimento da empresa no CNPJ.

§ 7º. A incorporação ao capital social de reavaliações, de lucros acumulados ou de reservas de qualquer natureza, para os efeitos desta Seção, está condicionada à comprovação da sua existência e origem, efetuada mediante apresentação da escrituração contábil revestida das formalidades legais, dos livros e demonstrações

contábeis e do registro, quando obrigado, das operações no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

§ 8º. Quando o capital social for integralizado com a utilização de bens, de títulos ou de créditos, deverá ser comprovada pelo integralizador a sua aquisição, a sua capacidade financeira, por meio da declaração elaborada na forma prevista na alínea "c" do inciso II do § 1º, a origem dos recursos e o efetivo desembolso do valor de aquisição ao titular originário.

§ 9º. Para efeitos do disposto na Lei n. 17.079, de 23 de janeiro de 2012, o contribuinte de que trata esta Seção deverá providenciar seu credenciamento na SEFA para utilização de comunicação eletrônica, informando o seu endereço eletrônico, no pedido de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 146-C. Em se tratando de posto revendedor varejista de combustíveis, além dos documentos previstos no art. 146-B, o requerente deverá apresentar, no prazo de trinta dias, os seguintes documentos:

I - planta de instalação dos tanques de armazenagem de combustíveis, seus respectivos compartimentos e as capacidades de armazenamento, tipo de combustível armazenado, comunicações de fluxo com as bombas de abastecimento, entre tanques ou qualquer outro dispositivo, inclusive válvulas reversoras, assinada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, que, nos termos da legislação de órgão regulador competente, seja o responsável pelo projeto e execução da obra;

II - comprovação da aquisição, da propriedade ou da posse dos equipamentos de armazenamento e de abastecimento de combustíveis;

III - Relatório de Ensaio para Verificação ou Certificado de Verificação das bombas de abastecimento de combustíveis e dos demais equipamentos sujeitos à avaliação metrológica, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

IV - Certificado ou Declaração de Regularidade de Funcionamento das bombas de abastecimento e dos demais dispositivos de medição volumétrica de combustíveis existentes no estabelecimento, emitido por interventor técnico credenciado pelo INMETRO, no qual conste:

a) os equipamentos instalados com o respectivo número da Portaria do INMETRO que aprovou a utilização dos equipamentos;

b) o número dos lacres do INMETRO aplicados em todos os equipamentos;

c) a leitura do encerrante volumétrico dos bicos de abastecimento de todos os dispositivos dotados de contador volumétrico;

d) o perfeito funcionamento dos sistemas de medição e armazenamento volumétrico de combustíveis vendidos pelos bicos dos equipamentos;

V - cópia do documento de aquisição do ECF - Emissor de Cupom Fiscal, devidamente homologado na forma prevista em legislação própria;

VI - cópia do documento de aquisição ou contrato de locação ou prestação de serviços do PAF - Programa Aplicativo Fiscal, que observe os requisitos especificados em Ato COTEPE, homologado por Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ;

VII - comprovação das demais autorizações necessárias para o funcionamento ou operação, quando obrigatórias, concedidas por órgão federal, estadual ou municipal, tais como licença de funcionamento, licença ambiental ou documentos equivalentes.

Parágrafo único. O representante legal do contribuinte deverá firmar declaração, no documento previsto no inciso I do "caput" deste artigo, confirmando a veracidade das informações nele constantes.

Art. 146-D. A pedido do contribuinte, devidamente fundamentado, considerando o interesse do fisco, poderá ser dispensada a apresentação de documentos previstos nos artigos 146-B e 146-C.

Art. 146-E. A critério da autoridade competente, que analisar o pedido, poderá:

I - o sócio, o diretor, o administrador ou o procurador, ser convocado para entrevista pessoal, em dia, local e horário designados, mediante prévia notificação, hipótese em que deverá comparecer munido dos originais de seus documentos pessoais;

II - ser realizada diligência para esclarecimento de qualquer fato ou circunstância decorrente da análise dos documentos apresentados;

III - ser exigida:

a) a apresentação e a juntada de outros documentos necessários à elucidação de qualquer dúvida evidenciada no processo;

b) excepcionalmente, a observância, no todo ou em parte, das disposições desta Seção para pedidos de inscrição de outros estabelecimentos do contribuinte, posteriores ao primeiro.

Parágrafo único. Será lavrado termo circunstanciado da entrevista ou de constatação em caso de não comparecimento da pessoa notificada.

Art. 146-F. Poderá a autoridade competente que analisar o pedido exigir, antes de deferir o pedido de inscrição, de alteração, de reativação ou de renovação de inscrição, a prestação de garantia ao cumprimento das obrigações tributárias futuras, em razão:

I - da existência de débito fiscal definitivamente constituído em nome da empresa, de suas coligadas, de suas controladas ou de seus sócios;

II - do exercício das atividades econômicas de que trata esta Seção;

III - de qualquer outra hipótese prevista na legislação tributária.

§ 1º. A garantia a que se refere esta Seção será prestada mediante:

I - fiança bancária;

II - seguro-garantia;

III - depósito administrativo.

§ 2º. O valor da garantia ao cumprimento das obrigações tributárias futuras será determinado em razão das quantidades mensais de vendas totais estimadas com a aplicação da respectiva alíquota relativa às operações internas, projetadas para um período de doze meses.

§ 3º. A garantia deverá ser complementada:

I - quando, tendo sido prestada com fundamento na estimativa das ope-

rações, revelar-se insuficiente ou inferior ao valor calculado com base nas efetivas operações do estabelecimento;

II - sempre que os débitos fiscais do contribuinte neste Estado, constituídos ou declarados espontaneamente, ultrapassarem o valor da garantia constituída.

§ 4º. Nas hipóteses previstas no § 3º, a garantia:

I - será calculada com base no volume médio mensal das operações realizadas pelo contribuinte nos últimos doze meses;

II - será acrescida do montante dos débitos constituídos e dos débitos declarados espontaneamente pelo próprio contribuinte.

§ 5º. A prestação da garantia também poderá ser exigida, a qualquer tempo, em razão da constatação superveniente da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos I a III do "caput" deste artigo.

Art. 146-G. Em substituição ou em complemento à prestação da garantia prevista no § 3º do art. 146-F poderá, a critério da autoridade competente, o contribuinte ser submetido a regime especial para o cumprimento das obrigações tributárias.

§ 1º. O regime especial poderá compreender:

I - o bloqueio à emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;

II - a obrigatoriedade da emissão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE em formulário de segurança;

III - a exigência de pagamento do imposto a cada operação de saída;

IV - a instalação de equipamentos e a adoção de medidas que visem assegurar o cumprimento das obrigações tributárias e proteger as relações de consumo.

Art. 146-H. A autoridade competente poderá, conforme o caso e em caráter provisório, autorizar a inscrição no CAD/ICMS, quando, atendidas as demais exigências desta Seção e o requerente não possuir os documentos previstos, nas seguintes hipóteses:

I - dos incisos III e IV do "caput" do art. 146-B, exclusivamente para possibilitar o atendimento de exigências da ANP;

II - do inciso VII do "caput" do art. 146-C.

§ 1º. A inscrição concedida e enquadrada nessa situação fica impedida de iniciar suas atividades, com o bloqueio da emissão de nota fiscal eletrônica e sem autorização para impressão de documento fiscal.

§ 2º. A inscrição concedida nos termos deste artigo será convalidada somente após a apresentação dos documentos faltantes, sem prejuízo da adoção de outras providências necessárias ou da realização de diligências.

SUBSEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

Art. 146-I. As disposições desta Seção se aplicam, no que couber, às alterações de dados cadastrais anteriormente informados por contribuinte que exerça ou que venha a exercer as atividades referidas no art. 146-A.

§ 1º. Tratando-se de alteração contratual que modifique a composição societária, deverão ser atendidas, em especial, as disposições previstas nos incisos II, IV e V do § 1º do art. 146-B.

§ 2º. Tratando-se de alteração contratual que modifique o valor do capital social, deverão ser atendidas, em especial, as disposições previstas nas alíneas "f" do inciso I e "c" do inciso II do § 1º e, se for o caso, as disposições dos §§ 7º e 8º do art. 146-B.

§ 3º. Nas demais alterações cadastrais, será exigida a documentação pertinente ao pedido, ressalvada a aplicação do art. 146-E.

§ 4º. Constatada a falta de comunicação de alteração de dados cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contribuinte poderá ser notificado a renovar a sua inscrição, ainda que se trate de alterações da composição societária ou do capital social.

Art. 146-J. Na hipótese de ser identificada qualquer alteração na pessoa jurídica que compuser o quadro societário de contribuinte abrangido por esta Seção poderá esse ser notificado a renovar a sua inscrição.

SUBSEÇÃO IV DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 146-K. O contribuinte que exerça qualquer das atividades referidas no art. 146-A, quando notificado pelo fisco, deverá solicitar, no prazo de trinta dias contados da data da notificação, a renovação da inscrição de cada um de seus estabelecimentos, mediante apresentação de requerimento contendo:

I - o nome empresarial, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, de cada estabelecimento pertencente ao contribuinte;

II - a identificação dos estabelecimentos, próprios ou de terceiros, adiante indicados, nos quais armazene as mercadorias referidas no art. 146-A, com a indicação do nome empresarial, do endereço e dos números de inscrição, estadual e no CNPJ:

a) das bases de armazenagem e de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível e outros combustíveis automotivos;

b) dos estabelecimentos com os quais tenha contrato de cessão de espaço ou contrato de arrendamento;

III - data e assinatura do contribuinte ou de seu representante legal.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, durante o processo de renovação, a necessidade de alteração dos dados constantes no cadastro, a regularização será:

I - exigida do contribuinte;

II - efetuada de ofício quando o contribuinte não a fizer.

§ 2º. Não serão consideradas, para efeito desta Seção, as alterações cadastrais arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins após a data da notificação para a renovação da inscrição.

§ 3º. Em qualquer caso, será dada publicidade da notificação referida neste artigo, por meio de edital no Diário Oficial Executivo ou no Diário Eletrônico da SEFA.

Art. 146-L. As disposições desta Seção, em especial as previstas na Subseção II, aplicam-se, no que couber, ao pedido de renovação de inscrição.

SUBSEÇÃO V DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 146-M. A competência para decidir sobre pedido de concessão de inscrição, de alteração de dados cadastrais, de reativação de inscrição cancelada ou de renovação da inscrição será do Diretor da Coordenação da Receita do Estado, podendo ser delegada.

§ 1º. A decisão sobre o pedido de concessão de inscrição, de alteração de dados cadastrais, de reativação de inscrição cancelada ou de renovação da inscrição está condicionada a prévia apresentação de parecer conclusivo da Inspeção Geral de Fiscalização.

§ 2º. Nos casos em que o parecer conclusivo previsto no § 1º propugnar pelo indeferimento, antes da decisão prevista no “caput”, será fornecida cópia integral ao interessado, mediante recibo, valendo como notificação para apresentação de contrarrazões no prazo de sete dias, improrrogável.

Art. 146-N. Os pedidos de que trata o art. 146-M serão indeferidos quando:

- I - não forem efetuados nos termos desta Seção;
- II - não forem apresentados documentos exigidos por esta Seção ou pelo fisco;
- III - qualquer das pessoas físicas, regularmente notificada, não comparecer para a entrevista pessoal mencionada no inciso I do art. 146-E;
- IV - as informações ou as declarações prestadas pela requerente se mostrarem falsas, incompletas, inverídicas, incorretas ou não puderem ser confirmadas pelo fisco;
- V - o contribuinte ou qualquer sócio, diretor, dirigente, administrador ou procurador, estiver impedido de exercer a atividade econômica em razão de decisão judicial ou da falta de atendimento de exigência imposta pela legislação;
- VI - o requerente não comprovar:
 - a) a integralização do capital social e o efetivo aporte dos recursos na pessoa jurídica, na forma prevista na alínea “f” do inciso I do § 1º do art. 146-B;
 - b) a origem dos lucros acumulados ou das reservas de qualquer natureza incorporados ao capital social, ou não demonstrar que tal integralização foi efetuada com observância dos princípios contábeis e das disposições do § 7º do art. 146-B;
 - c) que a integralização do capital social com bens, títulos ou créditos se realizou com observância do estabelecido no § 8º do art. 146-B;
 - d) sua capacidade financeira, ou a de cada um de seus sócios pessoas físicas ou jurídicas, bem como dos sócios dessas últimas, e assim, sucessivamente, até a comprovação da capacidade financeira de todos os respectivos sócios pessoas físicas;
 - e) a apresentação dos documentos relacionados à infraestrutura física, referidos no art. 146-C;
 - f) que os requisitos de infraestrutura física obrigatórios estão adequadamente instalados no estabelecimento e cumprem as disposições previstas nesta Seção e as demais exigências da legislação aplicável;
- VII - não forem apresentadas as garantias, quando exigidas;
- VIII - os documentos apresentados pelo contribuinte forem falsos, incompletos, incorretos ou não satisfizerem as condições exigidas nesta Seção;
- IX - existir débito, tributário ou não, de responsabilidade do contribuinte, inscrito ou não na Dívida Ativa da União, dos Estados ou dos Municípios, em valor total superior ao capital social efetivamente integralizado ou ao seu patrimônio líquido, se este for inferior, não se considerando para fins desta Seção as integrações de capital:
 - a) realizadas com a incorporação de bens móveis ou imóveis alheios à atividade do contribuinte;
 - b) com utilização de títulos ou de créditos que não representem o efetivo aporte de recursos na empresa;
 - c) realizadas com inobservância ou em desacordo com as disposições previstas nesta Seção;
- X - houver antecedentes que desabonem as pessoas físicas ou jurídicas interessadas na inscrição, na alteração de dados cadastrais ou na renovação da inscrição, assim como suas coligadas, suas controladas ou, ainda, qualquer um de seus sócios, diretores, dirigentes, administradores ou procuradores, conforme os exemplos descritos no § 3º;
- XI - ocorrer:
 - a) identificação incorreta, falta ou recusa de identificação dos controladores e/ou beneficiários de pessoa jurídica domiciliada no exterior, que participe, direta ou indiretamente, do capital social da empresa requerente;
 - b) falta de apresentação de livros, de documentos e de arquivos digitais a que estiver obrigado o contribuinte, bem como a falta de fornecimento ou o fornecimento de informações incorretas sobre mercadorias e serviços, bens, negócios ou atividades, próprias ou de terceiros, que tenham interesse comum em situação que dê origem à obrigação tributária;
 - c) restrição ou negativa de acesso do fisco ao estabelecimento ou qualquer de suas dependências, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde o contribuinte exerça sua atividade ou onde se encontrem mercadorias, bens, documentos ou arquivos digitais de sua posse ou propriedade, relacionados com situação que dê origem à obrigação tributária;
- XII - for constatada a inatividade da empresa requerente;
- XIII - for constatada a omissão ou a incorreção, não suprida, após notificação, relativamente a cada um dos estabelecimentos do requerente:
 - a) da Escrituração Fiscal Digital ou da Escrituração Contábil Digital, caso o requerente esteja a elas obrigado, nos termos da legislação pertinente;
 - b) das GIA/ICMS - Guia de Informação e Apuração do ICMS;
 - c) das informações do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - SCANC;
 - d) da adoção e regular emissão da NF-e ou de outros documentos;
 - e) da adoção e utilização de dispositivos de controle, inclusive eletrô-

nicos, que visem monitorar ou registrar as atividades de produção, de armazenamento, de transporte e suas operações ou prestações, no interesse da fiscalização, nos termos da legislação.

§ 1º. Os pedidos referidos do art. 146-M também serão indeferidos quando for constatada, por qualquer de seus estabelecimentos, inclusive os situados em outra unidade federada:

- I - inadimplência fraudulenta;
 - II - simulação da realização de operação com combustíveis;
 - III - práticas sonegadoras lesivas ao equilíbrio concorrencial.
- § 2º. Não impedem o deferimento do pedido os débitos:
- I - cuja exigibilidade esteja suspensa;
 - II - declarados ou apurados pelo fisco, objeto de pedido de parcelamento celebrado que esteja sendo regularmente cumprido.
- § 3º. São exemplos de antecedentes desabonadores, para fins do disposto no inciso X do “caput”:
- I - a participação de pessoa ou de entidade, na condição de empresário, de sócio, de diretor, de dirigente, de administrador ou de procurador, em empresa ou negócio considerado em situação irregular perante o fisco;
 - II - a condenação por crime contra a fé pública ou a administração pública, como previsto no Código Penal:
 - a) de falsificação de papéis ou documentos públicos ou particulares, bem como de selo ou sinal público;
 - b) de uso de documento falso;
 - c) de falsa identidade;
 - d) de contrabando ou descaminho;
 - e) de facilitação de contrabando ou descaminho;
 - f) de resistência visando impedir a ação fiscalizadora;
 - g) de corrupção ativa;
 - III - a condenação por crime de sonegação fiscal;
 - IV - a condenação por crimes contra a ordem tributária tipificados nos artigos 1º e 2º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, exceto se comprovada a quitação dos débitos que deram causa à condenação;
 - V - a indicação em lista relativa à emissão de documentos inidôneos, ou em lista de pessoas inidôneas, elaborada por órgão federal, estadual ou municipal;
 - VI - a comprovação de insolvência;
 - VII - a pessoa física ou jurídica interessada na inscrição, na alteração de dados cadastrais ou na renovação da inscrição ter participado, na condição de empresário, de sócio, de diretor, de dirigente, de administrador ou de procurador, em empresa que teve a inscrição cancelada, a menos de cinco anos, em decorrência da produção, de aquisição, de entrega, de recebimento, de exposição, de comercialização, de remessa, de transporte, de estocagem ou de depósito de mercadorias que não atendam às especificações do órgão regulador competente, em qualquer unidade federada;
 - VIII - a pessoa física ou jurídica interessada na inscrição, na alteração de dados cadastrais ou na renovação da inscrição ter participado, na condição de empresário, de sócio, de diretor, de dirigente, de administrador ou de procurador, em empresa em que foi identificada a utilização de qualquer artifício capaz de produzir lesão aos interesses dos consumidores e do fisco, em qualquer unidade federada, em especial, nas seguintes situações:
 - a) violação do mecanismo medidor de vazão para fornecer combustível em quantidade menor que a indicada no painel da bomba de combustível;
 - b) existência de equipamentos ou mecanismos de comunicação de fluxo de combustíveis entre tanques ou bombas não levados ao conhecimento do órgão regulador competente;
 - c) utilização de quaisquer equipamentos ou de mecanismos de uso não autorizado para armazenagem ou para abastecimento de combustíveis;
 - d) utilização de programas aplicativos desenvolvidos para acionar equipamentos ou mecanismos com capacidade de alterar o fluxo de combustíveis entre tanques ou bombas de modo a propiciar, alternativamente, o fornecimento de combustível em desconformidade com as especificações fixadas pelo órgão regulador competente;
 - e) violação, por qualquer meio, dos dispositivos ou do sistema de captura dos abastecimentos realizados pelos bicos das bombas de abastecimento ou de armazenamento e movimentação de combustíveis para modificar as informações das operações efetivamente realizadas;
 - f) comercialização de combustíveis adulterados;
 - IX - a utilização de documentos fiscais ou de equipamento de uso fiscal de forma fraudulenta, inclusive de outro contribuinte ou estabelecimento.

SUBSEÇÃO VI DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 146-O. Será cancelada a inscrição estadual de todos os estabelecimentos do contribuinte que:

- I - notificado, não solicitar a renovação da inscrição;
 - II - tiver seu pedido de renovação indeferido;
 - III - tiver seu pedido de alteração cadastral indeferido;
 - IV - deixar de apresentar garantias ou de complementá-las, quando exigidas;
 - V - incidir em alguma das situações previstas no art. 146-N, hipótese em que o cancelamento poderá ser efetuado “ex officio” pela autoridade competente, independentemente de pedido de concessão, de renovação ou de reativação da inscrição estadual ou de alteração de dados cadastrais, após oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- § 1º. Quando a alteração cadastral se referir à mudança de endereço, à suspensão de atividades ou a outros dados específicos do estabelecimento, o cancelamento restringir-se-á ao estabelecimento requerente, na hipótese do inciso III do “caput”.
- § 2º. Será, ainda, cancelada a inscrição, nas seguintes hipóteses:

I - de cancelamento, de revogação ou de negativa da concessão de autorização necessária para o funcionamento ou a operação, concedida por órgão federal, estadual ou municipal, dos estabelecimentos abrangidos pela respectiva autorização;

II - na falta da apresentação dos documentos exigidos no art. 146-C, no prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado;

III - falta de apresentação de informações, arquivos e documentos, que venham a causar prejuízo ao ingresso de receitas ou repasses de receitas por terceiros para a Fazenda Pública Estadual;

IV - apreensão de notas fiscais que estejam sendo utilizadas em local diverso do estabelecimento, sem autorização da CRE;

V - a existência de débitos inscritos em dívida ativa, sem exigibilidade suspensa, em valor superior ao capital social;

VI - a certificação de rompimento do lacre fixado em bombas de combustível ou a ocorrência de fraude no totalizador de volumes da bomba de combustível.

§ 3º. Para os efeitos do inciso VI do § 2º, entende-se como lacre todo o sistema de segurança que garanta a inviolabilidade dos dados registrados no totalizador de volume das bombas medidoras.

Art. 146-P. Sem prejuízo das disposições do art. 146-O, será cancelada a inscrição do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Parágrafo único. A desconformidade de que trata o “caput” deverá ser comprovada por meio de laudo elaborado pela ANP ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada.

Art. 146-Q. O cancelamento da inscrição no CAD/ICMS inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas ao ICMS e implicará:

I - cancelamento da inscrição no CAD/ICMS dos demais estabelecimentos da empresa que exerçam atividades abrangidas por esta Seção;

II - quanto aos integrantes ou representantes legais do estabelecimento penalizado:

a) impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, ainda que como administradores;

b) proibição de concessão da inscrição no CAD/ICMS para nova empresa, no mesmo ramo de atividade.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, consideram-se, também, representantes legais da empresa o preposto ou mandatário, ainda que temporariamente ou a qualquer título, e os sócios pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente.

§ 2º. As restrições previstas neste artigo prevalecerão pelo prazo de cinco anos contados da data do cancelamento.

Art. 146-R. O cancelamento da inscrição implica adoção imediata das seguintes providências:

I - publicação do ato de cancelamento no Diário Oficial Executivo, no qual deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações de todos os estabelecimentos do contribuinte abrangidos pela medida:

a) o nome empresarial do contribuinte;

b) os números de inscrição estadual e no CNPJ;

c) o endereço constante no CAD/ICMS;

d) a data a partir da qual o contribuinte é considerado como não inscrito no referido cadastro;

II - alteração, no CAD/ICMS, da situação cadastral para cancelada, com inserção do respectivo motivo do cancelamento da inscrição;

III - arrecadação de todos os livros e documentos fiscais relativos aos estabelecimentos cuja inscrição foi cancelada, ainda que não utilizados;

IV - lacração, conforme o caso, de:

a) bombas de abastecimento;

b) tanques de armazenamento;

c) equipamentos ECF;

V - encaminhamento de representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária ou delito de outra natureza;

VI - encaminhamento de ofício à ANP, comunicando o cancelamento da inscrição no CAD/ICMS.

SUBSEÇÃO VII DO RECURSO

Art. 146-S. Caberá recurso uma única vez, e sem efeito suspensivo, no prazo e na forma disciplinados em norma de procedimento, das decisões de que trata esta Seção.”.

Alteração 215ª Ficam revogados o § 2º do art. 126 e os artigos 135 e 136.

Art. 2º. O disposto neste Decreto se aplica, no que couber, aos contribuintes já cadastrados no CAD/ICMS deste Estado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CLOVIS AGENOR ROGGE
Secretário de Estado da Fazenda,
em exercício

70857/2013

DECRETO Nº 8.650

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das fortes chuvas, caracterizando o desastre nos municípios de Amaporã e Iretama, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastre – FIDE,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais nº 103, de 5 de julho de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Amaporã e nº 040, de 26 de junho de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Iretama, os quais declaram situação de emergência nas áreas dos municípios em face da ocorrência de Inundações – COBRADE 1.2.1.0.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio destes Decretos de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos Municipais anteriormente citados, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

70859/2013

DECRETO Nº 8.651

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das fortes chuvas, caracterizando o desastre nos municípios de Rosário do Ivaí e Tapira, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastre – FIDE,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais nº 320, de 8 de julho de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Rosário do Ivaí e nº 783, de 2 de julho de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Tapira, os quais declaram situação de emergência nas áreas dos municípios em face da ocorrência de Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos Municipais anteriormente citados, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

70862/2013

DECRETO Nº 8.652

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das fortes chuvas, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Honório Serpa, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastre – FIDE,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 273, de 12 de julho de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Honório Serpa, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas – COBRADE 1.2.2.0.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

70821/2013

DECRETO Nº 8.653

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das fortes chuvas, caracterizando o desastre ocorrido no município de Nova Esperança do Sudoeste, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastre – FIDE,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 033, de 05 de julho de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

70826/2013

DECRETO Nº 8.654

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, ALLAN JONES DOS SANTOS, RG nº 806.045-2, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 1º de julho de 2013.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

70828/2013

DECRETO Nº 8.655

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar LUIZ ARTHUR KLAS GINESTE DA CONCEIÇÃO, RG nº 5.557.182-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 24 de julho de 2013.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da

República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

70830/2013

DECRETO Nº 8.656

Dispõe sobre a criação do Programa PARANÁ SEM LIXÕES, para atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, o art. 207, § 1º, inciso XVIII, da Constituição Estadual, o disposto na Lei nº. 8.485, de 03 de junho de 1987, Lei Federal nº. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei Estadual nº 10.066, de 27 de junho de 1992 e Decreto Federal nº. 4.339, de 22 de agosto de 2002, considerando a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e, considerando o dever do Estado em incentivar as ações de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa Estadual PARANÁ SEM LIXÕES, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, visando apoiar a gestão integrada dos resíduos sólidos nos municípios paranaenses.

Art. 2º. O Programa Estadual PARANÁ SEM LIXÕES foi desenvolvido respeitando-se os princípios e diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida na Lei Federal nº 12.305, datada de 02 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos a elaboração de Plano de Ação deste Programa, estabelecendo estratégias e mecanismos para alcance das metas propostas.

Art. 3º. O Programa Estadual PARANÁ SEM LIXÕES foi desenvolvido com base em três ações prioritárias, quais sejam:

a) Ações de Suporte: alinhamento das legislações em vigência na esfera nacional e estadual; reavaliação das ações referentes à fiscalização e licenciamento ambiental relacionados a resíduos sólidos; articulação e implementação das ações a serem desenvolvidas através das diversas instituições estaduais e respectivos municípios paranaenses, bem como uma efetiva divulgação das ações da política estadual de resíduos sólidos visando participação e interação com toda a sociedade paranaense.

b) Ações Básicas: subsídios às atividades e ações a serem empreendidas pela Política Estadual, por meio da elaboração dos respectivos planos de resíduos sólidos.

c) Ações Estratégicas: educação ambiental visando o aprimoramento dos conhecimentos, valores, comportamentos e estilo de vida, relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos; implementação da coleta seletiva através da transversalidade entre o meio ambiente e educação para formação de agentes multiplicadores nas esferas municipal e estadual; logística reversa propondo e implementando procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos ao setor empresarial, disposição final adequada dos rejeitos atendendo ao preconizado na Política Nacional de Resíduos Sólidos; instrumentos econômicos através da criação de incentivos que visam fomentar a implementação da logística reversa e que propiciem a geração de oportunidades de negócios compromissados com a sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º. São instrumentos do Programa Estadual PARANÁ SEM LIXÕES o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos e os Planos Regionais e Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 5º. O Programa Estadual PARANÁ SEM LIXÕES, coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, terá a seguinte organização:

- I - Comitê Gestor;
- II – Grupo R 20.

§ 1º. O Comitê Gestor será coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA) e será composto pela: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul (SEIM), Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), Secretaria de Estado da Educação (SEED), Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU), Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPL), Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária (SETS), Secretaria de Estado da Saúde (SESA), Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL), Companhia Paranaense de Energia (COPEL), Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), Programa do Voluntariado Paranaense (PROVOPAR), Instituto das Águas do Paraná (AGUASPARANÁ) e Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

§ 2º. O Comitê Gestor elaborará normas regulamentando o funcionamento do Programa.

§ 3º. O Grupo R 20 será composto por representantes municipais das 20 (vinte) regiões (mapa em anexo) definidas no Plano Estadual de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que objetivam a gestão associada dos municípios paranaenses na implementação da política nacional e estadual de resíduos sólidos.

Art. 6º. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por intermédio do Comitê Gestor, estabelecerá a interação entre as diversas Secre-

tarias e Instituições Públicas e Privadas parceiras do Programa Estadual PARANÁ SEM LIXÕES.

Parágrafo único. Poderão ser inseridos no Comitê Gestor, por determinação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mediante Resolução, outras instituições Estaduais e Autarquias do Governo Estadual que tenham ações relacionadas a Resíduos Sólidos.

Art. 7º. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos definirá as normas complementares que se fizerem necessárias para a implantação do programa.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

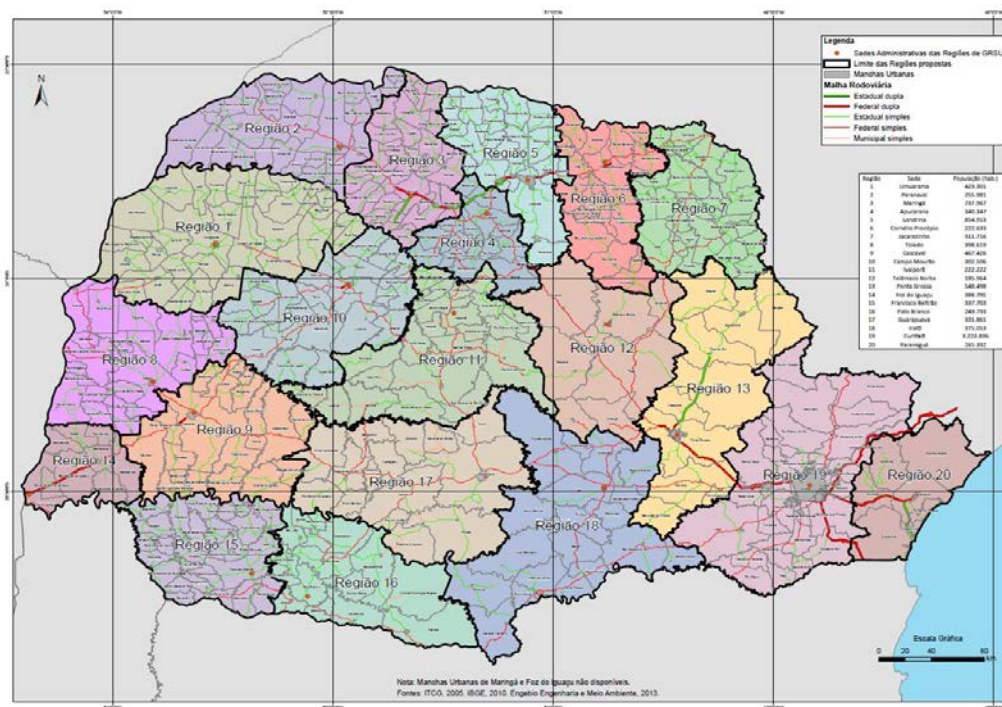
CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

70833/2013

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.656/2013



70835/2013

DECRETO Nº 8.657

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar SILVANA MARIA TOMASI, RG nº 1.768.360-8, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de maio de 2013.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

70837/2013

DECRETO Nº 8.658

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.317, de 28 de agosto de 1998, alterada pela Lei nº 12.377, de 28 de dezembro de 1998 e Lei nº 14.556, de 9 de dezembro de 2004, e Decretos nºs 1.207, de 05 de maio de 2003 e nº 4.296, de 1º de fevereiro de 2005, bem como a Portaria nº 2426-D.M do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

Resolve nomear os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, ROGÉRIO ETZEL e NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, para integrarem o Conselho Penitenciário do Estado – COPEN, como membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição a DENISE HAMMERSCHMIDT e FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

70839/2013

DECRETO Nº 8.659

Prorrogar, até 31 de outubro de 2013, o mandato dos conselheiros governamentais e não governamentais do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná – COPED

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012 e o contido no protocolado sob nº 12.033778-5, e ainda:

considerando que o mandato dos atuais conselheiros expira em 07 de junho de 2013;

considerando que a prorrogação dos mandatos será em caráter excepcional, até a eleição dos representantes da sociedade civil;

considerando que o processo de eleição dos conselheiros não governamentais será realizado nos dias 18 e 19 de outubro de 2013, através da Conferência Temática Estadual de Direitos Humanos;

considerando que a proposta de prorrogação de mandato foi deliberada pelo COPED, no dia 6 de maio de 2013, em reunião ordinária do Colegiado;

considerando a existência de previsão legal para a recondução dos conselheiros ao mandato no COPED, conforme o contido no § 3º do art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.558/2012; e

considerando que houve solicitação formal para prorrogação dos mandatos, conforme Ofício nº 0685, do Presidente do COPED,

Resolve prorrogar, excepcionalmente, até 31 de outubro de 2013, o mandato dos conselheiros governamentais e não governamentais integrantes do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná – COPED:

Membros Titulares:

Poder Executivo:

MARIA TEREZA UILLE GOMES - Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, na qualidade de Presidente;

JOSÉ ANTONIO PERES GEDIEL - Diretor do Departamento de Direitos Humanos da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, na qualidade de Secretário Executivo;

CLAUDIO MARQUES ROLIN E SILVA - Secretária de Estado da Segurança Pública.

Poder Judiciário:

MARIA ROSELI GUIESSMANN

Ministério Público:

MARCOS BITTENCOURT FOWLER

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná;

ISABEL KLUGLER MENDES

Associação dos Municípios Paranaenses;

EROS DANILO ARAÚJO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

TADEU VENERI

Membros Suplentes:

Poder Executivo:

GUILHERME SILVA BEDNARCZUK - Secretária de Estado da Justiça,

Cidadania e Direitos Humanos;
SABRINA BARREIROS ALEXANDRINO - Secretária de Estado da
Segurança Pública.

Poder Judiciário:
TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO
Ministério Público:
ALBERTO VELLOZO MACHADO
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná:
ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
Associação dos Municípios Paranaenses:
VITOR MANOEL LEITÃO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:
EDSON PRACZYK

**Organizações não Governamentais – ONGs, Ligadas à Defesa dos
Direitos Humanos.**

Membros Titulares:
CLOVIS PEREIRA - Associação dos Deficientes Visuais de Londrina
e Região - ADEVILON;
EVA DOS SANTOS COELHO - Associação União e Consciência Negra
de Maringá;

MARINO GALVÃO - Associação para a Vida e Solidariedade - AVIS;
MARCIO DA SILVEIRA MARINS - Dom da Terra, na qualidade de
Vice-Presidente;

MÁRIA DE LOURDES DE SOUZA - Associação Cultural Negritude e
Ação Popular - ACNAP;
PAULO CEZAR PEDRON - Instituto de Defesa dos Direitos Hum-
anos - IDDEHA;

DARACI ROSA DOS SANTOS - Conselho Regional de Serviço
Social - CRESS/PR; e
CARLOS ENRIQUE SANTANA - Centro de Estudos Políticos Culturais
Chê Guevara de Londrina.

Membros Suplentes:
SILVANA PRESTES DE ARAÚJO - Sindicato dos Trabalhadores em
Educação do Estado - APP;
THIAGO GARCIA DE SOUZA - Instituto de Pesquisa da Afrodescen-
dência do Paraná;

AMAUURI FERREIRA LOPES - ONG Aviver;
IVAN COLAÇO SANTOS - Povos Tradicionais Faxinalenses;
IVAN EVANGELISTA MASCARENHAS DOS SANTOS - União dos
Deficientes Físicos de Cambé - UNIDEF;

MARCOS NOGUEIRA DA SILVA - Comissão dos Direitos Humanos
de Sarandi;

MARIA ARLETE FERREIRA DA SILVA - Federação Estadual das
Comunidades Quilombolas; e
LUIZ EDGAR CHRIST - Grupo Esperança.
Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

70842/2013

DECRETO Nº 8.660

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribui-
ções e tendo em vista o disposto no art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto
nº 1.688, de 29 de outubro de 2007,

Resolve nomear, para integrarem o Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, como representantes da Associação
Brasileira de Educação e Cultura – ABEC:

DEBORA CRISTINA DOS REIS COSTA, RG nº 6.447.828-1 (Titular),
em substituição a JIMENA DJAUARA NUNES DA COSTA GRIGNANI; e
GELIANE QUEMELO, RG nº 6.556.733-4 (Suplente), em substituição
a DÉBORA CRISTINA DOS REIS COSTA.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da
República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

70845/2013

DECRETO Nº 8.661

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribui-
ções, tendo em vista o disposto na Cláusula Quarta, § 2º, do Termo Aditivo
nº 19.275/04, do Convênio celebrado entre o Estado do Paraná e o município de
Curitiba, com a intervenção do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de
Curitiba - IPPUC e da Urbanização de Curitiba S.A. - URBS, para a realização dos
jogos da Copa do Mundo de 2014, no município de Curitiba – Paraná,

Resolve designar ELTON AUGUSTO DOS ANJOS, para compor a
Comissão Especial de Fiscalização dos recursos aplicados na realização dos jogos
da Copa do Mundo de 2014, no município de Curitiba – Paraná, em substituição
a FERNANDO SÉRGIO DOS SANTOS CALDEIRA.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da
República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

MARIO CELSO CUNHA CASSIO TANIGUCHI
Secretário Especial para Assuntos Secretário de Estado do Planejamento
da Copa do Mundo e Coordenação Geral

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Secretário de Controle Interno

70847/2013

DECRETO Nº 8.662

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o
disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20
de dezembro de 1996 e o Parecer nº 28/2013, do Conselho Estadual de Educação
do Paraná e o contido no protocolo nº 12.048.529-6, com base no protocolo nº
11.375.242-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o reconhecimento do Curso de Graduação em
Geografia – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância, da Universidade Es-
tadual de Ponta Grossa – UEPG, município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo
do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fundamento nos artigos
48 e 52 da Deliberação nº 01/10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da
República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

ALÍPIO LEAL
Secretário de Estado da Ciência
Tecnologia e Ensino Superior

70848/2013

DECRETO Nº 8.663

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribui-
ções e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve retificar o anexo ao Decreto nº 6.363, de 5 de novembro de
2012, na parte que nomeou o candidato abaixo especificado, para exercer o cargo
de Agente Universitário, da Carreira Técnica Universitária, conforme segue:

Onde se lê:
EDVAN COAN CAUNETO, RG nº 9.192.623-7, Função Técnico em
Informática, Classe II, Série de Classe “C”.

Leia-se:
EDVAN COAN CAUNETO, RG nº 9.192.623-7, Função Técnico em
Informática, Classe II, Série de Classe “B”.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da
República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA ALÍPIO LEAL
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Ciência,
e da Previdência Tecnologia e Ensino Superior

70850/2013

DECRETO Nº 8.664

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribui-
ções e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve retificar a classe/nível de ingresso de II-A, para a classe/nível
de ingresso II-C, de EDUARDO RODRIGUES ANDRADE, RG nº 6.195.554-2 e
LUIZ FERNANDO DE FARIAS, RG nº 7.751.065-6, nomeados pelo Decreto nº
8.667, de 28 de outubro de 2010, para o cargo de Agente Universitário, da Carreira
Técnica Universitária, na função de Técnico Administrativo.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da
República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

ALÍPIO LEAL DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretário de Estado da Ciência, Secretária de Estado da Administração
Tecnologia e Ensino Superior e da Previdência

70852/2013

DECRETO Nº 8.665

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribui-
ções, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos de Mandado de
Segurança nº 870371-1, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba e o contido no protocolo sob nº 11.303.197-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público,
de acordo com os artigos 7º e 23, da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezem-
bro de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004,
CLAUDIA MORALES PERICO, RG nº 6.921.050-3, para exercer o cargo de
Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, na modalidade de
Educação Especial, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio
do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional da
Educação de Paranavai.

Art. 2º A presente nomeação se dá em caráter definitivo e destina-se ao
suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela
Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeada inscrever-se no próximo
concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de
ensino no qual complementará o período de estágio probatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da
República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação
e da Previdência

70855/2013

DECRETO Nº 8.666

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o teor do Decreto nº 8.250, de 17 de maio de 2013 e o contido no protocolo nº 11.773.288-6,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 8.355, de 11 de junho de 2013, que nomeou, em caráter definitivo, RODRIGO MARCASSI FAVARO, RG nº 7.738.033-7, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, Disciplina de História, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional da Educação de Curitiba, tendo em vista a edição do Decreto nº 8.250, de 17 de maio de 2013, que efetivou o cumprimento da ordem judicial contida nos autos de Mandado de Segurança nº 934235-6, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação e da Previdência

70856/2013

DECRETO Nº 8.667

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos de Ação Declaratória nº 966/2006, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e o contido no protocolado sob nº 11.895.576-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23, da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, VALÉRIA CRISTINA GIACOMETTI, RG nº 8.647.835-8, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, na disciplina de Educação Física, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional da Educação de Maringá.

Art. 2º A presente nomeação se dá em caráter definitivo e destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeada inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino no qual complementará o período de estágio probatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação e da Previdência

70858/2013

DECRETO Nº 8.668

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 8.380, de 12 de junho de 2013, que tornou definitiva a nomeação *sub judice* de VIVIANE RODRIGUES DARIF SALDANHAS e NOELI RODRIGUES, para exercerem o cargo de Agente de Apoio, função Telefonista, Região 01, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por terem sido exoneradas, a pedido, através da Resolução nº 9262, de 3 de maio de 2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação e da Previdência

70861/2013

DECRETO Nº 8.669

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 947.739-4, em trâmite na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o contido no protocolado sob nº 11.584.451-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23, da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, JACKSON RODRIGO MORAIS DE SOUZA, RG nº 102.426-5/MS, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, na disciplina de Educação Física, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional da Educação de Loanda.

Art. 2º A presente nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado dos autos referidos no preâmbulo e destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeado inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino no qual complementará o período de estágio probatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação e da Previdência

70863/2013

DECRETO Nº 8.670

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998 e art. 12, § 5º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 720, de 10 de maio de 1999, LUIZ CARLOS CALDAS, RG nº 3.071.761-9, para, como Conselheiro Efetivo, integrar o Conselho de Administração da PARANAPREVIDENCIA, em substituição a ALBERTO REICH, RG nº 1.262.655-0.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

70864/2013

DECRETO Nº 8.671

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve designar o Promotor de Justiça RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI, para integrar, como representante do Ministério Público do Estado do Paraná, a Comissão Especial de Anistia de que trata a Lei nº 16.164, de 6 de julho de 2009, reconstituída pelo Decreto nº 3.908, de 16 de fevereiro de 2012, em substituição a FRANCISCO ZANICOTTI.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA JULIO CESAR ZEM CARDOZO
Secretária de Estado da Administração Procurador Geral do Estado e da Previdência

70865/2013

DECRETO Nº 8.672

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 2440-51.2011.8.16.0134, em trâmite na Vara Cível, Família e Anexos – Comarca de Pinhão,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23º da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, TEREZINHA APARECIDA MARTINS LOPES, RG nº 408640008, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional da Educação de Guarapuava.

Art. 2º A presente nomeação se dá em caráter provisório e destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeada inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino no qual complementará o período de estágio probatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação e da Previdência

70866/2013

DECRETO Nº 8.673

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, bem como o contido no protocolado sob nº 10.256.544-4,

Resolve tornar definitiva a nomeação formalizada pelo Anexo II do Decreto nº 4.865, de 3 de junho de 2009, de GUSTAVO BECKER, RG nº 70891999/PR, para exercer o cargo de Agente Profissional, função Médico Veterinário, Região 01, do Quadro Próprio do Poder Executivo.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS

Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação
e da Previdência

70867/2013

DECRETO Nº 8.674

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o trânsito em julgado dos autos de Mandado de Segurança nº 910161-9, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, bem como o contido no protocolado sob o nº 12.017.692-7,

Resolve tornar definitiva a nomeação formalizada pelo Decreto nº 7.815, de 22 de março de 2013, de JEFFERSON MOCELLIN, RG nº 3.895.487-3, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do magistério, da Secretaria de Estado da Educação, Disciplina de Educação Física – Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do EstadoCEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS

Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação
e da Previdência

70868/2013

DECRETO Nº 8.675

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 898.353-1, pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o contido no protocolado sob nº 11.889.325-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23, da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, RAFAELA SPADA POLETI, RG nº 9.231.393-0, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, na disciplina de Matemática, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional da Educação de Paranaguá.

Art. 2º A presente nomeação se dá em caráter definitivo e destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeada inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino no qual complementar o período de estágio probatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do EstadoCEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS

Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação
e da Previdência

70873/2013

DECRETO Nº 8.676

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, o Anexo I do Decreto nº 4.271, de 11 de fevereiro de 2009, na parte que nomeou SILVANA RUIZ DANTAS, RG nº 334978348/SP, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não ter tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do EstadoCEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS

Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação
e da Previdência

70876/2013

DECRETO Nº 8.677

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista acórdão proferido nos autos de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer nº 1579/2008, da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, já transitada em julgado, o Despacho Administrativo nº 1631/2013-NJA/SEEG, bem como o contido no protocolado sob o nº 11.870.158-5,

Resolve tornar definitiva a nomeação formalizada pelo Anexo II do Decreto nº 5.298, de 26 de agosto de 2009, de LUCIANA GAFFO, RG nº 5.048.215-4, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da

República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do EstadoCEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS

Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação
e da Previdência

70877/2013

Despachos do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

11.537.685-3/12 - Solicita autorização para implantação do subsídio para 64 (sessenta e quatro) cadetes/militares, ingressos em 22.03.2013, através do Curso de Formação de Oficiais Policiais e Bombeiros da Polícia Militar do Paraná - CFO/PMMP, sendo 51 (cinquenta e um) cadetes policiais militares e 13 (treze) cadetes bombeiros militares, conforme específica. “AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 1.943/1954 (art. 21), na Lei Estadual nº 16.575/2010 (art. 54, “c”, 2), na Lei Estadual nº 17.572/2013 (art. 1º), no Decreto Estadual nº 3.239, de 19.04.1977 (art. 15), no Decreto Estadual nº 5.545, de 10.08.2012, e nos termos da Informação nº 1547/2013-NJA/SESP e no Despacho nº 526/2013-PGE e, ainda, conforme a informação da Chefia do Centro de Recrutamento e Seleção, da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Paraná (fls. 50-51), a implantação do subsídio para 64 (sessenta e quatro) cadetes/militares, ingressos em 22.03.2013, através do Curso de Formação de Oficiais Policiais e Bombeiros da Polícia Militar do Paraná - CFO/PMMP, sendo 51 (cinquenta e um) Cadetes Policiais Militares e 13 (treze) Cadetes Bombeiros Militares. Lembro que de acordo com a legislação militar estadual, especialmente o Decreto Estadual nº 3.239, de 19.04.1977, faz-se necessária a prévia fixação do quantitativo de vagas por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, o que ocorreu através do Decreto Estadual nº 5.545, de 10.08.2012, para em seguida deflagrar-se o Curso de Formação de Oficiais – CFO/PMMP, mediante certame, sendo que a aprovação dos candidatos, ao tempo do ingresso no CFO/PMMP, importa no imediato cumprimento das funções militares, o que ocorreu em 22.03.2013. A implantação do subsídio, de forma retroativa, para os militares indicado no item 1 deste Despacho, é de rigor, uma vez que os alunos do Curso de Formação de Oficiais passaram a ocupar, desde 22.03.2013, a condição de militares estaduais, sendo-lhes reconhecido o direito à fruição dos direitos previstos na legislação de regência dentre os quais está o direito à percepção de subsídio, mormente porque também desde essa data os alunos/cadetes estão no exercício das funções inerentes à graduação de Praças Especiais da Polícia Militar. Ademais, re-lembra-se que é vedado o trabalho gracioso quando previsto, por lei, a sua remuneração. Destaco que as despesas deverão correr de acordo com a Informação nº 1103/2013 – GPS/SEPL (fls. 60). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta/Órgão solicitante. **DETERMINO** que o cumprimento da autorização concedida por este Despacho observe a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, especialmente o inciso I do artigo 16, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. **DETERMINO**, enfim, o sobrestamento da abertura de vagas para ingresso no Curso de Formação de Oficiais da PMMP, para o exercício de 2014, ou enquanto perdurar o transpasse do limite prudencial, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais cabíveis. Em 31/07/13”. (Enc. proc. à SESP, em 31/07/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

12.065.611-2/13 - Solicita autorização para publicação da relação nominal dos servidores e empregados públicos vinculados à respectiva remuneração de maneira individualizada, conforme específica. “AUTORIZO, com fundamento no Parecer nº 29/2013-PGE, a publicação da relação nominal dos servidores e empregados públicos vinculados à respectiva remuneração de maneira individualizada. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 31/07/13”. (Enc. proc. à SEAP, em 31/07/13).

70908/2013

RESOLUÇÃO Nº 001/13

O SECRETARIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA COPA DO MUNDO FIFA 2014, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Art.14 da Lei nº 8.485, de 03.06.87,

RESOLVE

Designar, IVAN VENICIOS CHAGAS, RG: 1427897-4, ocupante do cargo em comissão símbolo DAS-5, de Assessor da Secretaria de Estado de Governo, para responder pelo cargo em comissão, símbolo A-1, de Secretário Especial para Assuntos da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 04 a 15/08/2013, tendo em vista o impedimento do titular.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA
Secretário Especial para Assuntos da Copa do Mundo FIFA 2014

70905/2013

Secretaria da Administração e da Previdência

Paranaprevidência

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, INDEFEREM os benefícios da aposentadoria, nos termos que se seguem:

Protocolo n. 119291380

Ato n.170/2013

Requerente: CARLOS AUGUSTO JANACIEVICZ

Cargo: Professor LF 21 RG: 1.315.558-5

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

> Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Curitiba, 29/07/2013

Jorge Sebastião de Bem
Diretor-Presidente

Edson Wasem
Diretor de Previdência

R\$ 147,00 - 69370/2013

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

PORTARIA N. 124/2013-D

Contrata Professora Colaboradora Aprovada no Teste Seletivo para Professor Temporário – Edital n. 010/2013-D.

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – Fecilcam, no uso de suas atribuições, consoante o Edital n. 010/2013-D, referente ao Teste Seletivo para Professor Temporário, e o Decreto n. 5733/12, à manutenção de horas de contratos de professor temporário,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica contratada a Professora Colaboradora abaixo relacionada, conforme segue:

Nome	Função	Regime de Trabalho	de	RG
CELIA CARRIÃO JASNIEVSKI	Prof. Especialista	Col. T-20		4.206.697-4

Extrato de Contrato de Trabalho

Nome	RT	RG	Data de Contratação	Data de Término	Remuneração
CELIA CARRIÃO JASNIEVSKI	T-20	4.206.697-4	29/07/2013	28/01/2014	1.301,40

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campo Mourão, 29 de julho de 2013.

Prof. Éder Rogério Stela – Diretor - Decreto n. 8596 de 22/07/2013

R\$ 126,00 - 69361/2013

Universidade Estadual de Maringá

Autorizo o afastamento da Drª Maria Aparecida Sert, para a realização de estágio de Pós-Doutorado junto à Universidad de Sevilla - Espanha, no período de 10/08/2013 a 31/01/2014, sem ônus para a Universidade Estadual de Maringá.
Prof. Dr. Júlio Santiago Prates Filho
Reitor

R\$ 42,00 - 68134/2013

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 289 DE 22 DE JULHO DE 2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 12.208/2013*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Andrea Mazurok Schactae*, RG nº 5.412.160-1, lotada no Departamento de História, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 18 de julho de 2013. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

R\$ 84,00 - 69407/2013

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a PORTARIA expedida pela UNICENTRO, referente ao mês de JULHO de 2013, conforme segue:

PORTARIA Nº DATA/ EMENTA/ PERÍODO

1.418 de 12-7-2013: Concede promoção de classe ao docente WALDEMAR FELLER, RG nº 463.664-3, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir de 28-6-2013.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

R\$ 63,00 - 69457/2013

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

Natureza: Contrato nº 008/2013

Partes: UNIOESTE x FUNDECAMP

Objeto: Execução do Projeto de Extensão “VIII Semana Acadêmica-Expedição Geográfica: Ensino, práticas e formação em Geografia”, promovido pelo CCHEL, da UNIOESTE/Campus de Marechal Cândido Rondon.

Data da Assinatura: 04/08/2013

Vigência: 04/10/2013

Natureza: Convênio nº 017/2013

Partes: UNIOESTE x COLÉGIO ESTADUAL XIV DE NOVEMBRO

Objeto: Cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar plena operacionalização à Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Data da Assinatura: 11/07/2013

Vigência: 11/07/2018

Natureza: Termo de Cooperação nº 02/2013

Partes: UNIOESTE x Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural

Objeto: A implantação do Prêmio PROF. MOACIR PIFFER/PGDRA/UNIOESTE de Iniciação Científica, de concessão anual, cuja finalidade é o reconhecer publicamente e incentivar a produção de trabalhos de iniciação junto às Instituições de Ensino Superior que se dedicam aos temas relacionados com a economia, a sociologia e a administração rural. Objetiva-se também maximizar a atuação do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio (PGDRA) quanto ao estímulo à pesquisa.

Data da Assinatura: 19/02/2013

Vigência: 19/02/2018

Natureza: Convênio nº 014/2013

Partes: UNIOESTE x FUNDEP

Objeto: é a realização do Curso de Pós-Graduação em “Gestão do Cooperativismo Solidário”, Turma III, promovido pelo CCSA, da UNIOESTE/Campus de Francisco Beltrão.

Data da Assinatura: 09/07/2013

Vigência: 13/03/2013

Natureza: Convênio nº 016/2013

Partes: UNIOESTE x Município de Santa Tereza do Oeste

Objeto: é a cooperação técnica, científica, cultural e de prestação de serviços, entre os partícipes visando o desenvolvimento e execução de programas, atividades e projetos de cooperação e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos, de pesquisa e de prestação de serviço com o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

Data da Assinatura: 15/07/2013

Vigência: 15/07/2018

R\$ 252,00 - 68937/2013

Secretaria da Comunicação Social

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Relatório de Despesas por Tipo de Serviço

Tipo relatório: Despesas

Período: 01/04/2013 à 30/06/2013

Categoria de Despesa: Propaganda Institucional

Publicação para atender o art. 56 da Lei 17.219/12

Tipo de Serviço	Orgão Pagador	Valor Pago
Criação		
	COHAPAR	R\$ 17.457,30
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 19.689,15
	COMPAGAS	R\$ 9.868,99
	COPEL	R\$ 59.237,40
	DETRAN	R\$ 8.814,00
	UNICENTRO	R\$ 29.935,14
	SANEPAR	R\$ 18.111,00
	SECS	R\$ 261.693,56
	FUNSAÚDE	R\$ 45.850,20
	FIA	R\$ 61.889,80
Internet		
	DETRAN	R\$ 25.000,00
	SANEPAR	R\$ 5.000,00
	SECS	R\$ 332.000,00
Jornal		
	COHAPAR	R\$ 1.696,00
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 310.742,59
	COMPAGAS	R\$ 231.126,74
	UEM	R\$ 1.500,00
	SANEPAR	R\$ 2.104.402,05
	SECS	R\$ 1.910.008,75
	FUNSAÚDE	R\$ 286.323,30
Mídia Alternativa		
	SANEPAR	R\$ 30.392,10
	SECS	R\$ 87.225,00
Mídia Exterior		
	COMPAGAS	R\$ 12.500,00
	FAFIPA	R\$ 36.680,00
Outdoor		
	FECILCAM	R\$ 1.020,00
Produção Eletrônica		
	COHAPAR	R\$ 500,00
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 149.415,00
	COMPAGAS	R\$ 5.600,00
	COPEL	R\$ 304.014,00
	DETRAN	R\$ 28.980,00
	SANEPAR	R\$ 30.830,00
	SECS	R\$ 1.157.776,75
	FUNSAÚDE	R\$ 57.868,00
	FIA	R\$ 262.500,00
Produção Gráfica		
	COHAPAR	R\$ 38.410,59
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 63.960,54

	COMPAGAS	R\$ 109.309,85
	COPEL	R\$ 44.888,40
	DETRAN	R\$ 26.951,40
	SANEPAR	R\$ 81.637,50
	SECS	R\$ 997.556,26
	FUNSAÚDE	R\$ 107.299,33
	FIA	R\$ 11.332,83
Rádio		
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 1.155.405,18
	COMPAGAS	R\$ 274.962,52
	COPEL	R\$ 2.051.524,00
	DETRAN	R\$ 689.597,53
	FECILCAM	R\$ 3.456,00
	SANEPAR	R\$ 344.943,64
	SECS	R\$ 1.647.969,62
	FIA	R\$ 222.356,00
Revista		
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 87.575,00
	COMPAGAS	R\$ 348.747,33
	PRATURISMO	R\$ 16.500,00
	SANEPAR	R\$ 101.000,00
	SECS	R\$ 24.249,28
	FUNSAÚDE	R\$ 30.000,00
Serviços internos		
	COHAPAR	R\$ 12.762,90
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 12.654,13
	COMPAGAS	R\$ 2.267,00
	COPEL	R\$ 20.769,60
	DETRAN	R\$ 1.716,00
	UNICENTRO	R\$ 8.082,75
	SANEPAR	R\$ 21.718,93
	SECS	R\$ 271.731,46
TV		
	COHAPAR	R\$ 1.398.534,00
	COPEL	R\$ 6.466.319,57
	UNICENTRO	R\$ 32.331,00
	SANEPAR	R\$ 374.260,74
	SECS	R\$ 4.299.715,60
	FIA	R\$ 1.350.221,00

69563/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Relatório de Despesas por Tipo de Serviço

Período: 01/04/2013 à 30/06/2013

PUBLICIDADE LEGAL

Publicação para atender o art. 56 da Lei 17.219/12

Tipo de Serviço	Orgão Pagador	Valor Pago
JORNAL		
	CELEPAR	R\$ 73.774,30
	MINEROPAR	R\$ 2.424,10
	SEPL	R\$ 2.802,42
	PARANAPREVIEDÊNCIA	R\$ 28.922,76
	ITCG	R\$ 6.676,08
	SEFA-CRE	R\$ 2.466,36
	FERROESTE	R\$ 21.691,38
	SEED	R\$ 274.843,07
	COHAPAR	R\$ 96.524,26
	APPA	R\$ 107.389,54
	SETI	R\$ 16.008,00
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 25.479,54

	AGUASPARANA	R\$ 2.531,64
	BADEP	R\$ 816,00
	BPP	R\$ 1.910,76
	CASAMILITAR	R\$ 5.472,00
	CCC	R\$ 3.286,68
	CCTG	R\$ 9.057,00
	CEASA	R\$ 22.928,65
	CEP	R\$ 1.482,00
	CODAPAR	R\$ 26.777,44
	COMEC	R\$ 16.354,34
	COMPAGAS	R\$ 104.029,56
	COPEL	R\$ 894.869,20
	CPRA	R\$ 681,00
	DEAP	R\$ 504,00
	DEPEN	R\$ 2.487,20
	DER	R\$ 220.347,92
	DETRAN	R\$ 650.688,68
	EMATER	R\$ 6.663,00
	EMBAP	R\$ 5.414,22
	FAFIPA	R\$ 18.742,80
	FAFIPAR	R\$ 4.695,00
	FAFIUV	R\$ 8.671,82
	FAP	R\$ 37.624,00
	FECEA	R\$ 26.889,00
	FECILCAM	R\$ 15.080,84
	UNICENTRO	R\$ 99.537,86
	UEPG	R\$ 92.649,08
	IAP	R\$ 29.940,80
	IAPAR	R\$ 15.327,04
	IML	R\$ 1.680,00
	IPARDES	R\$ 2.247,00
	JUCEPAR	R\$ 1.042,44
	PARANACIDADE	R\$ 5.841,78
	PMPR	R\$ 12.946,44
	IPCE	R\$ 23.281,32
	UEM	R\$ 204.520,00
	PRTURISMO	R\$ 1.938,00
	RTVE	R\$ 8.202,00
	SANEPAR	R\$ 429.761,26
	SEAB	R\$ 23.270,70
	SEAP	R\$ 25.810,14
	SEDS	R\$ 43.128,86
	SECS	R\$ 1.728,00
	SEDU	R\$ 3.169,22
	SEEC	R\$ 3.514,44
	SEFA	R\$ 432,00
	SEIM	R\$ 120,00
	SEJU	R\$ 37.707,39
	SEMA	R\$ 2.616,00
	SESA	R\$ 1.920,00
	SESP	R\$ 36.950,60
	SETS	R\$ 4.320,00
	SEIL	R\$ 17.267,64
	SETU	R\$ 2.448,00
	TECPAR	R\$ 11.823,04
	UEL	R\$ 293.278,71
	AMBIENTALFLORESTAS	R\$ 4.151,81
	FUNSAÚDE	R\$ 181.130,12
	HU	R\$ 66.792,18
	FEPGE	R\$ 20.545,76
	UNIOESTE REITORIA	R\$ 228.704,98
	UNIOESTE CASCAVEL	R\$ 16.958,40

	UNIOESTE FOZ	R\$ 5.882,12
	UNIOESTE MARECHAL	R\$ 9.062,16
	UNIOESTE TOLEDO	R\$ 26.627,88
	UNIOESTE F. BELTRÃO	R\$ 5.709,76
	UNIOESTE HU	R\$ 33.777,76
	UENP REITORIA	R\$ 38.707,00
	ELEJOR	R\$ 4.299,85
	SEES	R\$ 8.225,60
	ADAPAR	R\$ 66.448,00
	AGEPAR	R\$ 3.912,00
	PRED	R\$ 3.963,00
	UEGA	R\$ 8.427,66
	SEEG	R\$ 5.438,14
OUTDOOR		
	FECILCAM	R\$ 900,00

69567/2013

Secretaria de Estado de Comunicação Social

Relatório dos veículos publicitários utilizados no 1º semestre
Publicação para atender o disposto no Art. 27 § 2º da Constituição
Estadual

Período: 01 de janeiro a 30 de junho de 2013

137299Jornal o Morador Publicidades e eventos SS - 77794550000154
13 M Editora Ltda - 84915289000169
27256TELEVISÃO ICARAÍ LTDA - 79469813000185
2991LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - 08107984000116
57605910F. C. FERREIRA - JORNAIS - ME - 13709276000195
690938Editora Karina - 81912818000182
ABRIL COMUNICAÇÕES S.A - 44597052007922
Adilson da Costa Moreira - 12698306000142
AGÊNCIA VOZ PROPAGANDA LTDA - 09001243000119
A INDUSTRIA FANTASTICA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 14451947000123
A.Jubanski Empreendimentos Jornalísticos Ltda - 00629214000121
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - ME - 06163583000158
AL Pacheco dos Santos - 10796270000104
Amazing Graphics do Brasil - Animação Gráfica e Edição Digital Ltda - 01188810000186
ARTE LUX PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - 05145815000182
Artigo de Luxo Editores Ltda Me - 08668270000187
Artis Marking & Publicidade Ltda - ME - 09381600000111
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES SECCIONAL PARANÁ - 01718629000134
ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ - 76205756000139
ASTRAL MARKETING E DESENVOLVIMENTO PROMOCIONAL EIRELI - 16874626000167
ASW Fabricação de Brindes Ltda - 12587125000149
AYOBA PROPAGANDA, DIVULGAÇÃO E EVENTOS LTDA - 12210752000166
BANDEIRA UM AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA ME - 07314682000156
BM EDITORA LTDA - 03296550000198
BY VIVAS AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - 07017738000100
Callcomplete Tecnologia da Informação S.A. - 00642351000104
Carlos Augusto Jones Junior ME - 06914142000140
CBS MÍDIA EXTERIOR LTDA - 00433754000135
C.C.Z. PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - 02496215000170
C.D.BIAGI E CIA LTDA ME - 09591542000150
CEDIFIX COMÉRCIO DE BRINDES LTDA - ME - 09212819000197
CELINA SUSY PIRES RIBELLO ME - 07478063000105
CEZARINI PUBLICIDADE LTDA - 81077554000199
CIANORTE FM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA - 79476438000109
CLELIA CORREA RAMOS - EDITORACAO - 07583108000101
Clipping News Agência de Notícias S/C Ltda. - 73205239000171
CMP CANAL DE MARKETING PROMOCIONAL ASSOCIADOS LTDA - 05747981000159

CMU IWASHITA DESIGN GRÁFICO - ME - 14338595000102
COLINAS FM LTDA - ME - 02598078000185
COLUMBIA FM LTDA - 01858762000196
COMUNICAÇÃO ZERO 41 SOCIEDADE SIMPLES - 05827494000104
comunicações kollenberg ltda - 05430495000102
CONSTELAÇÃO FILMES LTDA - 05758725000167
CORGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - 00330966000197
CORREA & CARDOSO LTDA - 00070768000131
CORREIO DO SALLES COMUNICAÇÕES LTDA - 10821149000195
COTA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA LTDA - 08668296000125
C.S.Produção de Vídeo LTDA - 09235930000107
Curitiba Pre-Impressão Ltda. - 13325397000133
DAIANE GIZELE ESTEVAO DOS SANTOS - 11149548000114
DAVID CRISTIAN ALONSO ERNST - ME - 15574398000147
Dayse Tolentino de Souza - 13511041000194
DE LORENZI SERVIÇOS LTDA - ME - 02456245000153
Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - 76437383000121
Difusora Cultural Ltda.ME - 79319851000151
DIFUSORA OURO VERDE AM LTDA - 76491471000101
DIVISA FM STÉREO DE OURINHOS LTDA - 49129521000132
DNP Pesquisas e Publicidades Ltda - ME - 84783588000197
DOUGLAS DE SOUZA FERNANDES EDITORA - 12339920000118
EDINACIO EDIÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA - 03808910000193
EDISON LUIS MARQUES - 01091481000150
EDITORA ALMA MATER LTDA - 11168177000118
EDITORA ALTERNATIVA COMUNITARIA LTDA - 07770835000170
Editora AZL Ltda - 07185029000134
EDITORA CABEZA DE VACA LTDA. - 07097087000106
EDITORA CAMARGO LTDA - 02046286000171
EDITORA CENTRAL LTDA. - 76123397000170
Editora CGNX Ltda - 04937877000164
EDITORA CORREIO PARANAENSE LTDA - 00064742000180
Editora de Jornal O Regional Ltda - 01276217000191
Editora DFC Ltda. - 04966326000129
EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA - 03319996000190
EDITORA E GRÁFICA ECCO LTDA - 10962590000197
Editora e Gráfica Paraná Press S/A - 77338424000195
EDITORA FEMOCLAM & FECAMPAR LTDA - ME - 07598908000198
Editora Folha de Campo Largo Ltda - 81109399000145
EDITORA FOLHA DO NORTE LTDA ME - 09399259000121
Editora Gazeta do Povo S/A - 76530047000129
Editora Gazeta Regional de Goioerê LTDA - 05672010000197
Editora G do Iguassu Jornais e Revistas Ltda.3164-9 - 03879227000147
Editora Gobi Ltda - 02335689000130
EDITORA GRÁFICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. - 77624922000102
EDITORA INTERBAIRROS LTDA - 97465900000227
Editora JK Ltda - 04152762000164
Editora JK Ltda -
EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA - 09019289000165
Editora Jornal de Beltrão S/A - 95420188000133
EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA - 76637305000170
EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA - 11255258000155
Editora Jornal e Gráfica A Notícia no Sudoeste Ltda - Me - 09204406000160
EDITORA JORNAL FOLHA DO LAGO LTDA - 10886706000156
EDITORA JORNALISTICA VALERIO LTDA - 76447663000110
EDITORA JURITI LTDA - 80192081000108
EDITORA JURITI LTDA - 80192081000370
Editora Karina - 81912818000182
EDITORA MONA LTDA ME - 05276848000161
Editora Nogpan Ltda - 08770978000144

EDITORA NOROESTE LTDA - 82458688000112
EDITORA NOVAPRESS LTDA - ME - 80192537000130
EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A - 76568708000105
Editora O Popular do Paraná Ltda - ME - 07846774000187
EDITORA O PRESENTE LTDA - 84812049000139
EDITORA PAR LTDA - 84820968000154
Editora Santana Pista Livre Ltda - 13243583000123
EDITORA T.C.B. LTDA - ME - 14645797000199
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A - 82423096000165
EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA - 01037108000111
EDSON MILITAO PUBLICIDADE LTDA - 05257508000193
Elencar Antonio Marcelino - ME - 08601894000187
Eliane Aparecida Ongaro Mocelin - 08287106000120
ELIZA LAZARINI MASCHIO & CIA LTDA - ME - 06340439000140
E-MEDIA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA - 03713066000117
Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda - 79144077000195
Empresa Folha da Manhã S.A. - 60579703000148
Empresa Jornalística B2 Ltda - 04874898000188
empresa jornalística folha da cidade - 04400501000116
Empresa Jornalística Folha da Cidade Ltda - 04400501000116
Empresa Jornalística Folha de Palotina Ltda. - 81680688000108
Empresa Jornalística Folha de Palotina Ltda. -
EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA - ME - 78123932000119
Empresa Jornalística Primeira Linha - 81185530000153
Empresa Jornalística Primeira Linha Ltda - 81185530000153
EMPRESA JORNALÍSTICA ROTA MARINGÁ LTDA - ME - 00783707000111
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - 04233582000107
ESTÚDIO ROQUETE PINTO DE COMUNICAÇÕES LTDA - 03754742000109
EUROSPORT TELEVISION LIMITED -
Exklusiva Gráfica e Editora Ltda - 75962480000170
fabio jose hentz - me - 10871735000144
Fantástica Filmes e Post Ltda - 04251480000114
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA - 78562147000162
FM RÁDIO PÉROLA DO SUL LTDA - EPP - 78708104000142
FM STUDIO 96 LTDA - 77827673000144
FM VERDE VALE LTDA - 79435723000173
Folha de Tamandaré Limitada - 05241886000189
Folha do Litoral News Ltda - 02813229000170
FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA. - EPP - 16619945000126
Formato Nef Editora Fotografica Ltda - 07014161000183
FORMATONOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA - 01331236000173
Fotolaser Grafica e Editora Ltda - 03096697000134
FREQUENCIAL EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - 01280354000108
FRIZZ MIDIA S/A - 03486931000130
Fundação Brasil de Arte e Cultura - 04961373000180
FUNDAÇÃO CANAL 20 - 04083151000101
FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA - 04166662000197
FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA - 77737831000175
FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA FM - 77737831000175
FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA - 04726029000106
FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 78595097000110
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FILIPAK FM W - 76920370000109
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO - 04042861000193
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM DE GUARAPUAVA - 77898526000165
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO - 76000447000122
FUNDAÇÃO RÁDIO GOIOERÊ - 80889637000110

FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS - 77082014000126
FUNDAÇÃO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE UNIÃO DA VITÓRIA - 76276229000115
FUNDAÇÃO SANT ANA - 00833057000171
FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO - 77532588000159
FUNDAÇÃO WALPECAR WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO - 04080894000209
G8 DESIGN E COMUNICACAO LTDA - 05786859000191
Garbim- Jornais e Fotografias LTDA- ME - 08826222000170
GAZETA DO CAMPO COMPRIDO LTDA - ME - 17837348000130
GELSON DE BRITO SILVA & CIA LTDA - ME - 13000410000184
GENOA FM LTDA - 03932868000118
GPAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - 80580418000154
GP EDIÇÕES ESPECIAS LTDA ME - 15126830000137
GRÁFICA CAPITAL LTDA - 76157676000155
Grafica Editora Campo Largo Ltda - 76743442000190
Gráfica Editora Cantu Ltda - 02175166000174
GRAFICA PB LTDA - ME - 03977906000159
GRAFINORTE S/A - 03758336000106
Gustavo Gama Monteiro Filho& Cia Ltda -ME - 10923914000188
GW Paraná Comunicação S.A - 06172113000150
HANGAR 18 - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME - 11148054000115
HAROLDO GIOVANNY ALVES & CIA LTDA-ME - 10679385000119
Hora extra comunicação e marketing LTDA - 12855879000132
IDNEXT INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA - 12028370000116
INCO-EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 09570162000130
Incorpore Mídia Assessoria Imprensa e Comunicação Empresarial Ltda - 09292500000119
Irati Hoje Ltda - 04183250000165
IVAI EMISSORA FM LTDA - 80565625000130
IVANY NABARRO DAMASCENO PUBLICIDADE ME - 03074363000160
IZABEL CRISTINA ESTECHE ME - 13660357000148
Jamute Produções de Áudio Eireli - 06070400000150
JE PUBLICAÇÕES LTDA - 07396115000196
J.F DA SILVA GRÁFICA E JORNAL ME - 05492421000109
JJ.M. Promoção e Produção de Eventos Ltda. - 13915212000140
J. Nascimento Editora - 07938606000111
J.N. da Cruz Jornal - 05075496000186
João Pereira de Carvalho - Editoração - 08027927000127
JONIKAITES & JONIKAITES LTDA - 03525366000172
JONIKAITES & JONIKAITES LTDA -
JORNAL AMIGOS DO BAIRRO LTDA - 08058709000150
Jornal A SEMANA Ltda - 08707885000175
Jornal do Bairro Bacacheri LTDA - 15276133000162
Jornal do Oeste Ltda - 00640115000140
JORNAL FOLHA DO LITORAL LTDA ME - 02813229000170
JORNAL FOLHA REGIONAL DE CIANORTE LTDA ME - 05075496000186
JORNALISTICA CORREIO DO NORTE S/C LTDA - 07117234000162
Jornal Manchete do Povo LTDA - ME - 10945041000104
Jornal N.B Regional Ltda ME - 10706860000107
Jornal Noroeste Agora S/C Ltda - 02196872000100
Jornal Tribuna do Boqueirão Ltda - 08754106000192
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA - EPP - 76748979000142
jornal gazeta do ahu Ltda - 09397379000190
JUST COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME - 14893288000185
KAZ Locação de Equipamento Ltda. - 09237158000154

Keydisc Representacoes Fotograficas Ltda. - 03635831000128
LABORATORIO FOTOGRAFICO RUGIK LTDA - 77794105000194
L.A Zanoni e cia Ltda - 03002612000101
L.C. DE SOUZA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA ME - 03106856000134
LEITEQUENTE DESIGN LTDA4 - 12292610000195
LEONI & LEONI SERVIÇOS LTDA. - 10223358000137
L.K. RADIODIFUSÃO LTDA - 02539160000139
L. PASETTI SOM E IMAGEM LTDA. EPP. - 01531764000176
LUIZ GONZAGA ANDRAUS CYPRIANO DE MATTOS - 11104802000168
MARCOS DE MACEDO SALDANHA EDITORA - 08642353000105
MARCOS DE MACEDO SALDANHA EDITORA LTDA ME - 08642353000105
MARTHA DIAS SCHLEMM TRADUÇÕES LTDA - 10929114000174
M.A. SILVERIO DE OLIVEIRA E CIA LTDA - 03982138000121
MASTER PUBLICIDADE LTDA - 04513101000117
MCC COMUNICAÇÃO LTDA - 13698406000131
M C F PUBLICAÇÕES LTDA1070321 - 76463025000193
MEGAMIDIA PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - 00067563000105
MEGGA VISUAL LTDA. - 04275684000195
MELLO, SOARES & CIA LTDA - 00714851000104
MENDEZ & WESTPHALEN LTDA - 11994922000188
Metro Jornal S.A. - 07780914000161
MGP COMUNICAÇÕES LTDA - ME - 10846416000189
MHLO - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA - 13474766000150
Midia Effects Computação Gráfica Ltda - 04533093000170
MKP COMUNICAÇÃO VISUAL - ME - 14198965000145
M.P.B. Editora Ltda - 09144465000190
M.P.B. Editora Ltda -
NCA Comunicação LTDA - 13226606000191
Neide Ferrreira Seco Schvabe - 00564217000124
Nogueira Saltori Editora Ltda. - 08961091000133
NORONHA & CIA LTDA - 13424790000184
O COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA - 77958882000208
Oficina de Noticias Ltda - 01629204000159
Opus Múltipla Comunicação Integrada S/A. - 79213591000135
ORANGOTOE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES ON LINE LTDA - 11103614000115
ORGANIZAÇÃO GUARATUBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA - 01744997000157
Página Um Jornais e Publicações Ltda - 81405763000114
Pajuaba e Marques Ltda - 00603369000199
PAOLA ZADRA FOTOGRAFIA - 15799534000105
Papp Comunicação LTDA - 04366551000124
PARANA CENTRO DIVULGAÇÕES LTDA - 95687000000118
PARANA CENTRO DIVULGAÇÕES LTDA -
Paulo Renato Oliveira ME - 07944590000150
PAULOVITOLA SCRIPTORIUM LTDA - ME - 09401140000146
PEDROSO & PEDROSO CONSULTORIA LTDA - 09297413000154
PG1 Serviços de Imagem Empresarial LTDA - ME - 11880936000170
PINGA FOGO COMUNICAÇÕES LTDA EPP - 05633242000136
PLANETA TERRA FM LTDA EPP - 03726678000144
PLURAL MARKETING & NEGÓCIOS LTDA - 04370488000108
PONTAL DO PARANA PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA - 01393752000122
PORTFOLIO PRODUCOES FOTOGRAFICAS LTDA-ME - 02482338000152
PREISNER COMUNICAÇÃO LTDA - ME - 16799962000192

PRÓSPERA COMUNICAÇÃO, MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA - 11066106000104
PSG EDITORA LTDA - 08290966000112
Publicações Gomes Ltda - 03738138000180
Publicidade Rodofer Ltda. - 08154664000117
PUBLICITA EDICAO E IMPRESSÃO DE JORNAIS LTDA - 72058845000149
PUBLIQUE EDITORAÇÃO DE JORNAIS S/C LTDA - 04269755000147
Pulsar Criação de Propaganda Ltda - 73636540000130
R2W GRÁFICA E EDITORA LTDA - 12650908000120
R2W GRÁFICA E EDITORA LTDA -
RÁDIO 670 AM DE CURITIBA LTDA - 07603308000170
RÁDIO 90.1 LTDA (CBN) - 06178113000168
RÁDIO ÁGUAS CLARAS FM - 00173030000108
RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA - 75656355000132
RÁDIO AM BANDA 1 LTDA - ME - 02360777000192
RÁDIO AMPERE LIMITADA - 77296143000117
RÁDIO AQUARELA FM LTDA - 02317095000105
RADIO ARAPONGAS LTDA - 75395319000162
RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA - 79157715000102
RADIO A VOZ DO VALE PARANAPANEMA LTDA - ME - 60044047000189
RÁDIO BRASIL SUL LTDA - 77431476000101
Rádio Brotas Ltda - 75640284000180
RÁDIO CABIÚNA LTDA - ME - 75622308000178
RÁDIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA - 75682948000173
RÁDIO CAIOBÁ LTDA - 77088235000101
RÁDIO CAIUÁ LTDA - 79036042000132
RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA - 81064487000178
RÁDIO CAPANEMA LTDA - 75978973000107
RÁDIO CAPELISTA LTDA - 03743540000153
RÁDIO CASTRO LTDA. - ME - 76106772000174
RÁDIO CHOPINZINHO LTDA - 77139152000102
RÁDIO CIDADE DE PATO BRANCO LTDA - 80233919000164
RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA - 77938801000127
RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA - 77257293000111
RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - 76655489000100
RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA - 75661751000158
RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA ME - 77298313000100
RADIO CLUBE ENTRE AMIGOS LTDA - 02063945000188
RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA - 80230113000112
RÁDIO COLMÉIA LTDA - 76898063000179
RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA - 76598085000113
RÁDIO COMUNICADORA FOZ DO IGUAÇU LTDA - 77813525000170
RÁDIO CONTINENTAL AM LTDA - 76679026000170
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA - 76498864000147
RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA - 76627520000190
RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA - 76248715000120
RÁDIO CRISTAL LTDA - 77315240000100
RÁDIO CRYSTAL FM DE CAFELÂNDIA LTDA - 07024431000137
RÁDIO CULTURA DE ANDIRA LTDA - 77276475000130
Rádio Cultura de Apucarana Ltda - 75273029000146
RÁDIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA - 75398826000150
RÁDIO CULTURA DE CÂNDIDO DE ABREU LTDA - 80220650000181
RÁDIO CULTURA DE CURITIBA LTDA - 76723493000150
RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - 77748176000150
RÁDIO CULTURA DE IPORÃ LTDA - 76376532000190

RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA - 00756343000180
Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda - 79691531000128
RÁDIO CULTURA PALOTINENSE LTDA - 75952382000152
RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA - 76509769000100
RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA - EPP - 76509769000100
RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA - 80200009000185
Radio Difusora Apucarana Ltda - 75263616000154
RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP - 75889782000160
RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA - 85605251000152
RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA - 76352202000164
RÁDIO DIFUSORA DE CAMBÉ LTDA - 76052240000100
RÁDIO DIFUSORA DE LONDRINA LTDA - 78644705000139
RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA - 81562126000151
RÁDIO DIFUSORA ELITE LTDA - 77027837000159
RÁDIO DIFUSORA FM LTDA - 00863216000180
RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA - 77895308000177
RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA - 81160228000140
RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA - 81646762000161
RADIO DIMENSAO FM LTDA EPP - 80531270000249
RÁDIO DOURADO FM LTDA - 03846594000144
RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA - 75928929000184
RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA - 77092633000100
RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL - 76659952000183
RÁDIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA - 77271393000100
RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA - 76401884000158
RADIO E EDITORA TRIBUNA FM LTDA - EPP - 07196580000183
RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA - 76750983000145
RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA - 77896157000171
RÁDIO ENTRE RIOS LTDA - 77409589000100
RADIO E TELEVISAO IGUAÇU SA - 76600188000170
Radio e Televisão Imagem Ltda - 81034977000121
RADIO E TELEVISAO OM LTDA - 77237733000179
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - 77237733000250
RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA - 01856226000151
RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA - 76243625000146
RÁDIO EVANGELIZAR É PRECISO LTDA - 09101720000118
RÁDIO FM 104 LTDA - 00958511000110
Rádio FM 95 Stereo LTDA - 80389083000191
RÁDIO FM CIDADE DE CAMBÉ LTDA - 76273804000126
RÁDIO FM CIDADE PARANAVAÍ LTDA-ME - 80187149000160
RÁDIO FM DO PORTO LTDA - ME - 80450554000120
RÁDIO FM FOLHA LTDA - 77682946000100
RÁDIO FM ILHA DO MEL LTDA - 76531011000160
RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA - 79323994000137
RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA. - 77070332000177
RÁDIO FM INDEPENDÊNCIA LTDA - PONTA GROSSA - 77070332000258
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA ME - 78961117000129
RÁDIO FM VALE DO NOROESTE - 79621330000154
RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA - 75010736000140
RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINALTDA - 75005892000112
RÁDIO GRAÚNA LTDA - 76126903000185
RÁDIO GUAIRACÁ DE GUARAPUAVA LTDA - 78044500000112
RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA - 76478940000152

RÁDIO GUARANIAÇU LTDA - 77591345000191
RÁDIO IGAPÓ FM LTDA - 78026952000171
radio ilha grande fm ltda - 80229891000191
RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA - 75543470000109
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA - 75207951000135
RÁDIO INTEGRAÇÃO CIDADE DE MEDIANEIRA LTDA - 79534533000103
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA - 78712056000166
RÁDIO INTERNACIONAL LTDA - ME - 76531052000156
RÁDIO ITAPUÃ DE PATO BRANCO - 76263730000147
RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA - ME - 76263730000147
RÁDIO JORNAL DE ASSIS CHATEUBRIAND LTDA - 77311009000148
RÁDIO JORNAL FM LTDA - 80847460000199
RADIO JOVEM PRATA LTDA - 09254787000192
RÁDIO JURANDA FM LTDA-EPP - 02360718000114
RÁDIO LONTRENSE FM LTDA - 02702194000100
RÁDIO MAIA FM SS LTDA - 80061260000106
RÁDIO MARINGÁ FM LTDA - 75635425000176
RÁDIO MARINGÁ FM LTDA - EPP - 75635425000176
RÁDIO MASTER FM LTDA - 02357679000287
RÁDIO MASTER FM LTDA - BARBOSA FERRAZ - 02357679000104
RÁDIO MASTER FM LTDA - SÃO JOÃO DO IVAÍ - 02357679000368
RÁDIO MATELÂNDIA LTDA - 77750297000137
RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA - 80774391000300
RÁDIO MUNDIAL FM DE TOLEDO LTDA - 01763407000133
Rádio musical FM Ltda - 79972600000171
RÁDIO NAJUA DE IRATI LTDA-EPP - 75958116000137
RÁDIO NILSON DE OLIVEIRA LTDA - 03043886000149
RÁDIO NOTÍCIA FM LTDA - 02378616000126
RÁDIO PAQUERÊ LTDA - EPP - 78600855000140
RÁDIO PARANAVAI LTDA - 79688891000170
RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA - 76396647000146
RÁDIO PITIGUARA LTDA - 76443704000109
RÁDIO PLACAR LTDA - 80375991000126
RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA - 79349288000164
RADIO PORTAL DA COSTA OESTE LTDA - 03667856000103
RÁDIO PRANCHITA FM LTDA - 80795925000105
RÁDIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA - 80597925000109
RÁDIO QUIGUAY LTDA - 04362453000119
RADIO RECORD DE CURITIBA LTDA - 62589932000179
RÁDIO ROTA DO SOL LTDA - 03876852000135
RÁDIO SANTIAGO FM LTDA - 03865478000172
RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DE PARANÁ LTDA - 79092771000106
RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE AM LTDA - 81482895000140
RÁDIO STEREO FM TELLES LTDA - 80020761000144
RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA - 78600467000160
RÁDIO TAPAJÓS DE CORBÉLIA LTDA - 80830573000181
RÁDIO THALENTO FM LTDA - 03317127000127
RÁDIO TRADIÇÃO LTDA - 03402818000129
RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA - 76012145000174
RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA - 01833846000175
RÁDIO TRI FRONTEIRA LTDA - 83218008000237
RÁDIO UBÁ LIMITADA - 76236090000186
RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA ME - 77613008000158
RADIO UNIÃO DE TOLEDO LTDA - ME - 77096055000171

Radio Vale do Iguaçu do Verê Ltda - 72342090000100
RÁDIO VALE VERDE LTDA - 78684081000183
RÁDIO VICENTE PALLOTTI LTDA - 79859583000160
RÁDIO VILA VELHA LTDA - 80239585000136
RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA - 79599171000139
RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA - 79456257000102
RÁDIO YARA LTDA - 80367121000105
RCK - COMUNICAÇÕES LTDA - 77867877000109
RCK COMUNICAÇÕES LTDA - 77867877000290
RCO COMUNICAÇÕES LTDA ME - 68821735000110
REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - 01080682000152
Rede de Rádios Norte Noroeste do Paraná Ltda ME - 08997916000170
REDE OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME - 77816205000174
REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA - 03902205000150
RIBEIRO DE CAMPOS EDITORA LTDA ME - 81053811000152
R M ARMSTRONG E CIA LTDA - ME - 09644192000143
R.R.DA SILVA AGÊNCIA DE NOTÍCIAS - 11358966000111
Sabor do Som Produções Audiovisuais Ltda - 73382988000174
SBC- SISTEMA BARROS DE COMUNICAÇÃO LTDA - 08068465000196
SBR COMUNICAÇÕES LTDA. - 03920688000116
SENAP SOCIEDADE NACIONAL DE PESQ DE OPINIAO PUBL SC LTDA - 76184068000130
SETA COMUNICAÇÃO SS LTDA - 05434482000101
Sinopse Editora Ltda - 09599880000139
Sistema de Comunicação Três Fronteiras Ltda - 73477622000189
SISTEMA MASSA DE COMUNICAÇÃO LTDA - 08148492000179
SISTEMA MASSA DE COMUNICAÇÃO LTDA - 08148492000250
SISTEMA MASSA DE COMUNICAÇÃO LTDA - 08148492000500
SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA - 80907397000139
SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - 77670651000113
SK EDITORA LTDA ME - 82251315000176
SOCIEDADE DE RADIOFUSÃO PADRE EDUARDO LTDA-ME - 80251366000172
SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA - 81407934000144
Sociedade Radio Emissora Paranaense S/A - 76494806000145
Sociedade Radio Emissora Paranaense S/A - 76494806000226
SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA - 77812220000144
SP Publimento S/A - 07780914000161
SP Publimento S/A - 07780914000161
SRS Publicidade Ltda - 85500643000157
STUDIO FM IGUASSU LTDA ME - 15333018000182
Sul Paraná Radiodifusão Ltda - 75034439000134
TACLA INFORMATICA LTDA - EPP - 13871886000190
TATIANA GUIDA SOUSA LEITE E CIA LTDA - ME - 08796303000174
TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - 81059347000101
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA - 80548332000144
TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA - 77969145000120
TELEVISÃO CANAL 10 FOZ LTDA - 84927219000120
TELEVISÃO CIDADE LTDA - 80583941000134
Televisão Cultura de Maringá Ltda - 79135760000166
TELEVISÃO LONDRINA LTDA - 80592488000122
TELEVISAO NAIPI LTDA - 77689032000170
TELEVISAO TIBAGI LTDA - 76554757000199
televisão transamerica ltda - 81731861000141
Temple Frame Produção Eletrônica Ltda - 07864526000169
TERRA RADIO E TELEVISAO LTDA - ME - 08917889000188

T.H.F. PAINÉIS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - 10644682000129
TIF COMUNICAÇÃO LTDA - 06256926000129
TREND TEXTIL LTDA - 11267312000182
TROPICAL RÁDIO DIFUSÃO S/C LTDA - 81650665000142
TROPICAL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTD - 08297883000155
TV A CABO V LIMBERGER LTDA - ME - 01981664000141
Tv Cataratas Ltda - 80830334000121
TVCÍ TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - 01871985000193
Tv Esplanada do Paraná Ltda - 80242720000100
TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA - 12926657000163
TV Independência LTDA - 79107918000194
TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA. - 75387274000184
TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA. - 75387274000265
TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA. - 81057994000184
TVM COMUNICAÇÃO LTDA ME - 13982165000158
Tv Oeste do Paraná Ltda - 03699194000153
Tv Oeste do Paraná Ltda - 03699194000234
Univero Online SA - 01109184000195
VALE COMUNICAÇÃO LTDA - ME - 14076956000181
VERA LUCIA BACHMANN-32101236915
VISION ART PRODUÇÕES S/C LTDA - EPP - 73555591000137
WEB PORTAL PARANA LTDA - 04168559000186
XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA - 10804690000195
Z & A PUBLICIDADES LTDA - 03043586000160
Ziviani Fotografias Ltda - 03265704000184

69573/2013

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 150/2013-SEDS

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei Estadual nº 8485/87, e com base no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e no art. 314 da Lei nº 6.174/1970, Decretos nº 1.195/2011 e nº 5792/2012 e Lei Complementar nº 105/05, **RESOLVE**:

I - CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com base no artigo 306, IV, da Lei Estadual nº 6174/1970, objetivando apurar o constante dos autos **protocolado sob nº 11.943.626-5 e 12.029.469-5**, que tem por objeto irregularidades administrativas supostamente cometidas por **EVERTON GIOVANELLI BALAN, RG 9.599.797-0 e MARCELO MUNIZ SCHNEIDER, RG 12.549.258-4**, lotados no Centro de Socioeducação de Umuarama, unidade desta SEDS, contratados em regime especial por prazo determinado, quando teriam faltado com a lealdade a instituição que servem e não observado as normas legais e regulamentares daquela da unidade, violando assim os seguintes dispositivos da Lei nº 6.174/70: Artigo 279, V e VII.

II - DESIGNAR os servidores **Pietro Pereira Flori, RG 2.201.575-3, lotado na Sede da SEDS, Gilmar Furman de Mendonça, RG 4.527.026-2, lotado na sede da SEDS e Dirceu Alves do Prado, RG 4.579.900-0, lotado no Centro de Socioeducação de Cascavel II** para, sob a presidência do

primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a fim de dar cumprimento ao item supra.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

69617/2013

Secretaria da Educação

PROCESSOS APROVADOS NA 5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE 10 A 14 DE JUNHO DE 2013 EMENTÁRIO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

01. PARECER Nº 26/13
APROVADO EM 11/06/13
Proc.: 1116/13
Prot.: 11.742.490 - 1
Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 03/12, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Química Tecnológica com ênfase em Química Ambiental – Bacharelado, da UEPG, ofertado no campus em Uvaranas.
Rel.: Domenico Costella
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

02. PARECER Nº 27/13
APROVADO EM 11/06/13
Proc.: 1117/13
Prot.: 11.938.945 - 3
Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Mun.: Jacarezinho
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Administração – Bacharelado, da UENP, ofertado no campus de Cornélio Procopio.
Rel.: José Dorival Perez
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

03. PARECER Nº 28/13
APROVADO EM 13/06/13
Proc.: 1120/13
Prot.: 11.375.242 - 4
Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de graduação em Geografia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela UEPG.
Rel.: Archimedes Peres Maranhão
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

04. PARECER Nº 29/13
APROVADO EM 13/06/13
Proc.: 118/13
Prot.: 11.486.451-0
Int.: Universidade Estadual de Maringá - UEM
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de regularização da oferta do curso de graduação em Serviço Social – Bacharelado, ofertado pela UEM, no município de Ivaiporã.
Rel.: Mário Portugal Pederneiras
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com alerta e determinação.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

701. PARECER CEE/CEIF Nº 77/13
APROVADO EM 10/06/13
Proc.:363/12
Prot.: 11.274.611-0
Int.: Escola Municipal Professor Erick Andersen - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Guaira
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento de descentralização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

02. PARECER CEE/CEIF Nº 78/13
APROVADO EM 10/06/13
Proc.: 1424/12
Prot.: 11.485.706.-8

Int.: Colégio Nossa Senhora de Sion – Solitude – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com alerta e determinação.

03. PARECER CEE/CEIF Nº 79/13

APROVADO EM 10/06/13

Proc.: 1067/12

Prot.: 11.171.152-6

Int.: Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

04. PARECER CEE/CEIF Nº 81/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 1202/12, 1285/12, 1341/12, 1519/12

Prot.: 11.497.103-0, 11.487.531-7, 11.567.341-6, 11.450.527-7

Int.: Colégio Estadual Professora Denise Cardoso de Albuquerque – Ensino Fundamental e Médio; Escola Estadual da Barra Bonita – Ensino Fundamental ; Colégio Estadual Quatro Pontes – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Lucia Alves de Oliveira Schoffen – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Flórida, Três Barras do Paraná, Quatro Pontes e Altônia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro, Carmen Lúcia Gabardo

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, com alerta e determinação.

05. PARECER CEE/CEIF Nº 82/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 1310/12, 1315/12, 1318/12, 1410/12, 1411/12, 1412/12, 1413/12, 1484/12, 1487/12, 1488/12

Prot.: 11.471.219-1, 11.233.668-0, 11.471.233-7, 11.530.481-0, 11.433.751-0

11.433.681-5, 11.530.569-7, 11.439.431-9, 11.265.615-4, 11.436.066-0

Int.: Escola Estadual do Campo de Planalto – Ensino Fundamental;

Colégio Estadual do Campo Nilo Peçanha – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual do Campo Professor Nilso Franceschi – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Dom João Bosco – Ensino Fundamental e Médio; Escola Estadual do Bairro Itaipu – Ensino Fundamental; Colégio Estadual Germano Stédile – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Santa Bárbara – Ensino Fundamental ,

Médio e Normal; Colégio Estadual São Vicente de Paulo – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Neusa Domit – Ensino Fundamental e Médio;

Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Santa Rosa, Ivaiporã, Marechal Cândido Rondon, Colombo, Salto do Lontra, Dois Vizinhos, Adrianópolis, Irati, União da Vitória, Figueira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Shirley de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, com alerta e determinação.

06. PARECER CEE/CEIF Nº 83/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 1313/12

Prot.: 11.525.931-8

Int.: Escola Mosaico – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com alerta e determinação.

07. PARECER CEE/CEIF Nº 84/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 1321/12, 1324/12, 1325/12, 1327/12, 1329/12, 1330/12, 1331/12, 1333/12, 1337/12, 1344/12.

Prot.: 11.252.111-9, 11.301.429-6, 11.453.422-6, 11.170.202-0, 11.441.045-4

11.567.364-5, 11.530.301-5, 11.471.238-8, 11.567.319-0, 11.567.346-7

Int.: Colégio Estadual Shirlene de Souza Rocha – Ensino Fundamental e Médio;

Escola Estadual Interventor Manoel Ribas – Ensino Fundamental; Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Dario Vellozo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional; Colégio Estadual Júlia Cavassin – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual São Pedro do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Antonio Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional; Colégio Estadual do Campo Margarida – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Piraquara, Rio Branco do Sul, Santo Antonio do Sudoeste, Araucária, Colombo, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Marechal Cândido Rondon

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Maria Luiza Xavier Cordeiro, Shirley Augusta de Sousa Piccioni, Carmen Lúcia Gabardo

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, com alerta e determinação.

08. PARECER CEE/CEIF Nº 85/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 1338/12, 1340/12, 1414/12, 1419/12, 1420/12, 1421/12, 1422/12, 1423/12, 1427/12, 1428/12

Prot.: 11.530.435-6, 10.928.865-9, 11.433.658-0, 11.044.123-1, 11.433.742-0, 11.210.071-7, 11.530.546-8, 11.519.515-8, 11.497.246-0, 11.497.569-9

Int.: Colégio Estadual Professor Daniel Rocha – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional; Colégio Estadual Nova Esperança – Ensino Fundamental e Médio; Escola Estadual Nossa Senhora da Salette – Ensino Fundamental; Escola Estadual do Rio Gavião – Ensino Fundamental; Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Professor Plínio Alves Monteiro Tourinho – Ensino Fundamental e Médio; Escola Estadual de Porto Camargo – Ensino Fundamental; Colégio Estadual Dr. Gastão Vidigal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional; Colégio Estadual Maria Carmela Neves de Souza – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pinhais, Santa Maria do Oeste, Nova Esperança do Sudoeste, Campo Bonito, Nova Esperança do Sudoeste, Faxinal, Colombo, Icaraima, Maringá, Presidente Castelo Branco

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carmen Lúcia Gabardo, Carlos Eduardo Sanches, Maria Luiza Xavier Cordeiro, Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, com alerta e determinação.

09. PARECER CEE/CEIF Nº 86/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 1342/12

Prot.: 11.233.747-4

Int.: Colégio Panamericano – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ivaiporã

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carmen Lúcia Gabardo

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com alerta e determinação.

10. PARECER CEE/CEIF Nº 87/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 1343/12, 1345/12, 1432/12, 1433/12, 1434/12, 1446/12, 1447/12, 1481/12, 1482/12, 1483/12

Prot.: 11.471.218-3, 11.471.230-2, 11.453.124-3, 11.264.446-6, 11.567.453-6, 11.491.530-0, 11.567.441-2, 11.491.688-9, 11.441.019-5, 11.439.493-9

Int.: Escola Estadual do Campo de São José – Ensino Fundamental; Escola Estadual do Campo Vinícios de Moraes – Ensino Fundamental; Colégio Estadual Doutor Eduardo Virmond Suplicy – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Padre Montóia – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Frentino Sackser – Ensino Fundamental e Médio; Escola Estadual Inácio Schelbauer – Ensino Fundamental; Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual de Faxinal dos Francos – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Francisco Beltrão, Jardim Olinda, Marechal Cândido Rondon, Rio Negro, São José dos Pinhais, Colombo, Rebouças;

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Maria Luiza Xavier Cordeiro, Shirley Augusta de Sousa Piccioni, Carmen Lúcia Gabardo

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, com alerta e determinação.

11. PARECER CEE/CEIF Nº 88/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 1429/12

Prot.: 11.497.149-9

Int.: Colégio Graham Bell – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com alerta e determinação.

12. PARECER CEE/CEIF Nº 89/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 1326/12

Prot.: 11.486.174-0

Int.: Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com alerta e determinação.

13. PARECER CEE/CEIF Nº 90/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 1339/12

Prot.: 11.226.281-4

Int.: Colégio Sagrado Coração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Bela Vista do Paraíso

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com alerta e determinação.

14. PARECER CEE/CEIF Nº 91/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 1451/12

Prot.: 11.439.470-0

Int.: Colégio Imaculada Virgem Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com alerta e determinação.

15. PARECER CEE/CEIF Nº 92/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc. 1452/12

Prot.: 11.218.323-0

Int.: Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com alerta e determinação.

16. PARECER CEE/CEIF Nº 93/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc. 1486/12, 1489/12, 1491/12, 1492/12, 1493/12, 1495/12, 1496/12, 1498/12, 1501/12, 1503/12

Prot.: 11.206.938-0, 11.439.574-9, 11.439.420-3, 11.371.546-4, 11.206.957-7, 11.371.644-4, 11.519.522-0, 11.217.805-8, 11.552.803-3, 11.487.778-6

Int.: Escola Estadual Santa Terezinha – Ensino Fundamental; Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora de Fátima – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual do Campo Adão Sobocinski – Ensino Fundamental e Médio; Escola Estadual Professora Luiza Rosa Zarpellon Pinto – Ensino Fundamental; Colégio Estadual do Campo Distrital de Joá – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual de Faxinal dos Marmeleros – Ensino Fundamental e Médio; Escola Estadual do Campo Vinicius de Moraes – Ensino Fundamental; Colégio Estadual Jardim Clarito – Ensino Fundamental e Médio; Escola Estadual Santa Maria – Ensino Fundamental; Colégio Estadual do Campo Benjamim Antonio Motter – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santo Antonio da Platina, Mallet, Irati, Joaquim Távora, Rebouças, Alto Piquiri, Cascavel, Alto Paraná, Cafelândia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Carmen Lúcia Gabardo, Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, com alerta e determinação.

17. PARECER CEE/CEIF Nº 94/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc. 1504/12, 1508/12, 1514/12, 1516/12, 1517/12, 1518/12, 1520/12, 1521/12, 1524/12, 1526/12, 1527/12

Prot.: 11.558.256-9, 11.487.740-9, 11.530.107-1, 11.492.086-0, 11.559.223-8, 11.516.148-2, 11.557.791-3, 11.298.295-7, 11.587.564-7, 11.516.310-8, 11.491.994-2

Int.: Escola Estadual do Campo Professora Maria de Lourdes Vieira Andrade – Ensino Fundamental; Colégio Estadual Alto Alegre do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Luiz Sebastião Baldo – Ensino Fundamental e Médio; Escola Estadual Jardim Universitário – Ensino Fundamental; Escola Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental; Colégio Estadual Itacelina Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Normal; Colégio Estadual Desembargador Clotário Portugal – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Barão de Capanema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional; Escola Estadual de Vidigal – Ensino Fundamental; Escola Estadual Ribeiro de Campos – Ensino Fundamental

Mun.: Catanduvas, Capitão Leônidas Marques, Colombo, Goioerê, Mamborê, Cianorte, Planaltina do Paraná, Campo Largo, Prudentópolis, Cianorte

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Carmen Lúcia Gabardo, Shirley Augusta de Sousa Piccioni, Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, com alerta e determinação.

18. PARECER CEE/CEIF Nº 95/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc. 1528/12, 1529/12, 1530/12, 1532/12, 1533/12, 1534/12, 1537/12, 1538/12, 1539/12, 1598/12

Prot.: 11.510.760-7, 11.554.342-3, 11.207.174-1, 11.516.818-5, 11.492.137-8, 11.470.031-2, 11.487.723-9, 11.519.672-3, 11.487.576-7, 11.560.581-0

Int.: Escola Estadual José de Alencar – Ensino Fundamental; Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional; Colégio Estadual Dona Moralina Eleutério – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual do Campo São José – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Professora Maria Gomes Bizerra – Ensino Fundamental e Médio; Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional; Colégio Estadual Doutor João Ferreira Neves – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional; Escola Estadual São Salvador – Ensino Fundamental; Escola Estadual do Campo Maria Anésia Dias – Ensino Fundamental

Mun.: Curiúva, Francisco Beltrão, Santo Antonio da Platina, Pinhão, Ubitatã, Londrina, Catanduvas, Cruzeiro do Oeste, Cascavel, São João da Boa Vista

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carmen Lúcia Gabardo, José Reinaldo Antunes Carneiro, Maria Luiza Xavier Cordeiro, Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, com alerta e determinação.

19. PARECER CEE/CEIF Nº 96/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc. 1540/12, 1541/12, 1542/12, 1543/12, 1544/12, 1545/12, 1594/12, 1595/12, 1596/12, 1597/12

Prot.: 11.492.011-8, 11.614.670-3, 11.587.497-7, 11.519.753-3, 11.487.656-9, 11.504.476-1, 11.453.478-1, 11.452.867-6, 11.516.120-2, 11.499.036-1

Int.: Colégio Estadual IV Centenário – Ensino Fundamental e Médio; Colégio Es-

tadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio; Escola Estadual do Rio D'Área de Cima – Ensino Fundamental; Colégio Estadual Parque Jabuticabeira – Ensino Fundamental e Médio; Escola Estadual de Alto Alegre – Ensino Fundamental; Escola Estadual Sagrada Família – Ensino Fundamental; Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental; Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional; Escola Estadual Felisberto Nunes Gonçalves – Ensino Fundamental; Colégio Estadual Prefeito Antonio Wichmichen – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Quarto Centenário, Curitiba, Teixeira Soares, Umuarama, Três Barras do Paraná, Siqueira Campos, Ampére, Roncador, Indianópolis, Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Carmen Lúcia Gabardo, Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, com alerta e determinação.

20. PARECER CEE/CEIF Nº 97/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc. 1599/12, 1603/12, 1604/12, 1605/12, 1644/12

Prot.: 11.492.109-2, 11.450.620-6, 11.471.020-2, 11.450.525-0, 11.241.523-8

Int.: Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio; Escola Estadual do Campo São Silvestre – Ensino Fundamental; Colégio Estadual Pato Bragado – Ensino Fundamental e Médio;

Escola Estadual São João – Ensino Fundamental;

Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ubitatã, Cruzeiro do Oeste, Pato Bragado, Altônia, Coronel Vivida,

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Carmen Lúcia Gabardo

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, com alerta e determinação.

21. PARECER CEE/CEIF Nº 98/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc. 1835/12

Prot.: 11.189.483-3

Int.: Colégio São Francisco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com alerta e determinação.

22. PARECER CEE/CEIF Nº 99/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc. 2164/12

Prot.: 11.649.347-0

Int.: Escola Positivo Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com alerta e determinação.

23. PARECER CEE/CEIF Nº 100/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc. 1865/12

Prot.: 11.227.323-9

Int.: Colégio PGD – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com alerta e determinação.

24. PARECER CEE/CEIF Nº 101/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc. 1309/12

Prot.: 11.452.237-6

Int.: Escola Bom Jesus – Ensino Fundamental – Subseleção Água Verde

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carmen Lúcia Gabardo

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com alerta e determinação.

25. PARECER CEE/CEIF Nº 102/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 1262/12

Prot.: 11.538.015-0

Int.: Escola Objetivo Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Ivaiporã

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com alerta e determinação.

26. PARECER CEE/CEIF Nº 103/13

APROVADO EM 13/06/13

Proc.: 1252/12

Prot.: 11.226.198-2

Int.: Colégio Construindo o Saber – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Sertãozinho

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com alerta e determinação.

27. PARECER CEE/CEIF Nº 104/13

APROVADO EM 13/06/13

Proc.: 1645/12, 1646/12, 1648/12, 1649/12, 1650/12, 1651/12, 1652/12, 1654/12, 1655/12, 1656/12

Prot.: 11.468.496-1, 11.530.220-5, 11.554.348-2, 11.596.214-0, 11.587.597-3, 11.558.080-9, 11.553.499-8, 11.559.191-6, 11.634.629-0, 11.342.919-4

Int.: Colégio Estadual do Campo Guarani da Estrégica - Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto - Ensino Fundamental e Médio; Escola Estadual do Campo Vargem Bonita - Ensino Fundamental; Colégio Estadual Ivanete Martins de Souza - Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Francisco Ramos - Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Santos Dumont - Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Hélio Antonio de Souza - Ensino Fundamental e Médio; Escola Estadual do Campo Manoel Ribas - Ensino Fundamental; Colégio Estadual Antonio Garcez Novaes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional; Colégio Estadual Luiz Setti - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Nova Laranjeiras, Colombo, Ampère, Piraquara, Guamiranga, Cascavel, Pontal do Paraná, Engenheiro Beltrão, Araçongas, Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carmen Lúcia Gabardo, José Reinaldo Antunes Carneiro, Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, com alerta e determinação.

28. PARECER CEE/CEIF Nº 105/13

APROVADO EM 13/06/13

Proc. 1769/12

Prot.: 11.614.596-0

Int.: Colégio Efetivo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com alerta e determinação.

29. PARECER CEE/CEIF Nº 106/13

APROVADO EM 13/06/13

Proc.: 1535/12, 1600/12, 1601/12, 1657/12, 1661/12

Prot.: 11.491.610-2, 11.510.581-7, 11.519.636-7, 11.436.572-6, 11.559.287-4

Int.: Colégio Estadual Adhemar Sicuro - Ensino Fundamental e Médio; Escola Estadual São Pedro - Ensino Fundamental; Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Maria Diva Ribeiro de Proença - Ensino Fundamental e Médio; Colégio Estadual Prefeito Antonio Teodoro de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Contenda, Telêmaco Borba, Umuarama, Curiúva, Campo Mourão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com alerta e determinação.

30. PARECER CEE/CEIF Nº 107/13

APROVADO EM 13/06/13

Proc. 1824/12

Prot.: 11.441.117-5

Int.: Colégio Dom Orione - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Quatro Barras

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com alerta e determinação.

DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO (BICAMERAL)

01. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 22/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 1814/12

Prot.: 11.378.548-9

Int.: Centro Estadual Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Dulceney Becker - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino médio, na modalidade Educação de jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do 2º semestre de 2010 a 26/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

02. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 23/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 287/12

Prot.: 11.233.658-3

Int.: Colégio Estadual Dom Pedro I - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Lidianópolis

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos, desde o início do ano de 2010 a 12/07/11.

Rel.: Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação e advertência.

03. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 24/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 1639/12

Prot.: 11.485.561-8

Int.: Colégio Bom Jesus Nossa Senhora de Lourdes - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Carmen Lúcia Gabardo

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação e alerta.

04. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 25/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 1747/12

Prot.: 11.558.293-3

Int.: Colégio Estadual do Campo Longuinópolis - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Braganey

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio

Rel.: Carmen Lúcia Gabardo

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação e alerta.

05. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 26/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 2217/12

Prot.: 11.499.526-6

Int.: Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos União da Vitória - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

06. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 27/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 1923/12

Prot.: 11.530.190-0

Int.: Colégio Estadual André Andreatta - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Quatro Barras

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Rel.: Carmen Lúcia Gabardo

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 181/13

APROVADO EM 10/06/13

Proc.: 1383/12

Prot.: 11.419.402-6

Int.: Colégio Estadual de Pato Branco - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal.

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relator, com recomendação.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 182/13

APROVADO EM 10/06/13

Proc.: 1459/12

Prot.: 11.438.004-0

Int.: Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Jesuítas

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto da relatora, com recomendação.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 183/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 1720/12

Prot.: 11.485.304-6

Int.: Centro de Educação Profissional do SINELTEPAR

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

04. PARECER CEE/CEMEP Nº 184/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 950/13

Prot.: 11.526.609-8

Int.: Centro de Educação Profissional - UNITEC

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relatora, com recomendação e determinação.

05. PARECER CEE/CEMEP Nº 185/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 1066/13

Prot.: 11.526.610-1

Int.: Centro de Educação Profissional - UNITEC

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relatora, com recomendação e determinação.

06. PARECER CEE/CEMEP Nº 186/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 1108/13

Prot.: 11.664.652-8

Int.: Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Costa e Silva

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Fruticultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relator, com recomendação e determinação.

07. PARECER CEE/CEMEP Nº 187/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 1125/13

Prot.: 11.485.938-9

Int.: Centro de Educação Profissional - UNITEC

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto da relatora, com recomendação e determinação.

08. PARECER CEE/CEMEP Nº 188/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 709/12

Prot.: 11.231.953-0

Int.: Colégio São Bento – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade com determinação.

09. PARECER CEE/CEMEP Nº 189/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 369/12, 711/12, 712/12, 765/12, 1054/12

Prot.: 11.375.496-6, 11.240.985-8, 11.240.984-0, 11.240.972-6, 11.375.545-8

Int.: Colégio Estadual do Campo de Rio da Prata – Ensino Fundamental e Médio

– Nova Laranjeiras

Colégio Estadual Vila Industrial – Ensino Fundamental e Médio - Laranjeiras do Sul

Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio – Laranjeiras do Sul

Colégio Estadual de Laranjeiras do Sul – Ensino Fundamental e Médio – Laranjeiras do Sul

Colégio estadual do Campo Guarani da Estratégica – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Laranjeiras e Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Darci Perugine Gilioli e Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, com determinação.

10. PARECER CEE/CEMEP Nº 190/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 1575/12

Prot.: 11.244.557-9

Int.: Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Arte Dramática – Ator Cênico – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 20/06/11 para regularização da vida escolar dos alunos.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relator, com recomendação, determinação e advertência.

11. PARECER CEE/CEMEP Nº 191/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 1576/12

Prot.: 11.244.559-5

Int.: Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado ao Ensino Médio, convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 20/05/11 para regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relator, com recomendação

12. PARECER CEE/CEMEP Nº 192/13

APROVADO EM 11/06/13

Proc.: 1685/12

Prot.: 11.244.558-7

Int.: Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento de curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 e 20/06/11 para a regularização da vida escolar dos alunos e a alteração do Plano de Curso.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relatora, com recomendação, determinação e advertência.

13. PARECER CEE/CEMEP Nº 193/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 1686/12

Prot.: 11.519.537-9

Int.: Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Iporã

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática para Internet - Eixo tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 a 18/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relatora, com recomendação, determinação e advertência.

14. PARECER CEE/CEMEP Nº 194/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 1715/12

Prot.: 11.497.243-6

Int.: Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Marialva

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relatora, com recomendação e determinação.

15. PARECER CEE/CEMEP Nº 195/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 2041/12

Prot.: 11.662.912-7

Int.: Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relatora, com recomendação e determinação.

16. PARECER CEE/CEMEP Nº 196/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 92/13

Prot.: 11.469.853-9

Int.: Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 08/02/11 a 09/02/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relatora, com recomendação e determinação.

17. PARECER CEE/CEMEP Nº 197/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 1471/12

Prot.: 11.487.763-8

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto - CEEP

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relatora, com recomendação e determinação.

18. PARECER CEE/CEMEP Nº 198/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 1474/12

Prot.: 11.487.762-0

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto - CEEP

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Romeu Gomes de Miranda.

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relator, com recomendação e determinação.

19. PARECER CEE/CEMEP Nº 199/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 1566/12

Prot.: 11.487.305-5

Int.: Colégio Estadual Jandaia do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Jandaia do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto da relatora, com recomendação e determinação.

20. PARECER CEE/CEMEP Nº 200/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 1571/12, 1697/12, 1700/12, 1704/12, 1705/12, 1707/12, 1708/12, 1709/12
Prot.: 11.559.216-5, 11.519.635-9, 11.559.322-6, 11.580.004-3, 11.579.978-9, 11.579.701-8, 11.497.344-0, 11.580.367-0

Int.: Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental e Médio – Mamborê

Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio Colégio Estadual

Branca da Mota Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Mamborê, Umuarama, Campo Mourão, Marialva, Maringá, Mandaguaçu.

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Romeu Gomes de Miranda, Maria das

Graças Figueiredo Saad, Arnaldo Vicente e Darci Perugine Gilioli.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, com recomendação e determinação.

21. PARECER CEE/CEMEP Nº 201/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 1572/12, 1573/12, 1574/12, 1588/12, 1590/12, 1695/12, 1696/12.

Prot.: 11.452.868-4, 11.492.133-5, 11.587.578-7, 11.516.234-9, 11.516.303-5, 11.419.204-0, 11.241.524-6

Int.: Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual José Alfredo de Almeida – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Colégio Estadual João de Mattos Pessoa – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Médio

Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio Colégio Estadual

Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Roncador, Mariluz, Irati, Rondon, Tuneiras do Oeste, Coronel Vivida.

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Romeu

Gomes de Miranda e Paulo Afonso Schmidt.

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto dos relatores, com recomendação e determinação.

22. PARECER CEE/CEMEP Nº 202/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 1580/12

Prot.: 11.406.862-4

Int.: Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Palmital

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relator, com recomendação e determinação.

23. PARECER CEE/CEMEP Nº 203/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 1676/12

Prot.: 11.419.333-0

Int.: Colégio Estadual de Pato Branco – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto da relatora, com recomendação e determinação.

24. PARECER CEE/CEMEP Nº 204/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 1683/12

Prot.: 11.499.054-0

Int.: Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e segurança, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto da relatora, com recomendação e determinação.

25. PARECER CEE/CEMEP Nº 205/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 1713/12, 1755/12, 1758/12, 1759/12, 1781/12, 1782/12, 1883/12

Prot.: 11.592.690-0, 11.436.574-2, 11.295.713-8, 11.538.233-0, 11.580.063-9, 11.580.149-0, 11.295.882-7

Int.: Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Manoel Ribas – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Médio e Normal

Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Vinicius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Marumbi – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: São José dos Pinhais, Telêmaco Borba, Apucarana, Jardim Alegre, Maringá, Maringá, Marumbi

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Darci Perugine Gilioli, Romeu Gomes de Miranda, Arnaldo Vicente, Paulo

Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, com determinação.

26. PARECER CEE/CEMEP Nº 206/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 1785/12, 1786/12, 1789/12, 1797/12, 1798/12, 1799/12, 1842/12, 1843/12

Prot.: 11.552.557-3, 11.406.733-4, 11.117.253-6, 11.378.547-0, 11.567.340-8, 11.567.342-4, 11.592.364-1, 11.470.164-5

Int.: Colégio Estadual do Campo João Cioneck – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual do Campo Vinicius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Professora Ubedulha Correa de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Doutor Willie Davids – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual do Campo Margarida - Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Quatro Pontes – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Miguel Franco Filho – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Santa Maria do Oeste, Nova Tebas, Londrina, Marechal Cândido Rondon

Quatro Pontes, Contenda, Porecatu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Arnaldo Vicente, Paulo Afonso Schmidt, Maria das Graças Figueiredo Saad

e Romeu Gomes de Miranda.

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto dos relatores, com recomendação e determinação

27. PARECER CEE/CEMEP Nº 207/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 591/13

Prot.: 11.703.940-4

Int.: Colégio Erasto Gaertner – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto da relatora, com recomendação.

28. PARECER CEE/CEMEP Nº 208/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 806/13

Prot.: 11.704.334-7

Int.: Instituto Brasileiro de Terapias e Ensino - IBRATE

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de prorrogação da continuidade de oferta do Curso Técnico em Terapias Corporais – subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, em caráter experimental, até 31/12/2013.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendação e determinação.

29. PARECER CEE/CEMEP Nº 209/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 742/12, 866/12, 950/12, 1053/12

Prot.: 11.192.114-8, 11.435.940-8, 11.043.655-6, 11.251.785-5

Int.: Colégio Estadual Prefeito João Maria de Barros – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual do Campo Rodolfo Inácio Pereira – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Pedro Ernesto Garlet – Ensino Fundamental e Médio Colégio

Estadual de Guaraituba – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campina Grande do Sul, Pinhalão, Cascavel, Colombo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Romeu Gomes de Miranda, Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, com recomendação e determinação.

30. PARECER CEE/CEMEP Nº 210/13

APROVADO EM 12/06/13

Proc.: 1161/12, 1189/12, 1193/12, 1352/12, 1402/12, 1706/12, 1794/12

Prot.: 11.516.650-6, 11.075.750-6, 11.116.996-9, 11.530.340-6, 11.301.281-1, 11.553.500-5, 11.625.070-5
Int.: Colégio Estadual do Campo Cornelio Pires Ribeiro – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Terezinha Ladir de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio – Imbaú
Colégio Estadual Manuel Bandeira – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Doutor Gilberto Alves do Nascimento – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Colégio Estadual Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual do Campo Benjamim Antonio Motter – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pinhão, Imbaú, Cambé, Piraquara, Bocaiúva do Sul, Pontal do Paraná, Cafelândia
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, com recomendação e determinação.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad, Romeu Gomes de Miranda, Arnaldo Vicente e Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com recomendação e determinação

31. PARECER CEE/CEMEP Nº 211/13
APROVADO EM 12/06/13
Proc.: 2063/12
Prot.: 11.526.015-4
Int.: Colégio Estadual Professor José Guimarães – Ensino Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 22/07/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relator, com recomendação, determinação e advertência.

32. PARECER CEE/CEMEP Nº 212/13
APROVADO EM 12/06/13
Proc.: 1382/12
Prot.: 11.458.166-6
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Fernando Costa
Mun.: Santa Mariana
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relator, com recomendação.

33. PARECER CEE/CEMEP Nº 213/13
APROVADO EM 12/06/13
Proc.: 1684/12
Prot.: 11.458.185-2
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Fernando Costa
Mun.: Santa Mariana
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agroindústria – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia – subsequente ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 15/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado por unanimidade o voto da relatora, com recomendação, determinação e advertência.

34. PARECER CEE/CEMEP Nº 214/13
APROVADO EM 12/06/13
Proc.: 1187/12
Prot.: 11.116.467-3
Int.: Colégio SESI Rolândia – Ensino Médio
Mun.: Rolândia
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com recomendação e determinação.

35. PARECER CEE/CEMEP Nº 215/13
APROVADO EM 12/06/13
Proc.: 1011/13
Prot.: 11.813.441-9
Int.: Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Médio e Normal
Mun.: Jardim Alegre
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relator, com recomendação e determinação.

36. PARECER CEE/CEMEP Nº 216/13
APROVADO EM 12/06/13
Proc.: 1129/12
Prot.: 11.233.585-4
Int.: Colégio Estadual Indígena Professor Sergio Krigrivaja Lucas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Candido de Abreu
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com recomendação e determinação.

37. PARECER CEE/CEMEP Nº 217/13
APROVADO EM 12/06/13
Proc.: 1716/12
Prot.: 11.567.464-1
Int.: Colégio Estadual Dario Vellozo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relatora, com recomendação e determinação.

38. PARECER CEE/CEMEP Nº 218/13
APROVADO EM 12/06/13
Proc.: 1800/12
Prot.: 11.470.165-3
Int.: Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Porecatu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios - subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Romeu Gomes de Miranda
Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relator, com recomendação e determinação.

39. PARECER CEE/CEMEP Nº 219/13
APROVADO EM 12/06/13
Proc.: 755/13
Prot.: 11.753.898-2
Int.: Colégio Estadual Cianorte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Cianorte
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso.
Rel.: Arnaldo Vicente
Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relator, com recomendação e determinação.

40. PARECER CEE/CEMEP Nº 220/13
APROVADO EM 12/06/13
Proc.: 1369/13
Prot.: 11.649.425-6
Int.: Centro de Educação Profissional Evangélico
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.
Rel.: Arnaldo Vicente
Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relator, com recomendação e determinação.

41. PARECER CEE/CEMEP Nº 221/13
APROVADO EM 13/06/13
Proc.: 1166/13
Prot.: 11.452.361-5
Int.: Colégio Estadual Professor José Guimarães – Ensino Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Arnaldo Vicente
Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relator, com recomendação e determinação.

42. PARECER CEE/CEMEP Nº 223/13
APROVADO EM 13/06/13
Proc.: 226/13
Prot.: 10.927.768-1
Int.: Colégio Estadual Professor Guido Straube - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 09/02/10 a 31/01/11 para a regularização da vida escolar dos alunos
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado por unanimidade o voto da relatora, com recomendação, determinação e advertência.

43. PARECER CEE/CEMEP Nº 222/13
APROVADO EM 13/06/13
Proc.: 1200/10
Prot.: 10.145.167-4
Int.: Centro de Educação Profissional Integrado
Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança e alteração do Plano de Curso.
Rel.: Romeu Gomes de Miranda
Dec.: Aprovado o voto relator com 05 votos favoráveis, com 01 voto contrário do Conselheiro Arnaldo Vivente, com recomendação e determinação.

44. PARECER CEE/CEMEP Nº 224/13
APROVADO EM 13/06/13

Proc.: 2008/12

Prot.: 11.436.990-0

Int.: Centro de Educação Profissional José Pardine

Mun.: Colorado

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto da relatora, com recomendação e determinação.

45. PARECER CEE/CEMEP Nº 225/13
APROVADO EM 13/06/13

Proc.: 1898/12

Prot.: 10.709.991-3

Int.: Colégio Positivo Jardim Ambiental – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto da relatora com recomendação e determinação.

46. PARECER CEE/CEMEP Nº 226/13
APROVADO EM 13/06/13

Proc.: 1201/11

Prot.: 10.669.837-6

Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com recomendação, determinação e advertência.

Oscar Alves
Presidente do CEE

69546/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3399/2013

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 334/2011, considerando o contido no protocolado nº 11.771.728-3, com fulcro nos artigos 307, da Lei nº 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores **Carlos Alberto de Carvalho**, RG nº 3.565.488-7, **Mario Luiz Bastos**, RG 723.428-7 e **Margareth Carli**, RG nº 4.885.667-5, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem **Sindicância** no Colégio Estadual Paranhos, do município de São Jorge do Oeste/PR, NRE de Dois Vizinhos, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades apontadas no protocolado nº 11.771.728-3.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, 30 de julho de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

70078/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 124095 - 30/07/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALDEMAR APARECIDO DIAS DA COSTA	92464938PR	3494	04800026D007	99	17/07/2013	2013
ALESSANDRA JHENIFER HUBNER IANOSKI	111544328PR	3495	04800026D007	99	17/07/2013	2013
ALESSANDRA LINO	103673038PR	3496	04800026D007	100	17/07/2013	2013
BRUNA MANOELA MACHADO RIBEIRO	107043837PR	3497	04800026D007	100	17/07/2013	2013
CASSIARA MARIA FERNANDES	105151152PR	3498	04800026D007	100	17/07/2013	2013
CHRISTIAN ALVES DOS SANTOS	102949420SP	3499	04800026D007	100	17/07/2013	2013
CRISTINA DO CARMO GOLIMBIEVSKI BRITOS DE SOUZA	470294450SP	3500	04800026D007	100	17/07/2013	2013
CYNTHIA DANIELLE ZDYBICKI	86978474PR	3501	04800026D008	1	17/07/2013	2013
DANIELE MERCES	104887007PR	3502	04800026D008	1	17/07/2013	2013
GISELI SCOPEL	96213697PR	3503	04800026D008	1	17/07/2013	2013
ISABELA TOMASI SERAFIM	102056370PR	3504	04800026D008	1	17/07/2013	2013
JANAINA PERTILLE	5422582SC	3505	04800026D008	1	17/07/2013	2013
JEAN MICHEL DE MELLO	95552722PR	3506	04800026D008	2	17/07/2013	2013
JOCIELI DA SILVA FARIAS	105400764PR	3507	04800026D008	2	17/07/2013	2013
KATIA MARIA PAGANI	103730317PR	3508	04800026D008	2	17/07/2013	2013
KATSIANA ROSSI	615117RO	3509	04800026D008	2	17/07/2013	2013
LINDAMAR CARDOSO MOREIRA ROCHA	48686400PR	3510	04800026D008	2	17/07/2013	2013
LUANA BLUM	104607489PR	3511	04800026D008	3	17/07/2013	2013
LUAN FERNANDO MORESCO	75566980PR	3512	04800026D008	3	17/07/2013	2013
PAMELA VESOHOSKI OLIVEIRA	123088883PR	3513	04800026D008	3	17/07/2013	2013
RODRIGO DA SILVA VAZ	108954426PR	3514	04800026D008	3	17/07/2013	2013
SILVANA PELEGRINO	123715209PR	3515	04800026D008	3	17/07/2013	2013
TATIANE BERTOTTI FERREIRA	109929328PR	3516	04800026D008	4	17/07/2013	2013
THAIARA PIACESKI	102174704PR	3517	04800026D008	4	17/07/2013	2013

CASCABEL, 30 de Julho de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST
Nº Ato do(a) Secretário(a): 14/2012 - 19/01/2012

Nome do(a) Diretor(a): NILDO SANTELLO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

69654/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 124096 - 30/07/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE ROSA LIMA CUNHA	94558492PR	3529	04800026D008	6	17/07/2013	2013

ANGÉLICA DA SILVA NUNES	105968728PR	3530	04800026D008	6	17/07/2013	2013
CLAUDEMIR DE OLIVEIRA MOTA	91949300PR	3531	04800026D008	7	17/07/2013	2013
CLAUDIA APARECIDA COSTA DA SILVA	78121343PR	3532	04800026D008	7	17/07/2013	2013
CLAUDINEIA DE OLIVEIRA	64198793PR	3533	04800026D008	7	17/07/2013	2013
CRISTIANE APARECIDA GOMES REBOLÇA	76123365PR	3534	04800026D008	7	17/07/2013	2013
EDERSON VERSANI	76273650PR	3535	04800026D008	7	17/07/2013	2013
ELAINE APARECIDA MORCH	98597611PR	3536	04800026D008	8	17/07/2013	2013
ERCI TEODIZIO DOS SANTOS	71213153PR	3537	04800026D008	8	17/07/2013	2013
FRANCIELE MARIA HAUBRICHT	68633885PR	3538	04800026D008	8	17/07/2013	2013
KARLA MORESCO	102056191PR	3539	04800026D008	8	17/07/2013	2013
LEANDRO RODRIGO BACH	105486898PR	3540	04800026D008	8	17/07/2013	2013
LUCIANE RAQUEL DE SOUZA FERRARI	73350972PR	3541	04800026D008	9	17/07/2013	2013
MARCIA REGINA DE MAMANN	6443481PR	3542	04800026D008	9	17/07/2013	2013
MAURICIO APARECIDO BOEIRA	72994698PR	3543	04800026D008	9	17/07/2013	2013
ROBERTO KLIER	85061534PR	3544	04800026D008	9	17/07/2013	2013
ROBSON LUIS GUZATTI	99052023PR	3545	04800026D008	9	17/07/2013	2013
ROSANGELA DE ALMEIDA	75343353PR	3546	04800026D008	10	17/07/2013	2013
SAMUEL SANDRINO	58280550PR	3547	04800026D008	10	17/07/2013	2013
SERGIO PIOVESAN	36917083PR	3548	04800026D008	10	17/07/2013	2013

CASCADEL, 30 de Julho de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 14/2012 - 19/01/2012

Nome do(a) Diretor(a): NILDO SANTELLO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

69655/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 124097 - 30/07/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480

Nome do Município: CASCADEL

Código do Estabelecimento: 975

Nome do Estabelecimento: VICTORIO E ABROZINO, C E PROF-EF M PROF

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM QUIMICA - 925

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDERSON BORGES PALINSKI	89524130PR	1	04800097D001	1	26/07/2013	2011
ANTONIO MADEIRA DA SILVA	52127874PR	2	04800097D001	1	26/07/2013	2011
CLEVERSON BORGES PALINSKI	69485677PR	3	04800097D001	1	26/07/2013	2011
CONRADO DOS SANTOS	111744890PR	4	04800097D001	1	26/07/2013	2011
CONRADO FONSECA LARA	95875122PR	5	04800097D001	1	26/07/2013	2011
CRISTIANO ROGERIO LERMEIN	79508950PR	6	04800097D001	2	26/07/2013	2011
DENIZE TERESINHA MORIN CHUTA	50497968PR	7	04800097D001	2	26/07/2013	2011
EZEQUIEL FRANCO DE LIMA	86085224PR	8	04800097D001	2	26/07/2013	2011
FABIANA RUIZ BOLDARINI	82029770PR	9	04800097D001	2	26/07/2013	2011
FRANCIELE CORREIA DE MELO	105701691PR	10	04800097D001	2	26/07/2013	2011
HELOISE CLELIA FORTE	63696641PR	11	04800097D001	3	26/07/2013	2011
HELOIZA CARLA SOLERA MAXIMO	107060510PR	12	04800097D001	3	26/07/2013	2011
JANAINA BORGES FERREIRA	83067942PR	13	04800097D001	3	26/07/2013	2011
JEFFERSON CHAS	44375117PR	14	04800097D001	3	26/07/2013	2011
MARILETE FATIMA ANTUNES	71252957PR	15	04800097D001	3	26/07/2013	2011
MICHELE TAVARES LARA	105527756PR	16	04800097D001	4	26/07/2013	2011
SIDINEIA DA SILVA SANTOS DE LIMA	100250039PR	17	04800097D001	4	26/07/2013	2011
VERULY SOARES MAGRO DE OLIVEIRA	79689750PR	18	04800097D001	4	26/07/2013	2011
ANGELA REGINA SANSANA	59695835PR	19	04800097D001	4	26/07/2013	2012
CAIO JUNIOR MARIANO	83644117PR	20	04800097D001	4	26/07/2013	2012
JAQUELINE FERREIRA DE ALMEIDA	340713604SP	21	04800097D001	5	26/07/2013	2012
JESSE LUNA PEREIRA	102313321PR	22	04800097D001	5	26/07/2013	2012
JOSE VALDIR PAZ	54355149PR	23	04800097D001	5	26/07/2013	2012
LUCIANO PRUZAK	68935830PR	24	04800097D001	5	26/07/2013	2012
PAULO BORGES DE OLIVEIRA	47510627PR	25	04800097D001	5	26/07/2013	2012
VANESSA NEUSTADTER	110784260PR	26	04800097D001	6	26/07/2013	2012
BRUNA THAIS DOS SANTOS	124843952PR	27	04800097D001	6	26/07/2013	2012
DEBORAH EUNICE AVILA RIBAS	21169535MT	28	04800097D001	6	26/07/2013	2012
EDUARDO FERREIRA RAMOS	421565056SP	29	04800097D001	6	26/07/2013	2012
GILBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA	31689767PR	30	04800097D001	6	26/07/2013	2012
JULIANA LUCONI	96475985PR	31	04800097D001	7	26/07/2013	2012
KATHIELE RAMOS	98549889PR	32	04800097D001	7	26/07/2013	2012
MAYKON DOS SANTOS	89375002PR	33	04800097D001	7	26/07/2013	2012
ELTON PIETRO DO AMARAL	94976596PR	34	04800097D001	7	26/07/2013	2013
GISELE BRAGA	373497763SP	35	04800097D001	7	26/07/2013	2013
LILIA PEREIRA ROCHA	5643120GO	36	04800097D001	8	26/07/2013	2013
MICHELE DALLA VALLE	84013870PR	37	04800097D001	8	26/07/2013	2013
NACOR DE ALMEIDA	65618591PR	38	04800097D001	8	26/07/2013	2013
PATRICIA ANHAIA FUCHZ	85693735PR	39	04800097D001	8	26/07/2013	2013
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	60458740PR	40	04800097D001	8	26/07/2013	2013
PAOLA CAROLINE MARIA DA SILVA	129653876PR	41	04800097D001	9	26/07/2013	2013

CASCADEL, 30 de Julho de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ISABEL REGINA CARMINATI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): JOÃO ALBERTO MENEGAZZI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012 - 06/01/2012

69656/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 124122 - 30/07/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCELO COSTIM	67617746PR	1084	06901453D003	17	29/07/2013	2012
RODRIGO PRADO DE MORAES	817884017PR	1085	06901453D003	17	30/07/2013	2012

CURITIBA, 30 de Julho de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): HELOISA MARIA PRADO FABRI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2010 - 29/03/2010

Nome do(a) Diretor(a): ALFREDO LUIS MENDES KIENEN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 004/2013 - 29/01/2013

69657/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 124137 - 30/07/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12515
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SEDUC-SOC EDUC CTBA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANTONIO MARCOS DA SILVA	86973332PR	2273	06901251D003	99	25/07/2013	2012
DANIEL SECCON	79533920PR	2274	06901251D003	100	25/07/2013	2012
FABIO LUIS DA CRUZ	81797811PR	2275	06901251D003	100	25/07/2013	2012
JOÃO PAULO LAO	75328273PR	2276	06901251D003	100	25/07/2013	2012
MARCIO ROBERTO DE PAULA	54605170PR	2277	06901251D003	100	25/07/2013	2012
PAULO ROBERTO CAETANO	MG14041812	2278	06901251D003	100	25/07/2013	2012
RAFAEL DE SOUZA HORNES	110624930PR	2279	06901251D004	1	25/07/2013	2012
RICARDO DE SOUZA PAULINO	88428862PR	2280	06901251D004	1	29/07/2013	2013
WELLINGTON MARTINES FERNANDES	44466171PR	2281	06901251D004	1	29/07/2013	2013

CURITIBA, 30 de Julho de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI DE OLIVEIRA PEREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 09/11 - 30/03/2011

Nome do(a) Diretor(a): VANIA CRISTINA DO ROCIO AUER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 10/11 - 04/03/2013

69658/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 124136 - 30/07/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12515
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SEDUC-SOC EDUC CTBA
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LÚCIA ROMANUK	94727278PR	2292	06901251C002	56	24/07/2013	2013

CURITIBA, 30 de Julho de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI DE OLIVEIRA PEREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 09/11 - 30/03/2011

Nome do(a) Diretor(a): VANIA CRISTINA DO ROCIO AUER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 10/11 - 04/03/2013

69659/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 124125 - 30/07/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 7996
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC TECNOL TUPY-CETT-EM EDUC PRO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PLASTICO - 1089

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELAINE APARECIDA DUARTE MARTINS CORREA	130483828PR	902	06900799D002	81	29/07/2013	2010
MARCOS DOS SANTOS JORGE	64851373PR	903	06900799D002	81	29/07/2013	2010
OSNEY CARVALHO	42389218PR	904	06900799D002	81	29/07/2013	2010
VERONI DA CRUZ	71521702PR	905	06900799D002	81	29/07/2013	2010

CURITIBA, 30 de Julho de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA IAMO

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 022/2010 - 15/09/2010

Nome do(a) Diretor(a): GILBERTO PAULO ZLUHAN

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 001/2012 - 24/10/2012

69661/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 124121 - 30/07/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 7376
 Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC PROF DO, EM CURITIBA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1018

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
IZABEL FERREIRA MANDU	47271592PR	2467	06900737D003	100	24/07/2013	2013

CURITIBA, 30 de Julho de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): REGINA CAVAGNARI PICANÇO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 42/2012 - 19/03/2012

Nome do(a) Diretor(a): DANIELA ROSA DE LELIS OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 41/2012 - 19/03/2012

69662/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 124098 - 30/07/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
 Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
 Código do Estabelecimento: 55
 Nome do Estabelecimento: REINALDO SASS, C E-EF M PROF
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNA ROTA	102449886PR	374	08500005D001	50	22/07/2013	2013
CAMILA D AGOSTINI NEVES	94404797PR	375	08500005D001	50	22/07/2013	2013
CLAUDEMIR KOSLOSKI FERREIRA	40997547PR	376	08500005D001	50	22/07/2013	2013
CLOVIS FERNANDO NIEHUES	55987912PR	377	08500005D001	51	22/07/2013	2013
DAIANA MARA DE SOUZA	98752188PR	378	08500005D001	51	22/07/2013	2013
DARLAN DE BARBA	99500069PR	379	08500005D001	51	22/07/2013	2013
ELEANDRA LURDES BALDO FERREIRA	81852782PR	380	08500005D001	51	22/07/2013	2013
ELIZAMA CARLA DA CONCEICAO CASANOVA	101743330PR	381	08500005D001	51	22/07/2013	2013
ELIZANDRA APARECIDA DE SOUZA	76741891PR	382	08500005D001	52	22/07/2013	2013
IVANIO BASSO	98420606PR	383	08500005D001	52	22/07/2013	2013
JACKSON IORCZESKI	4029137496RS	384	08500005D001	52	22/07/2013	2013
JOSIANE ANTONELLO	98057145PR	385	08500005D001	52	22/07/2013	2013
JUCILENE PELLIZZONI	93136624PR	386	08500005D001	52	22/07/2013	2013
JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA	126073038PR	387	08500005D001	53	22/07/2013	2013
MARIZILDA APARECIDA GONDAKI RIBEIRO	76736596PR	388	08500005D001	53	22/07/2013	2013
MICHELI CRISTINA D AGOSTINI	73635462PR	389	08500005D001	53	22/07/2013	2013
NOELY BRUSTOLIN PRESOTTO	52660041PR	390	08500005D001	53	22/07/2013	2013
ROSANE APARECIDA DE LARA PETRY	78422734PR	391	08500005D001	53	22/07/2013	2013
SAIONARA RODRIGUES DE LIMA	126218621PR	392	08500005D001	54	22/07/2013	2013
SAULO BRIZOLA DA SILVA	97899789PR	393	08500005D001	54	22/07/2013	2013
SILVIA KELLER	2076077342RS	394	08500005D001	54	22/07/2013	2013
TATIANE KLEM ZANONI	96842520PR	395	08500005D001	54	22/07/2013	2013

FRANCISCO BELTRAO, 30 de Julho de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): JACINTA TERESINHA WALKER
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): CLECILDA PARABOCZ
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 06012/2011 - 06/01/2012

69663/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 124099 - 30/07/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
 Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
 Código do Estabelecimento: 55
 Nome do Estabelecimento: REINALDO SASS, C E-EF M PROF
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA IKEGAMI TOMAZINI	66282023PR	396	08500005C001	26	29/07/2013	2013
ANA PAULA MEURER DE BONFIM	3636816PR	397	08500005C001	26	29/07/2013	2013
CARLA CRISTINA DE ARAUJO	98175717PR	398	08500005C001	26	29/07/2013	2013
CLAUDETE DA LUZ	976281MT	399	08500005C001	26	29/07/2013	2013
DAIANE CRISTINA DE LARA DIAS	105830564PR	400	08500005C001	27	29/07/2013	2013
EDINEIA BIEGER DA SILVA	104801714PR	401	08500005C001	27	29/07/2013	2013
ELIANE PEREIRA DIAS	94004462PR	402	08500005C001	27	29/07/2013	2013
ELISANGELA DA LUZ	104305563PR	403	08500005C001	27	29/07/2013	2013
FRANCIELLI REGINA DA SILVA	90341430PR	404	08500005C001	27	29/07/2013	2013
GABRIELA MARIA FAUSTO	100882205PR	405	08500005C001	28	29/07/2013	2013
GABRIELA STEMPOWSKI	103183839PR	406	08500005C001	28	29/07/2013	2013
IVONETE MARTINS DE CAMPOS GRACIANO	75919808PR	407	08500005C001	28	29/07/2013	2013
JACQUELINE BELINCANTA	101142760PR	408	08500005C001	28	29/07/2013	2013
JOSIQUELI DA SILVA BATISTA	104801676PR	409	08500005C001	28	29/07/2013	2013
JULIANE GALVAN MATIUZZI	91297841PR	410	08500005C001	29	29/07/2013	2013
LUANA ROSALINO DE OLIVEIRA	130191002PR	411	08500005C001	29	29/07/2013	2013
LUCIMARA FONTANA	101393178PR	412	08500005C001	29	29/07/2013	2013
MARIA NELSI SIQUEIRA	75122489PR	413	08500005C001	29	29/07/2013	2013
MARLEI ANDRADE	63897965PR	414	08500005C001	29	29/07/2013	2013
NAIARA DA VEIGA	125422438PR	415	08500005C001	30	29/07/2013	2013

NAYANDRA FISCHER BATISTA	106535159PR	416	08500005C001	30	29/07/2013	2013
NILCE SHMOLLER DIAS	71875172PR	417	08500005C001	30	29/07/2013	2013
PEDRO AUGUSTO DE SOUZA	105007086PR	418	08500005C001	30	29/07/2013	2013
SILVANIA DE FATIMA SURDI	87123383PR	419	08500005C001	30	29/07/2013	2013
TALITA GIZELE CORREA BARBOZA	106686920PR	420	08500005C001	31	29/07/2013	2013
TANIA GIORDANI LAUTERT	84141992PR	421	08500005C001	31	29/07/2013	2013

FRANCISCO BELTRAO, 30 de Julho de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): JACINTA TERESINHA WALKER
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): CLECILDA PARABOCZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06012/2011 - 06/01/2012

69664/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 124124 - 30/07/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2410
Nome do Município: SANTA MARIANA
Código do Estabelecimento: 44
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS AG FERNANDO COSTA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - 735

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUIS FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA	99146869PR	1184	24100004D003	37	29/07/2013	2011

SANTA MARIANA, 30 de Julho de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): LAIDE ALVES DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): PAULO SÉRGIO AGUIAR
Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 6012/2011 - 06/01/2012

69665/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 124123 - 30/07/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2410
Nome do Município: SANTA MARIANA
Código do Estabelecimento: 44
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS AG FERNANDO COSTA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MURILO HENRIQUE DA COSTA DIAS	22923292MT	1185	24100004D003	37	29/07/2013	2012

SANTA MARIANA, 30 de Julho de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): LAIDE ALVES DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): PAULO SÉRGIO AGUIAR
Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 6012/2011 - 06/01/2012

69666/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 124101 - 30/07/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 36
Nome do Estabelecimento: BENTO MOSSURUNGA, C E-EF M N
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 896

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALZIRA FARIA RYSZKA DA ROCHA	42207241PR	574	28300003D002	15	27/06/2013	2013
CECÍLIA TURCI DOS SANTOS	46308107PR	575	28300003D002	15	27/06/2013	2013
CLARICE APARECIDA MANOEL GERALDO	45789039PR	576	28300003D002	16	27/06/2013	2013
CLEIZIMAR FERREIRA DA SILVA SANTOS	64337130PR	577	28300003D002	16	27/06/2013	2013
DIRCE APARECIDA PIETO CARVALHO	38376195PR	578	28300003D002	16	27/06/2013	2013
EDINA JOSÉ CERVEJEIRA COSSINI	34313563PR	579	28300003D002	16	27/06/2013	2013
EDNA NASCIMENTO DE SOUZA OLIVEIRA	17110284PR	580	28300003D002	16	27/06/2013	2013
ELZA RYSKA FIGUEIREDO	46495209PR	581	28300003D002	17	27/06/2013	2013
ELZIRA DE ARAÚJO SOUZA	38379712PR	582	28300003D002	17	27/06/2013	2013
IVONE DA SILVA DE OLIVEIRA	68151490PR	583	28300003D002	17	27/06/2013	2013
LEVINA APARECIDA DE SOUZA CASTTELAN	47946190PR	584	28300003D002	17	27/06/2013	2013
LÍDIA PEREIRA DE ALMEIDA	35331999PR	585	28300003D002	17	27/06/2013	2013
MÁRCIA GONÇALVES DE CARVALHO CRUZ	57419741PR	586	28300003D002	18	27/06/2013	2013
EDINÉIA PINHEIRO HENRIQUE	37968773PR	587	28300003D002	18	03/07/2013	2013
MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	38364189PR	588	28300003D002	18	03/07/2013	2013
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ROCHA	47851408PR	589	28300003D002	18	03/07/2013	2013
MARIA DE LOURDES REZENDE	33464983PR	590	28300003D002	18	03/07/2013	2013
MARIA LUCIA COLOMBO SILVA	42921475PR	591	28300003D002	19	03/07/2013	2013
MARIA ROSALINA CABOCO CASINI	65003783PR	592	28300003D002	19	03/07/2013	2013
MARIA ZULEIDE RODRIGUES DÉCIO	42889571PR	593	28300003D002	19	03/07/2013	2013
MARIZA ANTONIA MARCHI	34443130PR	594	28300003D002	19	03/07/2013	2013

MARTA ANTONIO DOS SANTOS MILANI	37219290PR	595	28300003D002	19	03/07/2013	2013
NEUZA LOPEZ FERNANDES	49235070PR	596	28300003D002	20	03/07/2013	2013
NEUZA SOUZA DE OLIVEIRA SILVA	78542136PR	597	28300003D002	20	03/07/2013	2013
NILSA BELTRÃO LIMA	43460790PR	598	28300003D002	20	03/07/2013	2013
ROSALINA CHAVES DE SOUSA	63136514PR	599	28300003D002	20	03/07/2013	2013
ROSANA GALINA DOS SANTOS	64559567PR	600	28300003D002	20	03/07/2013	2013
SEVERINA BARBOSA DA SILVA	30030451PR	601	28300003D002	21	03/07/2013	2013
TEREZINHA PAULI KNAP	12485786PR	602	28300003D002	21	03/07/2013	2013
VILMA MOSCARDINI	22589253PR	603	28300003D002	21	03/07/2013	2013
NOEMI DA SILVA MOTA	59237683PR	604	28300003D002	21	03/07/2013	2013

UMUARAMA, 30 de Julho de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): CLEUSA MARIA GARDIM DE ALMEIDA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1514/2012 - 19/10/2012

Nome do(a) Diretor(a): ANDERSON JOSE PEREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

69686/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 124139 - 30/07/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1720
Nome do Município: NOVA LONDRINA
Código do Estabelecimento: 118
Nome do Estabelecimento: ARY J DRESCH, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARNALDO JOSÉ MAZZOTTI	33666420PR	176	17200011D001	35	29/07/2013	2013
ELLEN CORTEZ VASCONCELOS	102657632PR	177	17200011D001	35	29/07/2013	2013
JULIANA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	104798136PR	178	17200011D001	36	29/07/2013	2013
KATIELI SANTOS DA SILVA	103068940PR	179	17200011D001	36	29/07/2013	2013
LETICIA BOITO	89161614PR	180	17200011D001	36	29/07/2013	2013
MINOR HENRIQUE SETRA	100931230PR	181	17200011D001	36	29/07/2013	2013

NOVA LONDRINA, 30 de Julho de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE MARIA DIAS KONDO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 149/13 - 15/03/2013

Nome do(a) Diretor(a): DJACI PEREIRA LEAL
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 06/01/2012

69685/2013

Secretaria da Fazenda

Coordenação da Receita do Estado - CRE

PORTARIA Nº 099/2013 - CRE

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e na Lei Estadual nº 15.608/2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Celso Ademir Chiquim, Auditor Fiscal, RG 954.125-0/PR como PREGOEIRO da CRE para realizar o **Pregão Eletrônico nº 001/2013-CRE** e o **Pregão Presencial nº 003/2013-CRE**.

DESIGNAR os servidores Gisele Rauchbach Plucheg, Auditora Fiscal, RG 1.454.778-9/PR, Sandro Celso Ferrari, Auditor Fiscal, RG 3.325.074-6/PR, Agnaldo Herminio de Carvalho Dias, Auditor Fiscal, RG nº 5.490.458-4/PR e Glauco Oscar Ferraro Pires, Auditor Fiscal, RG nº 5.022.327-2/PR, para comporem a Equipe de Apoio do Pregoeiro.

DEFINIR que nos impedimentos do Pregoeiro, este será substituído pela servidora Gisele Rauchbach Plucheg, como 2º Pregoeira, a qual terá as mesmas atribuições do Pregoeiro.

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pregoeiro para praticar o ato de expedição do Edital.

Esta Portaria enquadra-se no Código 5.13 da Resolução nº 131/2005 - SEFA.

Curitiba, 29 de julho de 2013

Helio Hisashi Obara
Diretor da CRE

69776/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00030/2013

Nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, inciso II e artigo 56, item XIV, letra 'a' da Lei 11.580/96, notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados, da data da publicação deste edital no D.O.E., efetuem o pagamento dos créditos tributários em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, de acordo com a legislação estadual do ICMS em vigor. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa serão ajuizadas, incidindo sobre estes valores, além dos acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios.

A OLIVEIRA & TESTA LTDA - 90214986-42 - 03058286-1 - ICMS - PAF 7196338-1 - 4.568,05 - **A R M - METALURGICA LTDA - 90454287-34** - 03058295-0 - ICMS - PAF 6577106-3 - 6.018,46 - **ADEMAR BARBOSA DA SILVA - 360833139-53** - 10199239-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00652684610/2009 - 51,14 - **ADILSON VIEIRA LOPES - 126944167-13** - 10199253-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822663856/2012 - 502,73 - **ANB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - 90378847-04** - 03058283-7 - ICMS - PAF 6571178-8 - 38.515,73 - **ANTONIO JORGE B COELHO - 402729669-91** - 10199252-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806883421/2011 - 449,49 - **ANTONIO TADEI SINEGOSKI - 338671789-68** - 10199229-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770103014/2011 - 432,45 - 10199230-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770103014/2012 - 385,36 - **ARIEL BENEDITO LINO - 044457169-87** - 03058293-4 - ICMS - PAF 7199380-9 - 4.292,11 - **AUGUSTO MARQUES - 055684989-20** - 03058294-2 - ICMS - PAF 6576326-5 - 5.353,74 - **AUTO POSTO TISSU LTDA - 90200893-40** - 03058279-9 - ICMS - PAF 6517891-5 - 10.668,42 - **BANCO FINASA BMC S.A. - 07207996/0001-50** - 10199234-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00688618880/2010 - 503,74 - **BANCO ITAUCARD S.A. - 17192451/0001-70** - 10199235-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836977181/2012 - 738,65 - 10199250-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937505277/2010 - 317,03 - 10199251-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937505277/2011 - 291,50 - **BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 34265561/0001-34** - 10199252-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806883421/2011 - 449,49 - **BONARDI LAMINAS E PAINEIS LTDA - 90232011-32** - 03058288-8 - ICMS - PAF 6573632-2 - 1.179.855,18 - **BRASIL TELECOM S/A - 76535764/0001-43** - 03058267-5 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 058109/12 - 7.812,15 - **BRUNO FRANCISCO GOULART GUTTIERREZ - 080454679-75** - 10199237-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00612858618/2008 - 598,10 - 10199238-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00612858618/2009 - 554,21 - **CAMACUA-TRANSPORTES DE**

PETROLEO LTDA - 9035639-11 - 03058278-0 - ICMS - PAF 6511808-4 - 3.729,37 - 03058279-9 - ICMS - PAF 6517891-5 - 10.668,42 - **CLAUDE-CIR DO NASCIMENTO - ARTEFATOS DE MADEIRAS - 90367626-48** - 03053476-0 - ICMS - PAF 6572229-1 - 105.533,09 - **CLEMILCE DE OLIVEIRA - 057854409-11** - 10199234-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00688618880/2010 - 503,74 - **EDEGAR JOAY - 134432808-38** - 10199228-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770826938/2012 - 542,80 - **EDIVALDO JESUS DA ROCHA MAQUINAS - 11342282/0001-21** - 10199236-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920237673/2011 - 625,82 - **EDSON SOUZA LIMA - 063718329-05** - 10199250-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937505277/2010 - 317,03 - 10199251-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937505277/2011 - 291,50 - **ELBIO HORACIO MOLINARI GAVEGNO - 227167118-36** - 10199255-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683973916/2010 - 373,70 - **ENOC GONCALVES DE FREITAS - 000414049-47** - 10199232-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875004750/2012 - 496,69 - **EXPRESSO RODOVIARIO TAMOYO LTDA - 90522519-71** - 03058294-2 - ICMS - PAF 6576326-5 - 5.353,74 - **GONEY OGG - 00479385/0001-11** - 03058264-0 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 002020/02 - 752,31 - **HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA - 02869763/0016-85** - 03058275-6 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 014421/02 - 752,31 - **IDEAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90404375-30** - 03058286-1 - ICMS - PAF 7196338-1 - 4.568,05 - **IVAN MARCOS MINCOFF - 944192059-20** - 03058276-4 - ICMS - PAF 6589862-4 - 1.471,06 - **IVONI GLUZEZAK - 466882509-34** - 10199254-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836475593/2012 - 261,41 - **JOSE AMARO DE CARVALHO - 52600086-27** - 03058285-3 - ICMS - PAF 6472019-8 - 34.894,37 - **JOSE BAKA FILHO - 033708538-25** - 03058271-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0309/2013 - 718,78 - 03058272-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0310/2013 - 718,78 - **LEANDRO VIANA TOSTI - 043860099-14** - 10199231-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667166203/2012 - 365,70 - **LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S/A - 90442808-65** - 03058282-9 - ICMS - GIA 06/2009 - 297.269,84 - **LOESTER VARGAS ILARIO - 365460629-68** - 03058259-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0279/2013 - 746,42 - 03058260-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0281/2013 - 1.492,87 - 03058262-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0280/2013 - 1.492,87 - 03058263-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0282/2013 - 1.492,87 - **LOGA - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90304526-47** - 03058284-5 - ICMS - PAF 6590145-5 - 2.244,25 - **MÁRCIO DA APARECIDA MAINARDES - 595631509-10** - 03058274-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0308/2013 - 718,78 - **MARCOS JOAQUIM DE CAMARGO - 026132919-74** - 10199233-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00684627469/2012 - 342,90 - **MARTIN E TAVARES TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90519276-02** - 03058277-2 - ICMS - PAF 6587704-0 - 427,74 - **MIDAS - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA - 79334678/0001-60** - 03058265-9 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 012736/02 - 5.373,70 - **MOINHO IGUAQU AGROINDUSTRIAL LTDA - 42100071-94** - 03058289-6 - ICMS - PAF 6536402-6 - 518.644,94 - **MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - 08343492/0001-20** - 03058270-5 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 014400/02 - 5.373,70 - **MUNDIAL - COMERCIO DE EXTINTORES E BATERIAS LTDA - 90286905-06** - 03058292-6 - ICMS - PAF 7199825-8 - 20.529,38 - **NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A - 00108786/0097-07** - 03058269-1 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 002095/10 - 348.216,08 - **NOEMI SOMAVILLA - 703510079-20** - 10199247-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00676570836/2010 - 559,85 - 10199248-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00676570836/2011 - 478,69 - 10199249-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00676570836/2012 - 426,75 - **OSMAR GOMES DA SILVA - 763016309-63** - 03058292-6 - ICMS - PAF 7199825-8 - 20.529,38 - **PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS - 50701237-05** - 03058281-0 - ICMS - PAF 6513524-8 - 51.668,86 - **PEDRO SMAK BATISTA - 332152949-15** - 03058261-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0306/2013 - 718,78 - **RALLY CENTER CAR COM DE VEICULOS LTDA - 03909844/0001-48** - 03058268-3 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 011521/04 - 1.940,50 - **RODRIGO PATRONI - 034219899-82** - 10199240-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822056577/2011 - 824,73 - 10199241-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822056577/2012 - 715,79 - **ROSALINA PAIXAO SALES - 457290699-87** - 10199235-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836977181/2012 - 738,65 - **SAN-LUCA AGRO COMERCIAL LTDA - 90190109-00** - 03058291-8 - ICMS - PAF 6499128-0 - 18.207,59 - **SIMONE TESSARI - 010742629-30** - 10199242-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788920030/2008 - 1.061,65 - 10199243-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788920030/2009 - 927,90 - 10199244-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788920030/2010 - 733,80 - 10199245-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788920030/2012 - 583,26 - **TRANSPORTADORA JANDOSO LTDA - 53402781-88** - 03058290-0 - ICMS - PAF 6512759-8 - 5.244,67 - **WALL MART BRASIL LTDA - 00063960/0001-09** - 03058266-7 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 015308/09 - 91.953,98 - 03058273-0 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 017319/09 - 91.953,98 .

Curitiba, 28 de julho de 2013 .

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de ArrecadaçãoEDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA
ATIVA Nº 00030/2013

69187/2013

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 0399/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução nº. 0283/2013 de 17-04-2013, Que designou, a servidora Angela Maron de Mello, R.G. nº. 6.892.924-5, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Centro, Símbolo DAS-4, da Superintendência de Vigilância em Saúde, sede em Curitiba, no período de 15-05-2013 a 13-06-2013, em substituição à servidora Mirian Marques Woiski, R.G. nº. 0.891.063-4, durante as férias da titular.

Onde se lê: no período de 15-05-2013 a 13-06-2013;

Leia-se: no período de 15-05-2013 a 02-06-2013.

Curitiba, 05 de julho de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

69204/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0410/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Licitação, para processar e julgar os procedimentos licitatórios, relativos às contratações de compras e serviços diversos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

§ 1º. São investidos na qualidade de membros titulares:

Caetano da Rocha RG. nº. 0.678.217-5

Milton Proença Junior RG. nº. 7.286.169-8

Izabel Cristina Vaz de Oliveira Fontanelli RG. nº. 1.844.304-0

§ 2º. É investido na qualidade de membro suplente:

Karin Stopinski RG. nº. 9.003.286-0

§ 3º. A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor titular primeiro relacionado.

§ 4º. Na ausência e impedimentos do titular da Presidência da Comissão, a mesma será presidida pelo segundo membro relacionado.

§ 5º. O membro suplente tem como atribuição substituir os membros titulares nas ausências, impedimentos e licenças.

Art. 2º. Os procedimentos licitatórios serão acompanhados, em todas as fases, por pelo menos 3 (três) dos servidores acima designados, respeitado o quorum majoritário de membros do quadro permanente de servidores.

Art. 3º. Esta Resolução terá sua vigência pelo período de 04 de agosto de 2013 a 03 de agosto de 2014.

Curitiba, 15 de julho de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

69205/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0417/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Adyr Tacla Filho**, R.G. nº. 2.083.657-1, Administrador, **Jeronimo Ferreira da Silva**, R.G. nº. 2.138.688-0, Inspetor de Saneamento, **Silvia Kasprovicz**, R.G. nº. 4.039.142-8, Técnico Administrativo, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 11.716.602-3, do servidor **João Batista Melo de Carvalho**, R.G. nº. 4.688.961-4, Auxiliar Administrativo, do Hospital Doutor Anísio Figueiredo, sede em Londrina, conforme dispositivos em tese violados: Artigos 279, VI, XII; 285, IV, XI, XXI; 289; da Lei Estadual nº. 6174 de 16 de novembro de 1970, referente à conduta profissional.

Curitiba, 24 de julho de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

69206/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0421/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Adyr Tacla Filho**, R.G. nº. 2.083.657-1, Administrador, **Valdemi da Silva Lima**, R.G. nº. 1.127.838-8, Médico Veterinário, **Nelson Girardi**, R.G. nº. 4.052.492-4, Economista, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes dos Protocolos nºs. 11.569.609-7, 11.947.148-6 e 12.072.861-0, do servidor **Adelson Gonçalves dos Santos**, R.G. nº. 4.930.823-0, Técnico de Enfermagem, da Central de Regulação de leitos da 15ª. Regional de Saúde, sede em Maringá, conforme dispositivos em tese violados: Artigo 285, I, da Lei Estadual nº. 6174 de 16 de novembro de 1970, referente a acúmulo de cargo.

Curitiba, 24 de julho de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

69207/2013

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO GS nº 0147/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 da Lei Estadual nº 8.485/1987 e art. 9º, incisos IX e X, do Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, nos termos dos expedientes protocolados sob os nºs 11.536.544-4 e 11.967.553-7,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **ARACI CARMEN COSTA VARGAS**, RG. nº 3.558.099-9, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, 2ª Classe, atualmente respondendo como Delegada de Polícia Titular da Delegacia da Mulher de Curitiba, para atuar como suplente junto à Câmara Técnica de Gestão Estadual do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, em complemento à Resolução nº 0171/2012, de 24 de outubro de 2012, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução nº 102/2013, de 05 de junho de 2013.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

69411/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.908.177-7

I. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e com base na Informação nº 1589/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, autuado sob nº 054/2013, tipo menor preço, visando a aquisição de um conjunto de armários de balística para a Seção de Balística Forense do Instituto de Criminalística de Curitiba, no intuito de aprimorar os trabalhos da perícia criminal oficial através do reaparelhamento do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio SENASP/MJ nº 776.750/2012, firmado pelo Estado do Paraná com a União, por intermédio, respectivamente, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça, no qual sagrou-se vencedora do presente certame a empresa **ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.** - ME, a qual ofertou o valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, nos termos da Ata da Sessão Pública (fls. 242/243) e proposta de preço final (fls. 246/247).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública.

69548/2013

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.: 12.012.454-4

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **EDSON OCCHI JUNIOR**, RG. 7.293.541-1, e nos termos da Informação nº 1321/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.: 12.012.460-9

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por **LUIZ FRANCISCO DELNOBRE**, RG. 10.470.823-3, e nos termos da Informação nº 1341/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.: 11.950.471-6

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por **JOSÉ ROBERTO CHER**, RG. 4.345.932-5, e nos termos da Informação nº 1081/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 18 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.: 11.950.439-2

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **ANTÔNIO JOSÉ ALEIXO**, RG. 3.586.217-0, e nos termos da Informação nº 1074/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

69101/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. 12.012.477-3

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **SIDNEI FERREIRA**, RG. 4.024.186-8, e nos termos da Informação 1327/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

CURITIBA, 28 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. 12.012.458-7

I – DEFIRO PARCIALMETE, o pedido de silêncio requerido por **MARISTE-LA RIBEIRO BERLANDE, RG. 7.345.369-0**, e nos termos da Informação n.º 1310/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

I – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. n.º 12.012.451-0

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **EDENILSON RICARDO SCHIESSL, RG. 8.367.712-0**, e nos termos da Informação n.º 1360-2013-NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.: 12.012.457-9

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **ZEQUIEL DA SILVA MACE-DO, RG. 8.733.670-0**, nos termos da Informação n.º 1322/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. 12.012.461-7

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **WILLIAN LIMA CESAR, RG. 8.590.993-2**, e nos termos da Informação n.º 1323/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

69105/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.: n.º 12.012.472-2

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por **PAULO ROBERTO BILHALVA ALVES, RG. 9.606.037-8**, e nos termos da Informação n.º 1295/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para *publicação e arquivamento* junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.: n.º 12.012.475-7

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **ADÃO MOREIRA BUENO, RG. 2.126.424** e nos termos da Informação n.º 1303/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.: n.º 12.012.469-2

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **MOACIR TURRA, RG n.º 2.118.286-9**, e nos termos da Informação n.º 1293/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

69109/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. n.º.: 12.012.479-0

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **ADRIANA GOMES DE AR-RUDA, RG. 4.523.823-7**, e nos termos da Informação n.º 1328/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 27 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.: n.º 12.012.474-9

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por **VANDER-LEI PAULINO DOS ANJOS, RG. 4.723.963-0** e nos termos da Informação n.º 1307-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para *publicação e arquivamento* junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 27 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.:- nº 12.012.463-3

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **WILSON MESSIAS MARQUES**, RG n.º 4.923.834-7, e nos termos da Informação nº 1305/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

69117/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. nº 12.012.452-8

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por **ELIAS PURCINO DA CUNHA**, RG. 10.130.743-3, e nos termos da Informação nº 1331/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. nº 12.012.456-0

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **VALDEVAR DE SOUZA NUNES**, RG. 2.468.859-3 e nos termos da Informação nº 1343/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. nº 11.897.340-2

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **OSNI SERGIO STORI**, RG n.º 7.754.273-6, e nos termos da Informação nº 1265/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para *publicação e arquivamento* junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 01 de julho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

69120/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.:- 11.950.438-4

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por **LUIZ GUSTAVO DA COSTA FERREIRA** RG. 8.797.124-4, e nos termos da Informação nº 1071/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.:- 11.950.437-6

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, RG. 3.534.691 e nos termos da Informação nº 1073/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para *publicação e arquivamento* junto ao Protocolo Geral.

CURITIBA, 10 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.:- nº 11.950.434-1

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **VILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA**, RG. 8.574.793-2, nos termos da Informação nº 1072/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

CURITIBA, 10 de junho de 2013..

CID MARCUS MASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.:- 11.950.575-9

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por **LEOMAR FERREIRA DA SILVA**, RG. 7.352.578-0, nos termos da Informação nº 1075/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

II – RETORNE a esta Pasta para *publicação e arquivamento* junto ao Protocolo Geral.

CURITIBA, 10 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.:- 11.950.424-4

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **LEONARDO ELIAS DOS SANTOS**, RG. 7.396.598-5, nos termos da Informação nº 1060/2013-NJA que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para *publicação e arquivamento* junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 10 de junho de 2013 .

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

69124/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.:- 11.950.476-7

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por **PERCIVAL DE SOUZA RIBEIRO, RG. 3.228.906-1**, e nos termos da Informação 1079/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para *publicação e arquivamento* junto ao Protocolo Geral.

CURITIBA, 10 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.:- 11.950.472-4

I – DEFIRO, o pedido de silêncio requerido por **CLARICE TEREZINHA LIMA, RG. 6.324.538-0**, e nos termos da Informação n.º 1076/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para *publicação e arquivamento* junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. n.º. 12.012.476-5

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por **RUANITO PALMONARI DA SILVA, RG. 7.031.661-7**, e nos termos da Informação n.º 1301/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

69125/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.:- 12.012.470-6

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **KELLY GONZALEZ BRANCO, RG. 6.760.513**, e nos termos da Informação 1300/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

CURITIBA, 28 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.:- 12.012.453-6

I – DEFIRO, o pedido de silêncio requerido por **HUDSON PEREIRA, RG. 8.295.768-5**, e nos termos da Informação n.º 1296/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. n.º. 12.012.468-4

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por **EDIS ALVES DE LIMA, RG. 9.480.189-3**, e nos termos da Informação n.º 1308/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 27 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

69132/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. n.º.:- 12.012.464-1

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **WILSON TAVARES BARBOSA, RG. 1.619.377-1**, e nos termos da Informação n.º 1309/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 27 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. n.º.:- 12.012.459-5

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **EMANUELLE TATI MENCK SUTO, RG. 6.530.101-6** e nos termos da Informação n.º 1294/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para *publicação e arquivamento* junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.:- n.º 12.012.473-0

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por **ALMIR ROSA GONÇALVES, RG n.º 8.509.139-5**, e nos termos da Informação n.º 1311/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

69138/2013

Secretaria da Infraestrutura e Logística**Departamento de Estradas de Rodagem - DER****PORTARIA N.º 343-2013**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto n.º 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Vilson Antonio dos Santos Araújo RG. 3.016.137-8	DER/ DOP	Estatutário	SR. Leste	DOP/ CCPR	01/07/13

Curitiba, 22 de julho de 2013.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral DER/PR.

R\$ 105,00 - 69264/2013

Aviso 0015/2013

A Diretoria de Operações do DER/PR avisa às Operadoras de Transporte Intermunicipal de Passageiros, abaixo relacionadas, que os respectivos autos de infração, estão sendo encaminhados para cobrança por esgotamento dos prazos de defesa e recurso estabelecidos nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual 1821/2000.

Auto	Protocolo	Empresa
31.381	12.014.037-0	João Pedro do Prado
31.386	12.014.051-5	Regianes Aparecida Reis de Almeida
31.388	12.014.049-3	Zé Mota Turismo Ltda
31.402	12.014.024-8	Klavantur Transportes Ltda
31.403	12.014.023-0	Vanzella Júnior e Marssola Ltda – ME
31.404	12.014.022-1	Rini Representações Comerciais Ltda
31.409	12.015.224-6	Viação Itaipu Ltda
31.416	12.015.231-9	Viação Santana Iapó Ltda
31.418	12.015.233-5	R S Veloso Transportes
31.420	12.015.247-5	Jetagus Transportes Ltda
31.422	12.015.245-9	E Vanzella e Silva Transportes Ltda
31.423	12.015.244-0	Williams Carvalho Júnior e Cia Ltda ME
31.424	12.015.243-2	Viação Graciosa Ltda
31.426	12.015.241-6	Jacy de Witt Mota Machado
31.431	12.015.236-0	Elizete Dalmolin Rautta
31.432	12.015.235-1	Gilmar Ganzer e Cia Ltda ME
31.433	12.015.234-3	Trombeta e Santos Ltda
31.434	12.015.250-5	Viação Sudoeste Transportes e Turismo Ltda
31.438	12.015.254-8	Viação Garcia Ltda
31.440	12.015.255-6	Viação Sudoeste Transportes e Turismo Ltda
31.441	12.015.256-4	Josmar Gomes da Silva & Cia Ltda
31.444	12.015.259-9	Capanema Transportes Ltda
31.446	12.015.261-0	Cibeli Maria Dalcortivo
31.448	12.015.263-7	Edenilson Marconato
31.456	12.015.275-0	L C Carvalho & Cia Ltda
31.464	12.015.305-6	Niceu Rodrigues dos Santos
31.465	12.015.309-9	José Gomes Pereira
31.466	12.015.306-4	Empresa de Ônibus Riobrantur Ltda
31.469	12.015.293-9	A L B R Menin e Cia Ltda
31.473	12.015.297-1	Viação Garcia Ltda
31.474	12.015.298-0	Montes Tur Turismo Ltda ME
31.475	12.015.299-8	Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda
31.477	12.015.311-0	Viação Real Ltda
31.478	12.015.312-9	Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda
31.479	12.015.313-7	Viação Garcia Ltda
31.480	12.015.314-5	Viação Garcia Ltda
31.482	12.015.316-1	S B Rolinski & Cia Ltda
31.484	12.015.318-8	Inagaki Transportes Ltda
31.485	12.015.319-6	WJS Transportes Ltda
31.486	12.015.321-8	Wander Luis Araujo & Cia Ltda ME
31.492	12.015.327-7	Aparecido Paulo Sobrinho E Cia Ltda
31.493	12.015.328-5	Paranavai Turismo Ltda
31.494	12.015.329-3	Rogério Nicolin
31.496	12.015.331-5	Pedroso, Batistus & Cia Ltda ME
31.500	12.015.335-8	Conche E Conche Ltda ME
31.503	12.015.338-2	João Carlos Poli Transportes ME
31.504	12.015.339-0	Irivelson Iantas ME
31.506	12.015.341-2	Luiz Carlos Borges Rodrigues
Publique-se		Curitiba, 26/07/2013

Gilberto Pereira Loyola
Diretor de Operações

R\$ 336,00 - 69450/2013

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**RESOLUÇÃO N.º 30/2013 – SEMA**

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná – SEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 8.484 de 03/06/1987, Lei Estadual n.º 10.066 de 27/07/1992, Lei n.º 11.352 de 13/02/1996, Lei Estadual n.º 6174/70 – Estatuto do Servidor Público e Decreto n.º 7397, de 01 de março de 2013;

RESOLVE

Art. 1.º. Designar os servidores, abaixo nominados, sob a Presidência do Primeiro, para compor Comissão de Sindicância a fim de apurar as possíveis irregularidades pertinentes ao objeto do **protocolado n.º 12.065.288-5**, referente ao furto de 01(um) notebook de uso da Coordenação da Agenda 21, nas dependências da SEMA.

- I – MIZAELO COLAÇO DOS SANTOS - RG N.º 2.074.475-8
II - ADALBERTO CARLOS URBANETZ – RG N.º 2.093.711-4;
III- MARCI APARECIDA DA SILVA - RG N.º 1.522.363-4

Art.2.º. A sindicância administrativa deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art.3.º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de Julho de 2013.

LUIZ EDUARDO CHEIDA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

69332/2013

Ministério Público do Estado do Paraná**RESOLUÇÃO N.º 2520**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo n.º 12510/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **WILZA MACHADO DA SILVA LACERDA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CRUZEIRO DO OESTE**, no período de 03 a 20 de julho do ano em curso.

Curitiba, 12 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 2556

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo n.º 12607/13-PGJ, resolve

AUTORIZAR

os membros do Ministério Público do Estado do Paraná para, sem prejuízo dos serviços essenciais, participarem do evento **“Questões Atuais do Sistema Penal, Estudos em Homenagem ao Prof. Roncaglio”**, a ser realizado nos dias 22 e 23 de agosto do ano em curso, no Auditório Ary Florêncio Guimarães, sede do Ministério Público, nesta Capital.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 2615

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo n.º 13033/13-PGJ, resolve

INTERROMPER

a licença luto concedida ao Promotor de Justiça **MÁRCIO SOARES BERCLAZ** por intermédio da Resolução n.º 2591/13, a partir de 17 de julho do ano em curso.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2616

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12975/13-PGJ, resolve

C A S S A R

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **HENRIQUE CESSAR ALVES CLETO** por intermédio da Resolução nº 2013/13, a partir de 1º de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2617

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12985/13-PGJ, resolve

C A S S A R

as férias concedidas ao Procurador de Justiça **ARION ROLIM PEREIRA** por intermédio da Resolução nº 2013/13, a partir de 30 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição das mesmas para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2618

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12994/13-PGJ, resolve

C A S S A R

28 (vinte e oito) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **LUCIMARA SALLES FERRO** por intermédio da Resolução nº 2393/13, a partir de 17 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2619

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12996/13-PGJ, resolve

C A S S A R

02 (dois) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA** por intermédio da Resolução nº 2013/13, a partir de 18 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2620

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12970/13-PGJ, resolve

A S S E G U R A R

à Promotora de Justiça **MARIA ESPERIA COSTA MOURA** as férias relativas ao 2º período de 2012 e ao 2º período de 2013, para serem usufruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2621

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12437/13-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **INACIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2013.0005048-9 (nº único 0003928-45.2013.8.16.0013), em trâmite na 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 10 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2623

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto **OSEAS VOGLER** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 2159/13, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **QUEDAS DO IGUAÇU**, no período de 22 a 29 de julho do ano em curso.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2633

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a imperiosa necessidade dos serviços, resolve

C A S S A R

as férias concedidas ao Promotor de Justiça **RODRIGO REGNIER CHEMIN GUIMARÃES**, por intermédio da Resolução nº 2013/13, a partir de 1º de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2634

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13063/13-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ANA PAULA TOMASI SERRANO** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 3622/12, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2642

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13193/13-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS** 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2013, asseguradas pela Resolução nº 0650/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 22 de julho do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **VERA GUIOMAR MORAIS**, **EDUARDO LABRUNA DAIHA** e **ANGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem, a primeira, na 10ª Promotoria de Justiça no período de 22 a 26 de julho, e, o segundo e o terceiro, na 11ª Promotoria de Justiça, respec-

tivamente, nos períodos de 22 a 23 de julho e de 24 a 26 de julho do ano em curso, ambas da Comarca de **CASCATEL**.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2643

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13168/13-PGJ, resolve

I - CASSAR

05 (cinco) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **ANDRE LUIS BORTOLINI**, por intermédio da Resolução nº 2013/13, a partir de 01 de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição de 04 (quatro) dias a partir de 29 de outubro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ALFREDO CHEREM NETO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2644

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13224/13-PGJ, resolve

CASSAR

01 (um) dia das férias concedidas à Promotora de Justiça **VALERIA SEYR** por intermédio da Resolução nº 2013/13, no dia 22 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2646

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13178/13-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **WALBER ALEXANDRE DE SOUZA** 12 (doze) dias de férias, sendo 04 (quatro) dias relativos ao saldo restante do 2º período de 2000 e 08 (oito) dias relativos ao 1º período de 2003, assegurados, respectivamente, pelas Resoluções nºs. 2403/12 e 2460/02, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 22 de julho do ano em curso.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2647

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13218/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **IVAN BARBOSA MENDES** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2013, asseguradas pela Resolução nº 2431/13, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído no dia 26 de julho do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotores Substituto **DIOGO DE ASSIS RUSSO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **IBAITI**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2648

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13210/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **EDUARDO ALFREDO DE MELO SIMÕES MONTEIRO** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 24/06/98 a 24/06/03, assegurados pela Resolução nº 4065/12, para serem usufruídos a partir de 22 de julho do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FRANCISCO BELTRÃO**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2649

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13220/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **DANIELA SAVIANI LEMOS** para tratamento de sua saúde, no período vespertino do dia 24 de julho do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOSE LUIZ LORETO DE OLIVEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na audiência referente aos Autos de nº 2001.0010898-9, em trâmite na 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no dia 24 de julho do ano em curso.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2659

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12929/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE MENEZES DOS ANJOS** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2012.8039-4 (nº único 0064437-70.2012.8.16.0014), em trâmite junto à 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA**.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2660

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13252/13-PGJ, resolve

CASSAR

23 (vinte e três) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **NOBORU FUKACE** por intermédio da Resolução nº 2480/13, a partir de 22 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2661

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13295/13-PGJ, resolve

I – T R A N S F E R I R

para o período de 29 de julho a 27 de agosto do ano em curso, as férias concedidas à Promotora de Justiça **TEREZINHA RESENDE CARULA** por intermédio da Resolução nº 2013/13, que seriam usufruídas entre os dias 22 de julho a 20 de agosto do fluente.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, nos períodos de 22 a 26 de julho, sem prejuízo da respectiva titular, e de 29 de julho a 27 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2662

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 13288/2013-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **SANDRA REGINA KOCH** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 22ª e 26ª Promotorias de Justiça do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, no período de 07 a 09 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2668

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 4230/13-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ANDREA SIMONE FRIAS** para atuar nos Autos Protocolados sob o nº 4230/2013-PGJ, em trâmite na Comarca de **CASCADEL**, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS**.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2669

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13298/13-PGJ, resolve

C A S S A R

05 (cinco) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ** por intermédio da Resolução nº 2013/13, a partir de 25 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2671

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13120/13-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta **LETICIA ALVES** para atuar nos Autos de Notícia de Fato nº 0003.13.000063-5, em trâmite na comarca de **ALTO PIQUIRI**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **RAFAEL JANUÁRIO ROCHA**.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2672

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13102/13-PGJ, resolve

I – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **VILMAR ANTONIO FONSECA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **APUCARANA**, no período de 16 de julho a 06 de agosto do ano em curso, ficando, em consequência, alterado, em parte, a Resolução nº 2013/13.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **EVANDRO AUGUSTO DELLAGNELO SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **APUCARANA**, no período de 15 a 26 de julho do ano em curso, ficando, em consequência, alterado, em parte, a Resolução nº 2013/13.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2674

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ROSANA MIKRUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências junto à 13ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no dia 24 de julho do ano em curso.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2675

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13234/13-PGJ, resolve

I – T R A N S F E R I R

para o período de 30 de outubro a 13 de novembro do ano em curso, as férias concedidas ao Promotor de Justiça **RICARDO ALVES DOMINGUES** por intermédio da Resolução nº 2431/13, que seriam usufruídas entre os dias 01 a 15 de agosto do fluente.

II – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça acima nominado 04 (quatro) dias das férias relativas ao 1º período de 2009, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir do dia 14 de novembro do ano em curso.

III – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **MICHELE NADER** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **SARANDI**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2676

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço, resolve

C A S S A R

05 (cinco) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **FABIO ANDRÉ GUARAGNI** por intermédio da Resolução nº 2013/13, a partir de 22 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2682

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05 e no protocolo nº 13308/13-PGJ, resolve

I – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atenderem o plantão criminal na Comarca de **CIANORTE**, na forma a seguir:

Período	Promotores de Justiça
22/07/13 a 29/07/13	JÚLIO CÉSAR DA SILVA
29/07/13 a 05/08/13	JOELSON LUÍS PEREIRA
05/08/13 a 12/08/13	SÉRGIO ROBERTO MARTINS
12/08/13 a 19/08/13	ELAINE LOPO RODRIGUES
19/08/13 a 26/08/13	ELAINE CRISTINA DE LIMA
26/08/13 a 02/09/13	JÚLIO CÉSAR DA SILVA
02/09/13 a 09/09/13	JOELSON LUÍS PEREIRA
09/09/13 a 16/09/13	SÉRGIO ROBERTO MARTINS
16/09/13 a 23/09/13	ELAINE LOPO RODRIGUES
23/09/13 a 30/09/13	ELAINE CRISTINA DE LIMA
30/09/13 a 07/10/13	JÚLIO CÉSAR DA SILVA
07/10/13 a 14/10/13	JOELSON LUÍS PEREIRA
14/10/13 a 21/10/13	SÉRGIO ROBERTO MARTINS
21/10/13 a 28/10/13	ELAINE LOPO RODRIGUES
28/10/13 a 04/11/13	ELAINE CRISTINA DE LIMA
04/11/13 a 11/11/13	JÚLIO CÉSAR DA SILVA
11/11/13 a 18/11/13	JOELSON LUÍS PEREIRA
18/11/13 a 25/11/13	SÉRGIO ROBERTO MARTINS
25/11/13 a 02/12/13	ELAINE LOPO RODRIGUES
02/12/13 a 09/12/13	ELAINE CRISTINA DE LIMA
09/12/13 a 16/12/13	JÚLIO CÉSAR DA SILVA
16/12/13 a 23/12/13	JOELSON LUÍS PEREIRA
23/12/13 a 30/12/13	SÉRGIO ROBERTO MARTINS
30/12/13 a 06/01/14	ELAINE LOPO RODRIGUES
06/01/14 a 13/01/14	ELAINE CRISTINA DE LIMA

II – F I X A R

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 24 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2683

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13313/13-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 21/08/92 a 21/08/97, assegurados pela Resolução nº 1995/13, para serem usufruídos a partir de 25 de julho do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **CLÁUDIO CESAR CORTESIA** e **GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GUARAPUAVA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 24 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2689

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13452/13-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **GUSTAVO BRAVO** e **RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular,

atuarem nas audiências referentes aos Autos nºs 4386-13.2012, 4465-89.2012 e 4387-95.2012, a serem realizadas no dia 29 de julho do ano em curso na comarca de **TOLEDO**.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2696

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13463/13-PGJ, resolve

C A S S A R

26 (vinte e seis) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **MÁRIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA** por intermédio da Resolução nº 2484/13, a partir de 26 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 25 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2700

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **FERNANDA DA SILVA SOARES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar junto à 1ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 29 de julho a 15 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça acima nominada para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar junto à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 23 de julho a 09 de agosto do ano em curso, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 2013/13.

Curitiba, 26 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2702

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **FERNANDA DA SILVA SOARES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências junto à 2ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a ser realizada no dia 26 de julho do ano em curso.

Curitiba, 26 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2703

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **JUSCELINO JOSÉ DA SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça de **IBIPORÁ** do Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, no dia 23 de julho do ano em curso.

Curitiba, 26 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2707

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13470/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

02 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça **LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA** para tratamento de sua saúde, nos dias 18 e 22 de julho do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI VARGAS DA SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 12ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2709

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13290/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **IVANA OSTAPIV RIGAILO** para atuar nos Autos de Procedimento Investigatório do Ministério Público nº 2013.1828-3 (nº único 0005084-05.2013.8.16.0131), em trâmite na Vara Criminal da Comarca de **PATO BRANCO**, em face do impedimento arguido pela Promotora de Justiça **SILVANA CARDOSO LOUREIRO**.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2710

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13507/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **EDUARDO AUGUSTO CABRINI** 07 (sete) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 1996, asseguradas pela Resolução nº 1221/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 27 de julho do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **EVANDRO AUGUSTO DELL'AGNELO SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **APUCARANA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2711

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13516/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MARCELO BRUNO MARQUES** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2012, para serem usufruídos a partir de 14 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **NADIR EMILIA DE MELO** e **WILZA MACHADO DA SILVA LACERDA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CRUZEIRO DO OESTE**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

69598/2013

PORTARIA Nº 327

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 228 de 14 de maio de 2012, tendo em vista o contido no protocolo nº 13204/2013-MP/PR

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade dos bens constantes do respectivo protocolado.

MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, como Presidente;
ANA DA CONCEIÇÃO DE JESUS,
SÉRGIO LUIZ RIBEIRO HOFFMANN,
ODINIR CAMILO DOS SANTOS, como membros.

Curitiba, 24 de julho de 2013.

LUCIANA LINERO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
2ª COORDENADORA EXECUTIVA/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 330

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 228 de 14 de maio de 2012, tendo em vista o contido no protocolo nº 9594/2013-MP/PR

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor **RICARDO BENVENHU** e os servidores **EDUARDO DE ARAÚJO NETO** e **JANAÍNA JOICE DA SILVA** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inservibilidade dos bens constantes do referido protocolado.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

LUCIANA LINERO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
2ª COORDENADORA EXECUTIVA/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

69534/2013

ATO Nº 483

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o contido no Parecer nº 1776/2013, exarado no Protocolo nº 12634/2013, decide

APOSENTAR

a pedido, por tempo de serviço/contribuição, o doutor **LUIZ CARLOS LIMA VIANNA**, RG nº 999.965-5/PR, no cargo de Procurador de Justiça, com base nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c.c o art. 93, VI e 129, § 4º, da Constituição Federal de 1988 (redação original) e arts. 54 e 55 da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993, com proventos integrais, representados por subsídio fixado em parcela única, no valor de R\$ 25.323,51 (Vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), constante da Informação nº 311, emitida pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de julho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

69525/2013

ATO Nº 481

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o requerimento protocolado sob nº 13337/2013-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora **JESSICA BARBARA SANZOVO**, RG nº 9.654.476-6/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo

DAS-5, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 29 de julho de 2013.

Curitiba, 25 de julho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 484

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o requerimento protocolado sob nº 13497/2013-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor **JOE NUNES BIANCHI**, RG nº 6.080.926-7/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 26 de julho de 2013.

Curitiba, 26 de julho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

69653/2013

Em Tempo

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 3171/2013 – GS/SEED

Dispõe sobre a pontuação dos Eventos e Cursos de Formação e/ou Qualificação Profissional para a Progressão do Funcionário da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1198, de 02/05/2011, art. 8.º, inciso IV, e na Lei Complementar nº 123, de 09/09/2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar os critérios de pontuação dos Eventos e Cursos de Formação e/ou Qualificação Profissional, para a Progressão do funcionário da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 123/2008.

Art. 2.º Para a Progressão de agosto/2013, serão considerados os Eventos e Cursos de Formação e/ou Qualificação Profissional do funcionário, realizados no período de 01/06/2011 a 30/04/2013.

Parágrafo Único. Para a primeira Progressão na carreira, serão considerados os Eventos realizados no período de três anos imediatamente anteriores à data de concessão.

Art. 3.º Os Eventos e Certificados a serem pontuados deverão estar relacionados com a área de atuação na Educação e/ou voltados para as áreas de concentração, conforme Artigos 6.º e 7.º da Lei Complementar nº 123/2008.

Art. 4.º Os Eventos e Certificados a serem pontuados para esta Progressão deverão estar cadastrados no Sistema de Cadastro de Capacitação Profissional – SICAP da Secretaria de Estado da Educação – SEED até 20/07/2013.

§ 1.º Os Eventos promovidos e certificados pela SEED serão cadastrados pela Coordenação de Formação Continuada – CFC, não sendo necessária sua apresentação.

§ 2.º Para a Progressão de agosto/2013, o funcionário deverá apresentar os originais e cópias dos Certificados e Eventos de outras instituições ao Documentador Escolar e ao Núcleo Regional de Educação – NRE até o dia 23/07.

Art. 5.º Os Agentes Educacionais I e II que atingirem a carga horária de 40 (quarenta) horas de Formação Continuada, mediante critérios desta Resolução, progredirão uma classe.

Art. 6.º Os critérios de avaliação e de pontuação dos Certificados, para fins de Progressão, estão estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 7.º Para os efeitos previstos nesta Resolução, as funções são as estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2008.

Art. 8.º Os Cursos e Eventos relacionados nos incisos a seguir só serão pontuados se os documentos de conclusão contiverem os dados exigidos pela Legislação Vigente:

I. Eventos e Cursos de Formação Continuada, realizados pelo Programa de Capacitação/SEED, nos moldes estabelecidos pelo Anexo Único desta Resolução.

II. Eventos e Cursos de Formação Continuada, treinamento e atualização, realizados por:

- Instituições de Ensino Superior e/ou Órgãos a ele vinculados;
- MEC e/ou Órgãos a ele vinculados;
- Ministérios Federais ou Secretarias Estaduais ou Municipais que apresentem Eventos de Formação voltados à área da Educação Básica ou atuação;
- Instituições que mantenham Termo de Cooperação Técnica ou Convênio com a SEED.

Parágrafo Único. É vedada a bipontuação de documento apresentado decorrente de participação no mesmo Evento.

Art. 9.º O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de Progressão.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 2116/2012, de 11/04/2012.

Curitiba, 15 de julho de 2013.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

Tipo de Atividades	Atividades do Programa de Formação Continuada
I - Formação Profissional	1. Atividades de integração na Semana Pedagógica da Superintendência da Educação – SUED/SEED.
	2. Eventos registrados no SICAP, aprovados no Planejamento Anual de Capacitação da SEED.
	3. Capacitações realizadas em outras instituições.
II. Docência e Tutoria	1. Coordenador Pedagógico.
	2. Docente de Curso de Formação Continuada proposto pela SEED.
III. Outros	1. Participante de Comissão, instituída por Resolução ou Portaria, designado pelo Secretário de Estado da Educação ou pelo Diretor-Geral da SEED.

70217/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 3172/2013 – GS/SEED

Dispõe sobre os critérios específicos de avaliação de desempenho para a Progressão do Funcionário da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 897, de 31/05/07, art. 7.º, inciso IV, e na Lei Complementar nº 123, de 09/09/2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar os critérios específicos de avaliação de desempenho do Funcionário da Educação Básica, da Rede Pública Estadual do Paraná, nos termos do art. 15, § 1.º, da Lei Complementar nº 123/2008.

Art. 2.º A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo permanente, em que os Agentes Educacionais I e II têm a oportunidade de analisar as suas práticas, percebendo os pontos positivos e visualizando caminhos para a superação das dificuldades, possibilitando, dessa forma, crescimento profissional.

Parágrafo Único. O período de avaliação de desempenho, referido no caput deste Artigo, será de **01/06/2011 a 30/04/2013**.

Art. 3.º Os Funcionários da Educação Básica, da Rede Pública Estadual do Paraná, serão avaliados no desempenho de suas funções, para fins de Progressão na carreira.

Art. 4.º O resultado da avaliação será obtido pela média aritmética de

cada um dos critérios de **assiduidade, pontualidade, participação e produtividade**.

Parágrafo Único. Fica assegurada progressão de uma classe ao funcionário que atingir conceito "excelente ou muito bom".

Art. 5.º O funcionário que obtiver conceito regular ou insuficiente terá prioridade no programa de qualificação da SEED.

Art. 6.º Haverá uma instrução, constante no verso da Ficha de Avaliação de Desempenho, que orientará a avaliação do funcionário.

Art. 7.º Havendo discordância com o resultado da avaliação, o funcionário deverá:

I. Requerer, por escrito, junto à comissão avaliadora, a revisão de sua avaliação, no seu local de trabalho.

II. Persistindo a insatisfação com o resultado da avaliação, deverá recorrer, por Requerimento devidamente instruído, ao Núcleo Regional de Educação.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando Revogada a Resolução n.º 2117/2012, de 11/04/2012.

Curitiba, 15 de julho de 2013.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

70228/2013

COMO SE CUIDAR?

AIDS

APRENDA A SE CUIDAR

Sexo, sempre com camisinha!

Que cuidados você deve ter durante as enchentes e como lidar com as consequências

Se o local onde você vive está em situação de enchente, procure manter a calma e proteger sua saúde e de sua família. Leia com atenção algumas orientações sobre como agir nestes momentos.

DICAS IMPORTANTES

- ◆ Lembre-se que a vida é mais importante do que qualquer bem material. Em primeiro lugar, proteja-se;
- ◆ Informe-se sobre abrigo em lugares secos e altos para você e a sua família;
- ◆ Proteja documentos e objetos de valor em sacos plásticos bem fechados e em locais protegidos;
- ◆ Se possível, coloque seus móveis e utensílios em lugares altos;
- ◆ Retire os animais de estimação de casa;
- ◆ Desligue os aparelhos elétricos, o quadro geral de energia e feche o registro de entrada de água;
- ◆ Feche bem as portas e janelas antes de abandonar a casa;
- ◆ Procure assistência médica em caso de doença;
- ◆ Não volte para casa antes que as águas estejam baixas e o caminho seguro;
- ◆ Se precisar retirar algo de casa, peça ajuda à Defesa Civil (199) e ao Corpo de Bombeiros (193).

Para mais informações, procure uma Unidade de Saúde.
Oriente familiares, amigos e vizinhos.
Água de enchente é um perigo para a saúde!
Não beba, tome banho, ou permita que crianças brinquem nesses locais.



VIGIASUS



Ouvidoria Estadual do SUS do Paraná
0800-644-4414

www.saude.pr.gov.br